



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



ANO XXIII - N.º 184

QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÕES CONJUNTAS

Em 23 de outubro de 1968, às 21 horas
(QUARTA-FEIRA)

Em 24 de outubro de 1968, às 21 horas
(QUINTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 24, de 1968 (CN), que altera o artigo 3.º da Lei n.º 2.391, de 7 de janeiro de 1955, alterada pela Lei n.º 4.446, de 20 de outubro de 1964, tendo

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 25, de 1968 (CN), que fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, da Comissão Mista, sob n.º 42, de 1968 (CN), com restrições quanto à alínea h contida no art. 3.º, dos Srs. Deputados Hermano Alves e Anaury Krueh.

PARECER, sob n.º 43, de 1968 (CN), da Comissão Mista, favorável ao Projeto e contrário às Emendas de n.ºs 1 a 4.

EMENDAS DE PROJETOS

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 33, de 1968 (CN), que "dispõe sobre censura de obras teatrais e cinematográficas, cria o Conselho Superior de Censura, e dá outras providências".

INDICE DAS EMENDAS POR ORDEM ALFABÉTICA DOS AUTORES

AUTORES	NÚMEROS
Deputado David Lerer	1, 6, 13, 19, 21
Deputado Francisco Amaral	4, 31
Deputado Hênio Romagnoli	27, 28, 29
Deputado Leonardo Mônaco	5, 32, 33
Deputado Luna Freire	30
Deputado Mário Covas	3, 7, 15, 17, 20, 23, 26, 34
Senador Mário Martins	2, 8, 9, 11, 12, 14, 18, 22, 24, 25, 35
Deputado Márcio Moreira Alves	10
Deputado Padre Nobre	36, 37

OBS.: Todas as emendas foram aceitas, preliminarmente, pela Presidência da Comissão, conforme preceitua o artigo 3.º das Normas Disciplinadoras, para exame do Relator e da Comissão.

Congresso Nacional, 18 de outubro de 1968.

N.º 1

Substitua-se o art. 1.º pelo seguinte:

"Art. 1.º — A censura de peças teatrais será classificatória, tendo em vista apenas a idade do

público admissível ao espetáculo, não se aplicando em nenhuma hipótese censura prévia."

Sala da Comissão Mista, em 15 de outubro de 1968. — Deputado David Lerer.

N.º 2

Ao § 1.º do art. 1.º

Suprima-se a expressão:

"ou 21 (vinte e um anos)."

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em de 1968. — Senador Mário Martins.

N.º 3

Dê-se ao § 1.º do artigo 1.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º —
§ 1.º — Os espetáculos teatrais serão classificados como livres, ou, sendo o caso, com a proibição para menores de 10 (dez), 14 (quatorze), 16 (dezesseis) ou 18 (dezoito) anos."

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 4

O § 1.º do art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — Os espetáculos teatrais serão classificados como livres,

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre NCr\$ 20,00
Ano NCr\$ 40,00

Assinatura Via Aérea

Ano NCr\$ 80,00
Semestre NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Tiragem: 16.000 exemplares

ou sendo o caso, com a proibição para menores de 10, 14, 16 ou 18 anos."

Justificação

Com 18 anos o menor já pode dirigir automóvel e está obrigado a votar.

Com os sistemas atuais de transmissão de conhecimentos, aos 18 anos nada mais desconhece que o Teatro lhe possa revelar.

Não há, pois, fundamento aceitável para privá-lo de qualquer espetáculo teatral quando ultrapasse a idade de 18 anos.

Face a êsses procedentes argumentos, confiamos na aprovação da presente emenda.

Deputado Francisco Amaral

N.º 5

Substituíam-se os artigos 1.º e 2.º, renumerando os demais, pelos seguintes:

"Art. 1.º — A censura de peças teatrais será classificatória, ten-

do em vista a idade do público admissível ao espetáculo, o gênero e a linguagem do texto.

§ 1.º — Os espetáculos teatrais serão classificados como livres, ou, sendo o caso, como proibidos para menores de dez, dezoito e vinte e um anos.

§ 2.º — A classificação deverá constar do certificado de censura, de qualquer publicidade pertinente ao espetáculo e será afixada em lugar visível ao público, junto à bilheteria.

§ 3.º — A classificação de que trata este artigo será feita conforme critérios a serem estabelecidos em Regulamento.

Art. 2.º — Obedecidas as limitações de que trata o artigo anterior, será livre a exibição de peças teatrais, vedada, porém, toda e qualquer publicidade ou propaganda sobre peças proibidas para menores de dezoito anos, exceto seu anúncio discreto, em órgão ou seção especializada da

imprensa, constando apenas de nome da peça, autor, local de encenação, horário e companhia que a representará, em conformidade com o que fôr disposto em regulamento.

§ 1.º — Fica, também, proibida toda e qualquer publicidade ou propaganda de filmes proibidos para menores de dezoito anos, na forma do estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3.º — Somente será proibida a apresentação de peça teatral por deliberação da maioria absoluta do Conselho Superior de Censura, quando a peça atentar, de forma grosseira e incontravés, contra:

- a) segurança nacional, aqui compreendido o respeito às instituições e ao regime democrático;
- b) à moral pública, religiões, ou representar incentivo a preconceitos de raça ou luta de classes;

e) a cordialidade das relações com outros povos.

Art. 4.º — O Conselho Superior de Censura, independentemente da competência atribuída, por lei, a outro órgão, poderá, por maioria absoluta de votos, determinar a proibição ou suspensão de programas de qualquer natureza de rádio e televisão, no resguardo dos altos interesses de elevação cívico, cultural e artística do povo brasileiro.”

Justificação

O problema da censura a diversões públicas é dos mais antigos. Jamais, a nosso ver, será solucionado de forma perfeita. Entendemos que a censura deve variar, sensivelmente, se exercida sobre obras de teatro, cinema ou rádio e televisão, por razões óbvias. Entendemos que a censura sobre rádio e televisão deve ser severa, pela imensa influência educativa e cultural que esses meios de comunicação em massa exercem, de forma inevitável. E isto, infelizmente, não se dá entre nós: a despeito da sensível melhora observada ultimamente, numerosos programas de rádio e, sobretudo, televisão, continuam constituindo autênticos absurdos, pela poderosa influência que exercem, de forma especial, sobre quem não está em condições de bem se defender dessa perniciosa influência. Por outro lado, a televisão entra nos lares, o que bastaria para limitações de natureza ética e moral.

Quanto ao teatro, e em parte o cinema, somos favoráveis à mais ampla liberdade. O ideal seria, mesmo, a inexistência de toda censura, o que estaria, inclusive, de acordo com o preceito constitucional que declara livre a arte.

Adotada, porém, a censura prévia para peças teatrais, achamos que deve ela limitar-se ao mínimo possível, parecendo-nos que o projeto do Governo poderá manter a situação atual, de permanentes conflitos. Na tentativa de propiciar uma solução prática que possibilite melhor solução para o problema, é que oferecemos esta emenda, na qual se proíbe toda publicidade ou propaganda de peças e filmes interditados para menores de dezoito anos. Acreditamos que mais perniciosa será a publicidade sensa-

cionalista em torno de peças ou fitas não raro desprovidas de qualquer qualidade artística, servindo de atração sobretudo para aqueles que mais indefesos são, pela idade ou cultura, servindo, ainda, de permanente atrativo para o público que está proibido de assisti-los, numa sucessão interminável de atritos e choques. Acreditamos que a proibição dessa publicidade sensacionalista e indesejável, estabelecido controle para os anúncios, melhor se defenderá aqueles que, por sua idade, necessitam da proteção e do amparo do Estado, abrindo-se, por outro lado, possibilidades para censura mais liberal, conforme entendemos é mais acertado.

É de se notar que não raro uma peça ou um filme ganham notoriedade precisamente em função de sua interdição ou proibição, erro por demais conhecido e antigo, mas no qual tanto caímos no Brasil.

Consideramos que a redação do art. 2.º e seu parágrafo é vaga e permite exageros, daí propormos a sua mudança: a proibição de peça teatral, totalmente, deve ser ocorrência a mais rara possível, inclusive porque achamos, por exemplo, que a segurança nacional não será jamais seriamente ameaçada por uma peça de teatro. E é com o objetivo de dar uma colaboração para o encontro de uma fórmula intermediária mais adequada, que temos a iniciativa desta emenda, vende na proibição de propaganda e publicidade, a melhor forma de atingir os objetivos visados, sem se ferir a liberdade de expressão artística, assegurada na Constituição.

Sala das Comissões, em de de 1968. — Deputado **Leonardo Monaco**.

N.º 6

Suprimam-se o art. 2.º e seu parágrafo único.

Sala da Comissão Mista, em 15 de outubro de 1968. — Deputado **David Lerer**.

N.º 7

Suprima-se o artigo 2.º e seu parágrafo único.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado **Mário Covas**.

N.º 8

Ao art. 2.º, item 1.º

Substitua-se a expressão “a Segurança Nacional” por “o regime democrático”.

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1968. — Senador **Mário Martins**.

N.º 9

Ao art. 2.º, item II

Suprima-se a expressão “ou luta de classes”.

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em de de 1968. — Senador **Mário Martins**.

N.º 10

Dê-se ao artigo 3.º a seguinte redação:

“**Art. 3.º** — Na censura de obras cinematográficas, levar-se-á em conta, para efeito de aprovação ou reprovação (total ou parcial), exclusivamente, as restrições previstas no § 8.º do art. 150 da Constituição Federal.”

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado **Márcio Moreira Alves**.

N.º 11

Ao art. 3.º

Substitua-se a expressão “à Segurança Nacional, à ordem e ao decôro públicos” por “ao regime democrático”.

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em de de 1968. — Senador **Mário Martins**.

N.º 12

Ao art. 3.º

Suprima-se a expressão: “ou luta de classes”.

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em de de 1968. — Senador **Mário Martins**.

N.º 13

Suprima-se o art. 3.º do projeto.

Sala da Comissão Mista, em 15 de outubro de 1968. — Deputado David Lerer.

N.º 14

Ao art. 8.º

Substitua-se a expressão "30 (trinta) dias" por "15 (quinze) dias".

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em de de 1968. — Senador Mário Martins.

N.º 15

Passa a ser de 10 (dez) dias o prazo previsto no artigo 8.º

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 16

No parágrafo único do art. 8.º, suprima-se o trecho:

"com proibição para menores de 16 (dezesseis) anos, sem prejuízo da satisfação, posteriormente, das determinações da censura."

Sala da Comissão Mista, em 15 de outubro de 1968. — Deputado David Lerer.

N.º 17

Suprima-se a expressão final do parágrafo único do artigo 8.º:

"sem prejuízo da satisfação, posteriormente, das determinações da censura".

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 18

Ao art. 8.º, parágrafo único

Acrescente-se:

"restrita agora apenas à classificação etária a cargo do Conselho Superior de Censura".

Justificação

Será feita verbalmente

Sala das Comissões, em de de 1968. — Senador Mário Martins.

N.º 19

Suprima-se o art. 8.º, passando o seu parágrafo único a constituir pa-

rágrafo 2.º do art. 7.º, e o parágrafo único do art. 7.º a parágrafo primeiro.

Sala da Comissão Mista, em 15 de outubro de 1968. — Deputado David Lerer.

N.º 20

Passa a ser de 10 (dez) dias o prazo para decisão do recurso previsto no art. 9.º

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 21

Inclua-se, no final do art. 9.º, após a palavra "dias" a palavra "improrrogáveis".

Sala da Comissão Mista, em 15 de outubro de 1968. — Deputado David Lerer.

N.º 22

Ao art. 9.º

Substitua-se a expressão "de 15 (quinze) dias" por "máximo de 5 (cinco) dias".

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em de de 1968. — Senador Mário Martins.

N.º 23

Suprimam-se, no § 4.º do artigo 9.º, a expressão final "denegatório".

Justificação

A certidão de despachos e documentos é obrigatória. Logo, não se pode restringir, apenas, ao despachos denegatórios.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 24

Ao art. 11, parágrafo único

Substitua-se a expressão "a 30 (trinta) dias" por "a 15 (quinze) dias".

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em de de 1968. — Senador Mário Martins.

N.º 25

Ao art. 11, parágrafo único

Acrescente-se, após a expressão "neste artigo", a expressão "desde que comprovada a má-fé".

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões, em de de 1968. — Senador Mário Martins.

N.º 26

Suprimam-se os artigos 11 e seu parágrafo único.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 27

Inclua-se, após o art. 14, o seguinte: "Art. — Sòmente os censores que possam comprovar habilitação universitária, na forma do artigo anterior, obtida antes da data da respectiva nomeação, poderão compor as comissões de que trata o art. 13."

Justificação

A redação do art. 14 é uma afirmação de que o Poder Executivo deseja compor o Quadro de Censores com elementos de gabarito e nível universitário. Nada mais justo. Não se pode permitir que tarefa tão complexa fique entregue a funcionários menos capazes, pois se pretende evitar a repetição dos fatos conhecidos e recentes, quando a censura federal foi levada ao ridículo por censores inexperientes, obrigando a intervenção do próprio Ministro da Justiça para corrigir tanto trabalho mal feito.

A emenda visa sòmente a permitir àqueles realmente capacitados a composição das comissões de censura. Não se pode permitir que pessoas de nível de instrução abaixo do universitário ditem normas de censura à tóda a população brasileira.

A exigência de que o diploma tenha sido concedido antes da data de nomeação é para evitar que se beneficiem agora aqueles que não tinham qualificações necessárias quando da nomeação.

Essa nomeação foi obtida após ligeiro curso, processado entre servidores da própria polícia e alguns amigos, que lograram assim o cargo de censor federal.

Em decorrência desse fato, a nossa censura é um descalabro. Exigiu a

presente providência do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1968. — Deputado **Hênio Romagnoli**.

N.º 28

O § 1.º do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — Aos atuais ocupantes, em caráter efetivo, de cargo da Série de Classes de Censor Federal que não puderem comprovar, na forma do art. 14, a habilitação universitária exigida para o exercício do cargo, dará o Poder Executivo situação compatível, dentro dos Quadros de Departamento de Polícia Federal, sem redução dos respectivos vencimentos.”

Justificação

A emenda visa amparar os atuais censores federais que ingressam no cargo após curto período de estudos, processados em caráter fechado, para alguns funcionários do DFSP e seus amigos. Conseguiram com isso a nomeação para o importante cargo. Todavia, a natureza dele exige conhecimentos de nível universitário, como reconhece o Poder Executivo na redação do art. 14 do projeto.

Dessa forma, “jornalistas” e outros elementos sem qualificação cultural se viram guindados a um posto para o qual não têm capacidade de exercício, haja visto os recentes desmandos da Censura Federal.

Não sendo humana a medida drástica a exoneração, propõe-se a presente emenda como forma de amparar aqueles funcionários que não possuíam habilitação universitária à época da respectiva nomeação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1968. — Deputado **Hênio Romagnoli**.

N.º 29

No § 2.º do art. 14, inclua-se após a palavra “artigo”:

“... desde que obtidas antes da data da respectiva nomeação”.

Justificação

A emenda visa a assegurar o benefício do § 2.º a quem realmente tenha direito à preferência para promoção. Caso contrário veríamos concorrência lado a lado um censor que possuía a

qualificação universitária à época de sua nomeação com um outro que a obteve muito tempo depois, isto é, foi admitido sem estar apto para o cargo, só conseguindo diplomar-se depois.

Foi hábito fazer-se censor o indivíduo “laçado” nas ruas. Agora, o Poder Executivo, pressionado pela opinião pública e ante o descalabro a que foi levada a Censura Federal por servidores incapazes, se propõe corrigir a anomalia.

Então é a hora de se evitar que “jornalistas” — e não jornalistas, diplomados por Escola Superior — venham beneficiar-se outra vez, beneficiados que foram naquele “Trem-da-Alegria” que se constituiu o “curso” para censor federal, por êle se tendo uma idéia da qualidade desse quadro de Censores.

O objetivo claro do Poder Executivo é consertar: vamos corrigir o que de errado existe no serviço de Censura, apolando o Projeto Governamental que preconiza para elementos possuidores de nível universitário esse cargo de tanta responsabilidade.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1968. — Deputado **Hênio Romagnoli**.

N.º 30

Acrescente-se, como § 3.º ao art. 14, ou em artigo autônomo:

“Ficam transferidos para o quadro do Departamento de Polícia Federal os cargos de Censor existentes no quadro da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.”

Justificação

Ao tempo da Lei n.º 4.483/64, que criou os quadros do Departamento de Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública, a Censura não estava ainda centralizada na União, razão pela qual se criaram nos quadros daquela Secretaria 3 cargos de Censor, nível 18 e 6, nível 17, dos quais, somente 1 acha-se preenchido, consoante o Decreto n.º 57.351, de 26/11/65.

Não tendo mais sentido a existência desses cargos na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, considerando-se a federalização da Censura, pleiteia-se Emenda ao projeto no sentido de que sejam trans-

feridos da Secretaria de Segurança Pública para os Quadros do Departamento de Polícia Federal os Cargos de Censor ali existentes.

A transferência impõe-se para assegurar unidade ao serviço e trabalho efetivo a servidores que ficarão, praticamente, sem função, se permanecerem na Secretaria de Segurança Pública.

E a medida é facilitada pela natureza das relações jurídicas e financeiras entre o Governo da União e a administração do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado **Luna Freire**.

N.º 31

Acrescente-se ao art. 16, após a expressão:

“dos Autores de Radiodifusão”;
— dos Exibidores Cinematográficos.

Justificação

No Conselho Superior de Censura (C.S.C.) a iniciativa governamental inseriu representantes de todos os órgãos ligados à matéria, com omissão apenas de um representante dos Exibidores Cinematográficos.

Como a falha terá ocorrido sem a intenção de excluir tal classe, ao incluir o representante dos Exibidores Cinematográficos no Conselho estamos agindo em consonância com a orientação do Executivo.

Nessa conformidade, esperamos total apoio para a aprovação da presente Emenda.

Deputado **Francisco Amaral**.

N.º 32

Acrescente-se ao término do § 2.º do art. 16 o seguinte:

“... conforme indicação, em lista tríplice, de cada órgão especificado neste artigo”.

Justificação

De nada valerá o critério fixado no artigo 16 do projeto, se a escolha dos membros do Conselho Superior de Censura fôr exclusivamente da livre escolha do Poder Executivo. É necessário que se assegure um mínimo de participação nessa escolha aos órgãos

mencionados no mesmo artigo, o que é objeto desta emenda.

Sala das Comissões — Deputado Leonardo Mônaco.

N.º 33

Acrescente-se ao artigo 19 o seguinte:

“§ 1.º — A gratificação de que trata este artigo será paga conforme o número de sessões a que compareça o membro do Conselho Superior de Censura, ficando automaticamente dele desligado aquele que faltar, sem justa causa, a seis sessões, consecutivas ou não

§ 2.º — É vedada a substituição, numa só sessão, de mais de três membros do Conselho Superior de Censura por suplentes.”

Justificação

A emenda tem dois objetivos. Primeiro, condicionar a gratificação a que farão jus os membros do CSC ao comparecimento às sessões, determinando, mesmo, a eliminação daquele que, pela ausência, demonstrar desinteresse pelo exercício de suas atribuições. Em segundo lugar, limitar a substituição de membros efetivos por suplentes, o que pode dar margem a uma série de inconvenientes, inclusive à constituição de maiorias ocasionais, o que deve ser impedido em benefício do bom funcionamento do Conselho Superior de Censura, bem como para que se possibilite uma diretriz, uma conduta uniforme.

Sala das Comissões — Deputado Leonardo Mônaco

N.º 34

Substitua-se a expressão “cem vezes”, constante do artigo 20, por “dez vezes”.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 35

Ao art. 20, parágrafo único:

Substitua-se a expressão “cem vezes” por “dez vezes”.

Justificação

Será feita verbalmente.

Sala das Comissões — Senador Mário Martins.

N.º 36

Acrescente-se, onde convier:

“Art. — Os servidores efetivos que, na data da publicação desta Lei se encontrarem em exercício, na qualidade de requisitados; na função censória do Serviço de Censura e Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, há mais de um ano, poderão optar pelo ingresso nos quadros do mesmo órgão, em cargo de atribuições iguais, desde que haja vagas, feita a verificação do cumprimento das exigências fundamentais para o desempenho do cargo.

§ 1.º — A opção de que trata este artigo será manifestada por escrito, no prazo de 60 dias, contados a partir da vigência desta Lei, ouvida a repartição de origem, quando se tratar de servidor estadual ou municipal.

§ 2.º — O direito à opção prevista neste artigo é assegurado aos funcionários requisitados que cumpriram, à época própria, os requisitos constantes do artigo 6.º da Lei n.º 5.363, de 30/11/67, resguardada a sua prioridade no preenchimento das vagas existentes.”

Justificação

A emenda encontra analogia no propósito do Governo ao propor a este Parlamento a sugestão contida no artigo 6.º da Lei n.º 5.363, de 30/11/67, e visa a prover, em curto prazo, o Serviço de Censura e Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, da equipe numericamente indispensável de Censores ao desempenho de suas finalidades, objeto agora de ampla reformulação.

Sabe-se, por outro lado, que o quadro de Censores do SCDP está bastante desfalcado, sendo as atividades do órgão em Estados como os da Guanabara e São Paulo exercidas por Censores das respectivas Secretarias de Segurança, na qualidade de requisitados.

Trata-se de servidores altamente capacitados que estariam em seus quadros originários em estado de disponibilidade, por força da atual Constituição, que veda ao Estado o exer-

cício da censura, e que estão prestando os melhores serviços nas Delegacias Regionais do DPF.

Assim sendo, a emenda pretende ir de encontro às necessidades prementes do SCDP, agravadas pelos maiores encargos que lhe advirão desta Lei, além de fazer justiça a um grupo de funcionários especializados estaduais, que, de outra forma, passariam a constituir peso morto nos seus quadros próprios.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1968. — Deputado Padre Nobre.

N.º 37

Acrescente-se, onde convier:

“Art. — A partir da data da vigência desta Lei, o cargo de Censor Federal passa a ter a denominação de Perito Censor.”

Justificação

A função do atual Censor Federal é, em verdade, a de examinar produções cinematográficas, peças teatrais em geral e quaisquer outras obras destinadas à diversão pública, face aos pressupostos legais, e dar parecer conclusivo quanto à conveniência ou não da sua liberação, em salvaguarda da moral pública e da segurança nacional.

Esse trabalho, bastante especializado, e, por isso mesmo, de mais alta responsabilidade, se equipara a uma autêntica perícia. É o exame metucioso de produções da inteligência humana que exige, inclusive, bases satisfatórias de instrução intelectual, agora previstas no artigo 14 deste projeto.

Com a mesma designação existe nos quadros do Departamento de Polícia Federal o Perito Criminal, cujas atribuições específicas se enquadram no conceito de examinar, concluindo pela elaboração de parecer.

Logo, dada a identidade de objetivos funcionais, entendemos ser conveniente, sob o ponto de vista da simplificação e da terminologia administrativas, a mudança ora proposta.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1968. — Deputado Padre Nobre.

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 34, de 1968 (CN), que "restabelece para as categorias profissionais que menciona o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores".

Índice das emendas por ordem alfabética dos autores:

Autores	N.ºs
Deputado Floriceno Paixão .	1
Deputado Francisco Amaral	2, 3, 7
Deputado Mário Covas	4, 6
Deputado Passos Pôrto	8
Deputado Rozendo de Souza	5

OBS.: Tôdas as emendas foram aceitas, excetuadas as de n.ºs 6 e 8, consideradas impertinentes pelo Sr. Presidente da Comissão. Contudo, tendo em vista que o Sr. Relator, ao examiná-las, as entendeu pertinentes, as referidas emendas foram admitidas, de acôrdo com o que preceitua o art. 4.º das normas disciplinadoras e passarão ao exame da Comissão como as demais.

Congresso Nacional, 18 de outubro de 1968. — Deputado João Alves, Presidente — Deputado Celestino Filho, Relator.

N.º 1

No artigo 1.º do projeto suprime-se a expressão "e de idade".

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1968 — Deputado Floriceno Paixão.

N.º 2

Ao artigo 1.º, em sua parte final, onde diz:

"...conservarão direito a êsse benefício nas condições de tempo de serviço e de idade vigente até aquela data."

Substitua-se pelo seguinte:

"...conservarão o direito a êsse benefício nas condições de tempo de serviço vigentes naquela data."

Justificação

O projeto como bem diz a exposição de motivos do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, visa a reparar uma injustiça que foi feita àqueles que já tinham assegurado, num futuro próximo, o direito à aposentado-

ria especial nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica da Previdência Social, e perderam-no quando foi sancionada uma lei que objetivava tornar essa aposentadoria mais acessível ao trabalhador, excluindo o limite de idade, antes fixado num mínimo de cinqüenta anos.

Confessa, lealmente, o eminente Ministro do Trabalho que o Governo se dispôs a sancionar a Lei n.º 5.440-A, de 23 de maio de 1968, sob condição de revogar ao mesmo tempo o Decreto n.º 53.831, de 24 de março de 1964, que regulamentava o citado art. 31 da L.O.P.S., indicando as categorias insalubres, perigosas e penosas e estabelecendo o tempo mínimo de trabalho para que a aposentadoria pudesse ser concedida.

O projeto, agora, remetido a esta Casa do Congresso visa a reparar em parte a injustiça decorrente dessa revogação, injustiça que tivemos oportunidade de denunciar em discursos e em correspondência que endereçamos ao Sr. Ministro do Trabalho logo que saiu o Decreto n.º 63.230, de 10 de setembro de 1968, que, a pretexto de dar novo regulamento à matéria, na realidade excluiu do direito à aposentadoria especial um sem número de categorias profissionais que já haviam incorporado êsse direito a seu patrimônio jurídico, como era o caso dos professores, médicos, enfermeiros, odontólogos, telegrafistas e telefonistas, trabalhadores de via permanente, certos grupos de gráficos etc., etc.

Na realidade, porém, o projeto, como está redigido, pouco remediará a situação, pois mantém a exigência do implemento de idade constante do Decreto n.º 53.831, de 24 de março de 1964, vale dizer do próprio artigo 31 da Lei Orgânica de Previdência Social, em sua antiga redação. Assim, para restabelecer para as categorias "podadas" pelo novo decreto, um direito que nunca lhes deverá ter sido negada, o que o Executivo propõe é, nada mais nada menos que a derrogação da Lei n.º 5.440-A, de 23 de maio de 1968, que vimos de aprovar e que o Sr. Presidente da República vem de sancionar.

Data venia, essa não é a melhor solução, não é a solução mais justa. O justo, o acertado, seria que se aplicasse a nova lei — exclusão do limite

de idade — a todos aqueles que estavam incluídos no Decreto n.º 53.831, de 24 de março de 1964, como exercentes de atividades insalubres, perigosas e penosas.

Preferiu, porém, o Governo o caminho sinuoso da revogação parcial da lei recente que, agora, tem-se a impressão de que foi sancionada contra a vontade.

A emenda visa a suprimir apenas a exigência das condições "de idade" vigentes até aquela data. Não há razão para se manter o Governo aferado à exigência de que o professor, o telegrafista, o gráfico, o enfermeiro e muitos outros atinjam 50 (cinqüenta) anos de idade para que se aposentem nas condições especiais previstas na lei. Êsse limite de idade é, data venia, exagerado. E sua imposição, retira à grande maioria o direito que a lei visa a assegurar, premiando, por outro lado, os que tiveram a felicidade de iniciar a vida de trabalho já amadurecidos, com 25, 30 e 35 anos, privilégio que raros brasileiros podem ter.

A supressão de limite de idade, por outro lado, fará justiça àqueles que foram a mola propulsora da Lei n.º 5.440-A/68, isto é aqueles que, estando incluídos no Decreto n.º 53.831/64, tanto se bateram pela exclusão do limite mínimo de idade que, graças a seu espírito de luta, conseguiram ter vitorioso seu ponto de vista.

Da aprovação desta emenda, depende a verdadeira prática de um ato de Justiça.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1968. — Deputado Francisco Amaral.

N.º 3

Ao artigo 1.º do projeto, em sua parte final, onde se lê:

"conservarão direito a êsse benefício nas condições de tempo de serviço e de idade vigentes até aquela data."

"conservarão direito a êsse benefício nas condições de tempo de serviço vigente até aquela data, desde que contem ou venham a contar 45 anos de idade."

Justificação

Esta emenda não encerra o ideal. Entretanto, é um meio termo entre

o que todos aspiram e o que o Governno se propõe conceder.

Realmente, a Lei n.º 5.440-A, de 1968, extinguiu o limite de idade, 50 anos, para a aposentadoria especial. O Governno, em compensação, baixou o Decreto n.º 63.230, de 10-9-68, excluindo inúmeras categorias que eram beneficiadas pela aposentadoria especial — professores, telegrafistas, telefonistas, médicos, dentistas, trabalhadores de via permanente etc., etc., — pelo Decreto n.º 53.831/64.

Agora, via dêste projeto, o Governno admite restabelecer o direito que retirou àquelas categorias. Mas se aferra ao preceito limitativo da idade. A baixar um decreto, o que lhe seria muito mais fácil, restabelecendo o direito que retirou àquelas categorias, preferiu remeter mensagem à Câmara, propondo a revogação parcial da Lei n.º 5.440-A, que vimos de aprovar e que o Sr. Presidente da República vem de sancionar. Sem dúvida, é uma imposição injusta da cúpula burocrática da previdência social, que só se lembra do trabalhador para cobrar-lhe contribuições.

Entretanto, reconhecendo que o Governno não arredará pé de seus princípios, por mais injustos que se afigurem, idealizamos a adoção de um meio termo. A redução, para aqueles que figuravam na antiga regulamentação, de um limite de idade de 45 anos. Pelo menos assim, e se vingar esta emenda, estaremos eliminando o ambiente de frustração de todos aqueles que mais próximos se encontram da oportunidade de gozar da merecida aposentadoria em compensação pelo trabalho PENOSO, INSALUBRE E PERIGOSO e que, por isso mesmo, mais se bateram pela aprovação da Lei n.º 1.440-A.

Serão beneficiados pela emenda apenas os que estão na faixa etária dos 45 aos 50 anos, portanto os que lutavam pela reforma da lei porque já não se sentiam em condições de trabalhar e produzir, muitos deles trazendo no corpo as marcas de um trabalho que não é apenas um ganha-pão, mas tem tôdas as características de um castigo.

Estamos certos de que o Governno bem meditando na alta finalidade apaziguadora desta emenda, caso ela seja incorporada ao projeto não lhe

negará o seu apoio, pois ela faz apenas justiça. Daí a certeza de que merecerá ela a ansiada aprovação.

Sala da Comissão Mista, em 14 de outubro de 1968. — Deputado Francisco Amaral.

N.º 4

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

“Art. 1.º —

Parágrafo único — Independente de idade mínima a aposentadoria do segurado que, por sua atividade profissional, receba compensação de risco de insalubridade, periculosidade ou nocividade.”

Justificação

Pretende o Governno volver a certas categorias profissionais a aposentadoria especial. Certíssimo e louvável êsse procedimento. Entretanto, o Projeto atual (n.º 34, de 1968-CN), revigora a redação do art. 31 da Lei n.º 3.807/60, que fôra modificada pelo art. 1.º da Lei n.º 5.440-A/68.

Esse último dispositivo suprimiu o limite mínimo de idade, para aposentadoria, que constava da Lei número 3.807/60.

Ora, durante o tempo exigido pela lei, para o exercício das profissões consideradas especiais, há o desgaste físico, que a aposentadoria especial tenta compensar. Havendo o limite mínimo de idade, o empregado, que não o satisfizer, ficará sujeito aos riscos de sua profissão por mais tempo. Qual será a sua compensação? Apenas, maior desgaste.

Por outro lado, havemos de convir que aqueles que iniciaram suas atividades aos 12 ou 14 anos (meninos ainda) têm o direito da aposentadoria antes, pois que, não tenhamos dúvida, a velhice lhes chega mais cedo.

Não tentamos aqui generalizar. Queremos, apenas, ressaltar um direito àqueles, que, dentre as atividades especiais, são mais expostos a riscos.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 5

Acrescente-se, onde couber:

“Suprima-se do art. 31 da Lei n.º 3.807, de 26-8-1960, a expressão “50 (cinquenta) anos de idade.”

Justificação

O tempo de trabalho em serviços penosos, insalubres ou perigosos, por si justifica a necessidade de aposentadoria especial do empregado. O limite de idade parece-me um exagero, que deve ser corrigido. A permanência em trabalho qualificado como pernicioso à saúde, por tempo superior ao estabelecido na lei, pode redundar em profundos males para o trabalhador, independentemente da idade que tenha. A lei deverá prevenir e não remediar, o que é muito mais humano.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1968. — Deputado Rozendo de Souza.

N.º 6

Inclua-se o seguinte artigo 2.º, renumerando-se os demais:

“Art. 2.º — Para os efeitos desta Lei, computar-se-á como tempo de serviço dos trabalhadores avulsos, todos os dias corridos, desde a expedição da matrícula profissional pelos órgãos competentes.”

Justificação

Não nos parece humano deixar os trabalhadores avulsos, de categorias profissionais que fazem jus à aposentadoria especial, sem amparo.

Um simples cálculo aritmético nos prova que êsses trabalhadores avulsos, conforme esta Lei, não poderão fazer uso da aposentadoria especial. Entrarão normalmente na compulsória.

Esperamos, pois, o acolhimento desta emenda, pelos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — Deputado Mário Covas.

N.º 7

Acrescente-se, onde couber, um artigo, com a seguinte redação:

“Art. — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o decreto do Poder Executivo que classificar, para os fins do art. 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, as atividades penosas, perigosas e insalubres, poderá fixar limites de idade, compatíveis com o tempo mínimo de serviço exigido para cada atividade, nunca excedente de 43 anos.”

Justificação

A presente Emenda está condicionada à aprovação de outra que apresentamos e que suprime do artigo 1.º do projeto a remissão ao limite de idade previsto na legislação anterior.

É esta, também, uma emenda que não corresponde ao ideal, mas que é apresentada com o único propósito de se encontrar um meio-térmo que satisfaça o Poder Executivo, para que ele venha ao encontro das classes interessadas e sacrificadas pelo Decreto n.º 63.230.

Com esta emenda, visamos a permitir ao Executivo estabelecer também, além da indicação das atividades penosas, insalubres e perigosas, um limite de idade para cada uma das atividades. Apenas, invertendo os termos do problema anterior, quando a lei cuidava de uma idade mínima para a aposentadoria, agora indicamos uma idade máxima para que dela se valha o Executivo em sua regulamentação.

Considerando que um professor, um telegrafista, geralmente iniciam seus serviços aos 18 anos, somados aos 25 de serviço exigidos nas tabelas já existentes, encontramos o limite máximo de 43 anos a que acima nos referimos. Note-se que para as atividades em que é exigido o tempo mínimo de 25 anos, dificilmente um trabalhador se aposentará com essa idade mínima. Sempre ultrapassará, pois, como já dissemos, raros são os que começam a trabalhar aos 18 anos. Ao atingir 43 anos, o trabalhador terá sempre mais de 25 anos de serviço, em muitos casos 30 anos de serviço. De qualquer modo, porém, terá o Governo mais um elemento a se utilizar na elaboração de seus quadros, sem precisar fixar para todo o sempre, como pretende fazer com este projeto, o limite de idade de 50 anos, apenas para as categorias que constavam do Decreto n.º 53.831, o que se nos afigura discrimi-

natório e, em consequência inconstitucional, ferindo o princípio da isonomia.

Se o Poder Executivo bem apreender o sentido destas emendas conjugadas, verificará que, além de conciliatórias, elas dão mais elasticidade ao poder de regulamentar do Executivo, porque, na realidade, o projeto como está, isto é, em sua redação originária, irá perpetuar a injustiça, além de atar as mãos do Governo para futuras regulamentações em que poderia dispor do elemento idade como mais um dado do problema.

Dentro dos limites da emenda, combinadas com o disposto no art. 31 da Lei Orgânica da Previdência Social, poderia o Executivo, a título meramente exemplificativo, fixar os seguintes limites combinados: 15 anos de serviço — 35 anos de idade; 20 anos de serviço — 40 anos de idade; 25 anos de serviço — 43 anos de idade. Por outro lado, poderia atender para detalhes de certas atividades que, embora insalubres, perigosas ou penosas, influíssem mais ou menos na perda de forças em proporção à idade. Sim, porque incrível que pareça, há atividades penosas que prolongam a existência, tornam o homem mais resistente.

São essas, em suma, as razões desta emenda que esperamos seja aprovada apenas se aprovada nossa emenda supressiva da referência à idade no artigo 1.º do projeto e como fórmula de conciliação.

Sala da Comissão Mista, em 14 de outubro de 1968. — Deputado Francisco Amaral.

N.º 8

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — O tempo de serviço público, federal, estadual e municipal e o prestado em atividades privadas compreendidas no regime jurídico do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), poderão ser somados, para fins de aposentadoria, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, vedada a con-

tagem de tempo de serviço simultâneo.”

Justificação

A legislação em vigor já admite a contagem para fins de aposentadoria dos seguintes tempos de serviço:

- a) o prestado em empresas privadas, posteriormente, adquiridas pela União;
- b) o tempo dos ex-alunos das escolas militares e de enfermagem;
- c) o dos empregados dos serviços de Hollerit S.A. junto às repartições públicas, “desde que tal serviço tenha sido anterior ao seu ingresso nos quadros dos serviços federais” (Lei n.º 1.126, de 7 de junho de 1950);
- d) o tempo vencido em Tiros-de-guerra.

A emenda visa a transubstanciar em ordenamento de lei geral, para valer “erga omnes”, o que já vem sendo atribuído a casos particulares.

Do ponto de vista da doutrina moderna, os diversos sistemas de aposentadoria têm por escopo a manutenção da eficiência e a garantia da segurança social dos empregados. A proposição encerra, portanto, inegável justiça social, e a sua adoção, além de implantar medida justa, humana e correta, manterá o nosso País na vanguarda mundial, no campo do Direito Social.

Não há argumento que prevaleça na defesa do atual sistema de distinção de serviços, quanto à sua natureza, no que tange à sua utilização para efeito da concessão do benefício da inatividade, se considerarmos, que, em ambos os casos, o trabalho é para a sociedade, que, como tal, deve receber tratamento igualitário, principalmente quando diz respeito a um instituto que corresponde a uma verdadeira conquista social — o direito à aposentadoria remunerada.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1968. — Deputado Passos Pôrto.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 45, inciso II, da Constituição Federal, e eu, GILBERTO MARINHO, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 57, DE 1968

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de financiamento externo com a empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), destinado à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal "Getúlio Vargas".

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a realizar operação de financiamento externo concedido pela empresa C.H.F. Mueller G.m.b.H., de Hamburgo, República Federal da Alemanha, no valor de D.M. 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta marcos alemães), incluídos seguros, transportes e montagem, acrescido de juros, destinado à compra de equipamentos hospitalares para o Hospital "Getúlio Vargas".

Art. 2.º — O empréstimo será pago em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencíveis semestralmente, obedecendo às condições estabelecidas no Processo FIRCE n.º 17/67.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 22 de outubro de 1968.

Gilberto Marinho
Presidente do Senado Federal

ATA DA 239.ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR.
GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

— Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Britto — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermirio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel —

José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

N.ºs 918, 919 e 920, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1968, que declara a Fábrica Nacional de Motores patrimônio inalienável do Estado, por interesse da segurança nacional.

PARECER N.º 918

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, em seu art. 1.º, declara "patrimônio inalienável do Governo da União" a Fábrica Nacional de Motores.

Conforme é do conhecimento público, por noticiário veiculado pela imprensa de todo o País, já foi consumada a venda da Fábrica Nacional de Motores.

Dessa forma, não cabe mais qualquer procedimento por via de lei, uma vez que se trata, na espécie, de ato jurídico perfeito e, portanto, juridicamente irreversível.

Assim, perde a proposição o seu objetivo fundamental, impondo-se, em consequência, o seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Eurico Rezende, Relator, Carlos Lindenberg — Edmundo Levi — Aloysio de Carvalho — Clodomir Millet — Petrônio Portella — Arnon de Mello.

PARECER N.º 919

Da Comissão de Indústria e Comércio

Relator: Sr. Nogueira da Gama

1. Pelo presente projeto, o ilustre Senador Vasconcelos Tôrres pretende seja declarado "patrimônio inalienável do Governo da União" a Fábrica Nacional de Motores (art. 1.º).

O art. 2.º do projeto dispõe sobre a utilização da estrutura industrial da referida fábrica, que poderá firmar,

nos termos do artigo 3.º, desde que autorizada pela Presidência da República, "convênios ou contratos de duração não superior a 5 (cinco) anos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para que a Fábrica delas receba a ajuda técnica e financeira de que atualmente careça", para "assegurar melhoria no que toca à integração administrativa e à produtividade industrial".

2. O eminente Autor, em sua justificação, faz amplo e minucioso estudo sobre a matéria, analisando a situação dos países em desenvolvimento e propugnando a necessidade, em países como o nosso, do Estado adotar atitudes intervencionistas, estatizando determinados setores industriais, básicos ao seu desenvolvimento.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria, opinou pelo arquivamento do projeto, arguindo, o seu relator, as seguintes razões:

"Conforme é do conhecimento público, por noticiário veiculado pela imprensa de todo o País, já foi consumada a venda da Fábrica Nacional de Motores.

Dessa forma, não cabe mais qualquer procedimento por via de lei, uma vez que se trata, na espécie, de ato jurídico perfeito, juridicamente irreversível."

4. Realmente, conforme recente pronunciamento do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, perante a Câmara dos Deputados, já foi assinado o contrato de promessa de venda da Fábrica Nacional de Motores S.A.

5. Dessa forma, não obstante os elevados e patrióticos propósitos do ilustre Senador Vasconcelos Tôrres, a matéria não é mais passível de alteração, razão por que acompanhamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1968. — **Atílio Fontana**, Presidente — **Nogueira da Gama**, Relator — **Bezerra Neto** — **João Cleofas**.

PARECER N.º 920

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Mário Martins

RELATÓRIO

O Projeto em aprêço, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Tôrres, fundamentado em dez páginas datilografadas, datado de 22 de maio de 1968 e distribuído ao Relator da Comissão de Constituição e Justiça no dia imediato, somente pôde ser apreciado naquela Comissão 117 dias após, quando o eminente Senador Eurico Rezende, Relator do Projeto, apresentou o seu Parecer.

Ocorre que visava o representante fluminense, ao declarar patrimônio inalienável da União a Fábrica Nacional de Motores S.A., impedir que viesse a passar às mãos de terceiros aquela indústria considerada fundamental à Segurança Nacional.

Esse objetivo, porém, não pôde ser sequer examinado por qualquer Comissão do Senado, uma vez que, no período compreendido entre a apresentação do Projeto e a formulação do Parecer, isto é, nesse período de 117 dias, foi concretizada a transação que alienou do patrimônio público, passando à propriedade de terceiros e estrangeiros a fábrica pioneira do automobilismo no Brasil.

Assim, diante do fato consumado, não restou à Comissão de Constituição e Justiça outro recurso do que concordar com o Parecer, cujo texto, em sua síntese de 12 linhas, assim decide:

"Conforme é do conhecimento público, por noticiário veiculado pela imprensa de todo o País, já foi consumada a venda da Fábrica Nacional de Motores.

Dessa forma, não cabe mais qualquer procedimento por via de lei, uma vez que se trata, na espécie, de ato jurídico perfeito e, portanto, juridicamente, irreversível.

Assim, perde a proposição o seu objetivo fundamental, impondo-se, em consequência, o seu arquivamento."

Encaminhado imediatamente à Comissão de Indústria e Comércio, esta, conforme reconhece o seu Relator, não teve outra alternativa do que concordar também pelo arquivamento do Projeto.

PARECER

Face ao exposto no Relatório, a esta Comissão também não resta outra opção além da do arquivamento, reconhecendo e lamentando, porém, que a frustração dos objetivos patrióticos e tão respeitáveis da iniciativa do Senador Vasconcelos Tôrres seja o epílogo colhido.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1968. — **Paulo Torres**, Presidente. — **Mário Martins**, Relator — **Manoel Villaça** — **José Guimard** — **Mello Braga**.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 797/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1218/GM, de 17-10-68);

N.º 944/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1220/GM, de 17-10-68);

N.º 946/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1220/GM, de 17-10-68);

N.º 1002/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1223/GM, de 17-10-68);

N.º 1059/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º .. 1226/GM, de 17-10-68);

N.º 1081/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º .. 1227/GM, de 17-10-68);

N.º 1086/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º... 1228/GM, de 17-10-68);

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 871/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1219/GM, de 17-10-68);

N.º 1033/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º .. 1224/GM, de 17-10-68);

N.º 1034/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1225/GM, de 17-10-68);

N.º 1093/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1229/GM, de 17-10-68);

N.º 1158/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso número BSB/428, de 17-10-68);

N.º 1209/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º 1230/GM, de 17-10-68);

N.º 1314/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/424, de 16-10-68);

De autoria do Senador Flávio Britto

N.º 987/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1222/GM, de 17-10-68);

De autoria do Sen. Aarão Steinbruch

N.º 1087/68, enviada pelo Ministro das Relações Exteriores (Aviso n.º G/C/DA/AEOR/40/921. (42) (00), de 5-10-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

S. Ex.^a. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarani.

**O SR. DESIRÉ GUARANI (Sem re-
isãõ do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado acaba de receber mensagem do Executivo, em que se propõe projeto de resolução a ser discutido e aprovado por esta Casa, pelo qual se proíbe pelo prazo de dois anos a emissão e lançamento de obrigações de qualquer natureza dos Estados e dos Municípios.

Trata-se de uma iniciativa do Sr. Ministro da Fazenda, Professor Delfim Netto, que considera estar o seu plano de combate à inflação sendo prejudicado pelas emissões desordenadas de obrigações por parte dos Estados e dos Municípios, especialmente por parte de alguns Estados de maior capacidade econômica e financeira que, paradoxalmente, são também os que mais estão necessitando de recursos.

A última reforma tributária, que modificou por completo a estrutura dos impostos no sistema tributário nacional, indiscutivelmente deu maiores recursos aos Estados, não só diretamente como também por intermédio do Fundo de Participação dos Estados, em virtude da participação tomada no Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, de competência do Governo Federal.

As estatísticas demonstram que a arrecadação dos impostos estaduais e o recebimento dos recursos financeiros, que lhe compete pela Constituição, têm sido relativamente promissores. No entanto, vários Estados, para fazer frente a um programa de construção e de obras, cujo ônus cairá na Administração que seguir aos atuais governantes, estão enfatizando na emissão de obrigações, com vantagens que superam, relativamente, de forma bem alta as oferecidas pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Várias vezes, especialmente em 1967, aqui desta tribuna, debatemos o problema referente aos benefícios outorgados aos titulares das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e o Sr. Ministro da Fazenda várias vezes tem repetido que o investimento nesses títulos é melhor do que comprar dólares porque as vantagens de correção monetária que essas letras oferecem são superiores àquelas concedidas aos especuladores, mesmo no câmbio negro, com a compra de dólares.

Acontece porém que esta é uma bola de neve, a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, uma vez que o atual Ministro da Fazenda, apesar de toda a sua competência e toda a sua pertinácia, de toda a sua capacidade em descobrir novas fórmulas, de suprir de recursos o Tesouro Nacional, não tem sido capaz de conseguir, pela arrecadação atual das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, recursos suficientes para cobrir o resgate e amortização das obrigações reajustáveis emitidas em 1964, 1965 e 1966 e que se estão vencendo agora, apenas, para garantir o bom nome do Tesouro Nacional no resgate desses títulos, cuja emissão foi precedida de uma vasta propaganda, e fazer com que os investidores não mais se arreiem da aplicação de recursos em letras de Tesouro, a atual administração da Fazenda Federal se tem superado em esforços inauditos no sentido de que essas obrigações sejam resgatadas de acordo com o prometido. Mas, a verdade é que a arrecadação atual das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional está sendo insuficiente para cobrir o resgate das mesmas obrigações que

se estão vencendo, e já estão sendo resgatadas essas letras com recursos de impostos, aumentando assim a situação deficitária do Tesouro Nacional. Foi uma providência tentadora na ocasião. Mas, pelos índices de correção monetária adotados e em face do processo inflacionário brasileiro, ainda não detido de forma satisfatória, os encargos que o resgate de títulos está trazendo para o Tesouro Nacional superam a capacidade de arrecadação com a venda dos mesmos títulos em Bolsa, apesar de toda a agressividade do Ministério da Fazenda em colocá-los e do serviço prestado pelas Bolsas de Valores em fazer a subscrição desses títulos nos meios particulares. Por isso achamos louvável a iniciativa do atual Ministro da Fazenda que por certo, além de procurar defender o Tesouro Nacional com essa providência, traz a solidariedade futura com os futuros Secretários da Fazenda. Por certo que o Professor Delfim Netto não quer que os futuros Secretários da Fazenda dos Estados que vão suceder os atuais secretários que estão emitindo essas letras, cuja proibição se propõe por essa proposição, tenham dificuldades insuperáveis em sua gestão. Não quererá que futuros Secretários passem os mesmos dissabores e dificuldades que S. Ex.^a. está enfrentando no Ministério da Fazenda, onde não consegue, apesar de toda a sua capacidade inventiva e de trabalho, arrecadar recursos suficientes para resgatar os títulos emitidos pelo seu antecessor, Professor Octávio Gouvêa de Bulhões, que obteve grandes recursos, na época, mas que deixou uma dívida muito grande para ser saldada pelo seu sucessor, Professor Delfim Netto. Tendo em vista uma solidariedade devida aos que vão suceder aos atuais Secretários de Fazenda, o Professor Delfim Netto procura evitar que eles arquem com a dívida que ele está enfrentando, no momento, no Ministério da Fazenda, grandes são, na realidade, as dificuldades em obter, pela emissão de novas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, recursos para resgatar as obrigações emitidas em 1964 e em 1965 pelo então Ministro da Fazenda.

Com estas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, confirmo o nosso apoio a uma providência que consideramos instrumento válido pa-

ra se tentar frear um pouco o processo inflacionário brasileiro e que deve merecer o apoio desta Casa com o voto favorável à aprovação da mesma.

Em consideração final, Sr. Presidente, comunico à Casa que, em dias da semana passada, em Roma, foi criada a Confederação Mundial do Trabalho, órgão em que se transformou a Confederação Internacional de Sindicatos Cristãos.

Na criação dessa entidade o Presidente da mesma assim se referiu:

“O capitalismo, o neocapitalismo, o fascismo e o comunismo fracassaram no domínio da liberdade e da justiça social.”

“Essa declaração foi formulada em moção votada pela assembleia, que foi organizada pela Confederação Mundial do Trabalho, entidade recentemente criada pela transformação da Confederação Internacional de Sindicatos Cristãos.”

Sr. Presidente, comunicando esta decisão em que se criou, pela transformação daquele órgão, a Confederação Mundial do Trabalho, desejo externar a minha satisfação em verificar que, talvez, por este processo se crie mais uma forma válida para conseguir que os trabalhadores sejam ouvidos com tôdas as suas reivindicações, no processo de desenvolvimento pelo qual lutam, especialmente no chamado “3.º Mundo”, os países subdesenvolvidos, onde o Brasil, e especialmente a maior parte do território brasileiro se enquadra de forma indiscutível e insofismável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta trabalho das Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 51, DE 1962

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1962, que dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, tendo

PARECERES, sob n.ºs 328, de 1963, e 802, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: pela inconstitucionalidade do projeto;

2.º pronunciamento: pela rejeição do projeto e do substitutivo de Plenário, por inconstitucionalidade.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, DE 1968

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, de acordo com os artigos 265 e 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que altera o art. 93 da Resolução n.º 2, de 1959 (Regimento Interno), tendo

PARECER, sob n.º 891, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 125, DE 1963

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 125, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que interpreta o disposto no pa-

rágrafo único do artigo 258 do Código Civil, tendo

PARECERES, sob n.ºs 673, de 1964, e 752, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: pelo sobrestamento;

2.º pronunciamento: pela rejeição.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 56, DE 1968

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 56, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfego, tendo

PARECER, sob n.º 892, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Clodomir Millet.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 10,15 horas.)

ATA DA 240.ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — João Cleofas — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Josaphat Marinho — Paulo Torres — Mário

Martins — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Bézerra Neto — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Agradecimento de comunicação referente a decreto legislativo:

N.º 354/68 (n.º de origem 708/68), de 21 do corrente mês — com referência ao Decreto Legislativo n.º 45/68, que autoriza o Presidente da República a dar a adesão do Governó brasileiro a quatro Convenções sobre o Direito do Mar, concluídas em Genebra, a 29 de abril de 1958.

Comunicação de vetos presidenciais:

N.ºs 349 e 350, de 1968, nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 349, DE 1968

(N.º 699, de 1968, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 2.803, de 1965 (no Senado, n.º 90, de 1968), que acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais por considerá-lo contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

O Projeto de Lei n.º 2.803, de 1965, de autoria do Senhor Deputado Floriceno Paixão, acrescenta dispositivo ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de

1959, objetivando a redução, de 24 para 12 contribuições mensais, do período básico para o cálculo do valor da aposentadoria do jornalista profissional.

Alega-se na justificação do projeto, bem como nos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, acompanhados pelo parecer da Comissão de Finanças — que a medida preconizada viria integrar o cálculo da aposentadoria do jornalista no mesmo sistema estabelecido para os demais segurados pela Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 1960). Admitiu-se ali como defeito de técnica legislativa o fato de a referida Lei n.º 3.807, de 1960, que unificou a legislação de previdência no País, não haver disciplinado o assunto em seus artigos 23 e 67; tal omissão teria permitido que o Decreto n.º 48.959-A, de 1960, que regulamentou a Lei número 3.807, de 1960, mantivesse o dispositivo que ora se quer alterar, constante do art. 6.º do Decreto número 46.055, de 1959 (que regulou a aplicação da mencionada Lei n.º 3.529, de 1959, quando este último decreto, a rigor, estaria "automaticamente revogado pelo próprio art. 23 da lei posterior (n.º 3.807, de 1960)").

Ocorre que a Lei n.º 3.529, de 1959, reguladora da aposentadoria especial para os jornalistas profissionais, e que se inclui no elenco de institutos legais que estabeleceram regimes de exceção para os benefícios de determinadas categorias profissionais, não foi entendida como revogada pela Lei n.º 3.807, de 1960, continuando, pois, em plena vigência os seus dispositivos e os do decreto que a regulamentou.

Assim, de acôrdo com o seu artigo 1.º e com os artigos 1.º e 6.º do decreto regulamentador, encampados pelos arts. 61 e 62 do atual Regulamento Geral da Previdência Social (RGPS), aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 1967, o jornalista profissional é aposentado aos 30 anos de serviço com remuneração integral — correspondendo o valor da aposentadoria ao salário profissional vigente na data da concessão do benefício. Já os demais segurados, aos 30 anos de serviço, apenas fazem jus a 80% do "salário-de-benefício", somente atingindo 100% desse salário quando

se aposentarem aos 35 anos de serviço. Como é sabido, o salário-de-benefício é a média dos 12 últimos salários-de-contribuição.

Também o período de carência exigido para o jornalista é de 24 contribuições mensais, enquanto que para os demais segurados é de 60 contribuições mensais.

Vemos aí consignadas, pois, três importantes diferenças entre o critério estabelecido para a concessão da aposentadoria do jornalista profissional, e o fixado para a aposentadoria dos demais segurados.

O mencionado Decreto n.º 46.055, de 1959, veio a dispor no parágrafo único de seu artigo 6.º, repetido no art. 62 do Decreto n.º 60.501, de 1967 (RGPS):

"Parágrafo único — Caso a remuneração do jornalista à época da concessão do benefício seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário médio correspondente às últimas vinte e quatro (24) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional."

Assim, mantendo o caráter especial das disposições que regulam a aposentadoria do jornalista, foi fixado um período maior (24 meses) para a apuração do salário médio, na hipótese de a remuneração do jornalista ser superior ao salário profissional. É oportuno lembrar que o cálculo da renda mensal, com base nos 12 últimos salários, está previsto no plano da Previdência Social para uma aposentadoria aos 35 anos de serviço, enquanto que a aposentadoria do jornalista só exige 30 anos de serviço; convém notar ainda que a disposição transcrita no item retro não invalidou o princípio fundamental de que o valor mínimo do benefício será o do salário profissional vigente na data da concessão, ainda que tenham sido inferiores a esse valor os salários imediatamente anteriores.

— Dêsse modo, ao invés de constituir simples integração do cálculo da aposentadoria do jornalista no sistema geral da Lei n.º 3.807, de 1960, como se alega na justificação, a medida preconizada no projeto de lei viria aumentar o rol de privilégios já instituídos para esses profissionais,

fazendo ressaltar ainda mais as características do benefício de exceção criado pela Lei n.º 3.529, de 1959, para um pequeno grupo, o que não se coaduna com a linha de conduta que o Governo de há muito vem adotando em relação à sua política, no sentido de encaminhá-la no rumo certo da igualdade de tratamento entre todos os seus segurados.

A Previdência Social tem suas bases assentes nas pesquisas, estudos e cálculos atuariais.

O Governo não pode, pelo risco de vir a fazer nascer injustificáveis privilégios, desvincular-se das conclusões dos seus órgãos técnicos, responsáveis pelo exame das matérias de natureza previdenciária.

Assim, se consubstanciado em lei o benefício previsto no projeto, toda a imensa massa de segurados seria, indiretamente, onerada, a fim de que, pequena parcela de contribuintes viesse a usufruir de exceções, que não se coadunam com os propósitos do Governo, visando a atingir, nesse importante setor de sua atuação, os altos ideais de justiça social.

São êstes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Brasília, em 17 de outubro de 1968.
— A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Acrescenta parágrafo ao art.

1.º da Lei n.º 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 1.º da Lei número 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Caso a remuneração do jornalista, à época da concessão do benefício, seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário médio correspondente às últimas 12 (doze) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 350, DE 1968

(N.º 700, de 1968, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1.º, e 83, III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara n.º 69/67 (no Senado, n.º 120/68) que dispõe sobre a remuneração mínima dos bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprêgo, a profissão de Advogado, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

É de se salientar que a norma pretendida no tocante às instituições estatais, contraria a orientação adotada pelo Governo, no sentido de evitar a introdução na administração pública de um sistema de salário móvel, vinculado a eventuais alterações do salário-mínimo, julgado contrário ao interesse público, ainda que tenha relação de emprêgo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto às empresas privadas, o projeto de lei, em exame, constitui uma injustificável e indesejável intervenção governamental no sistema salarial do setor privado, que se deve basear, predominantemente, na situação do mercado de trabalho.

Trata-se, ainda, de uma deformação do salário-mínimo que, segundo o art. 158, I, da Constituição, destina-se a satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e sua família. Não deve, portanto, a instituição do salário-mínimo — criada a fim de evitar que o salário do trabalhador desça a um nível inferior ao mínimo necessário de subsistência — ser utilizada a fim de obrigar o empresário privado a pagar à categoria profissional de nível superior, uma remuneração fora das condições do mercado de trabalho e da lei da oferta e da procura, concorrendo assim para elevar os custos da produção, o

que constitui em fator inflacionário e impeditivo da estabilização de preços em que se empenha o Governo.

Por outro lado, dispondo o projeto de lei sobre remuneração, jornada de trabalho e retroatividade, abrange matéria financeira, uma vez que implica na criação ou aumento de despesa pública, contrariando, assim, o preceito dos artigos 60, I e II, e 67 da Constituição, que atribui competência privativa ao Presidente da República para a iniciativa das leis que versem sobre matéria financeira, que aumentem vencimentos ou a despesa pública e fixem vantagens dos servidores públicos.

São êstes os motivos que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de outubro de 1968.
— A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Dispõe sobre a remuneração mínima dos bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprêgo, a profissão de Advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O salário-mínimo dos bacharéis em Direito, por faculdades oficiais ou reconhecidas, que, registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, exercem a profissão no regime da relação de emprêgo, é fixado nesta Lei.

Art. 2.º — O salário-mínimo, ora estabelecido, é a remuneração mínima, obrigatória, por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1.º à empresa de qualquer natureza, inclusive as referidas no § 1.º do art. 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, e instituições estatais cujo pessoal esteja sujeito ao regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 3.º — Considerar-se-á configurada a relação empregatícia, para os efeitos desta Lei, a prestação de serviços de caráter não eventual, por profissional habilitado, pessoalmente, mediante salário, qualquer que seja a forma de pagamento.

Parágrafo único — Não influirá na caracterização da relação de emprêgo, o trabalho fora do recinto da em-

prêsa ou no escritório do profissional, ou a indeterminação de horário.

Art. 4.º — A jornada de trabalho será fixada no contrato de trabalho e não poderá exceder de 4 (quatro) horas consecutivas por dia útil e duas horas aos sábados.

Art. 5.º — O serviço prestado em audiência judicial, no interesse da entidade empregadora, dispensará o profissional da prestação, no mesmo dia, de qualquer outro serviço, salvo quando a audiência não se realize por qualquer motivo ou quando, não excedendo sua duração um máximo de 2 (duas) horas, for necessária a presença do advogado em outra audiência na mesma Comarca.

Parágrafo único — A participação em audiências fora da Comarca do domicílio contratual do advogado obrigará a empregadora pelo custo das passagens e mais uma diária correspondente à 30.ª parte do salário mensal, por dia de permanência fora da sede.

Art. 6.º — O salário-mínimo do advogado será o equivalente a 6 (seis) salários-mínimos da região em que tiver sede.

Parágrafo único — É permitido o ajuste escrito para trabalhar em jornada reduzida, hipótese em que a remuneração mensal não poderá ser inferior à metade de 6 (seis) salários-mínimos mensais da região-sede.

Art. 7.º — Salvo no caso de viagem, a prestação de serviços em horas excedentes das normais, não compensadas na mesma semana, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normal.

Art. 8.º — O salário-mínimo por serviço noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do serviço diurno.

Art. 9.º — Aplicam-se aos advogados que trabalham mediante contrato e relação de emprêgo as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Orgânica da Previdência Social e leis complementares a ambas, no que não colidirem com as disposições especiais desta Lei.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos advogados que trabalham em empresas e entidades estatais,

cujos orçamentos dependam de aprovação de órgãos do Poder Legislativo, aos quais o salário-mínimo por elas fixado vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1968.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 17, DE 1968
EM 22 DE OUTUBRO DE 1968

Comunicações de Eleições e Posses:

- da Diretoria do Núcleo Operário Parque Piauí-Timon — MA;
- da Diretoria da Casa do Estudante do Piauí;
- da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sítio Nôvo — RN;
- da Diretoria da Associação Sergipana de Agronomia — Aracaju — SE;
- do Sr. João de Oliveira Irmão, para a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina — BA;
- da Diretoria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — Rio de Janeiro — GB;
- da primeira Diretoria do Sindicato Rural de Foz do Iguaçu — PR;
- da Diretoria da Sociedade Pró-Desenvolvimento do Estreito — Florianópolis — SC;
- da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Nazário — GO;
- da Diretoria do Diretório Acadêmico VIII de Abril, da Faculdade Federal de Direito de Cuiabá — MT;
- dos Srs. Arnaldo Lopes Sussekind e Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, para Vice-Presidente e Corregedor-Geral, respectivamente, do Tribunal Superior do Trabalho — DF;
- do Sr. Thélío da Costa Monteiro, para Presidente do Tribunal Superior do Trabalho — DF.

Teses aprovadas no Congresso Fluminense de Vereadores, realizado

de 12 a 15 de setembro cujas cópias foram remetidas a este Congresso:

- de n.º 002/68, da Câmara Municipal de Volta Redonda — RJ;
- de n.º 003/68, da Câmara Municipal de Volta Redonda — RJ;
- de n.º 033/68, da Câmara Municipal de Nilópolis — RJ;
- de n.º 042/68, da Câmara Municipal de Macabu — RJ;
- de n.º 043/68, da Câmara Municipal de Volta Redonda — RJ;
- de n.º 56/68, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana — RJ;
- de n.º 58/68, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana — RJ;
- de n.º 59/68, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana — RJ;
- de n.º 068/68, da Câmara Municipal de Nilópolis — RJ;
- de n.º 070/68, da Câmara Municipal de Magé — RJ;
- de n.º 092/68, da Câmara Municipal de São João da Barra — RJ;
- de n.º 097/68, da Câmara Municipal de Rio Claro — RJ;
- de n.º 107/68, da Câmara Municipal de Três Rios — RJ;
- de n.º 113/68, da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia — RJ.

Manifestações favoráveis ao projeto de lei que extingue o "Horário de Verão":

- do Dr. Pedro Germano, Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul — RS;
- do Deputado Manoel Costa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais — MG;
- da Câmara Municipal de Araquara — SP.

Solicitações para aprovação do Projeto n.º 3.359/57, concernente a regulamentação da profissão veterinária:

- do Sr. Waiter Aguiar Ferreira, Presidente da Associação dos Veterinários do Estado da Guanabara — GB;
- da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária — GB;
- da Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (ABEAS) — GB;
- do Sr. Oswaldo Domingues Soldado, Presidente da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária — SP.

Diversos:

- do Sr. Aluizio Menezes de Barros, Vice-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Óbidos — PA, solicitando para que se estenda a aposentadoria do INPS às pessoas com a idade de 65 anos, que não são contribuintes do respectivo Instituto;
- do Sr. Antônio Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales — CE, solicitando tenha tramitação legal, projeto de emenda à Constituição do País, que restabelece subsídios aos Vereadores das pequenas cidades de todo País;
- da Câmara Municipal de Iguatu — CE, solicitando apoio à emenda referente ao projeto de lei que trata dos subsídios dos Vereadores pertencentes às cidades que possuem menos de 100.000 habitantes;
- do Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo, denunciando a instalação de uma Câmara ilegal formada de candidatos nas eleições passadas no RN;
- do Sr. Genival Matias de Oliveira, Juiz Federal Substituto, comunicando haver sido empossado no cargo de Juiz Federal, em face a morte do Jurista Agnelo Amorim Filho — PE;
- do Sr. Oscar Amorim, Diretor da Associação Comercial de Pernambuco — PE, congratulando-se pela aprovação de medidas proibindo importação de borracha;
- da Assembléia Legislativa de Alagoas — AL, condenando os atos de violência praticados por policiais do Distrito Federal, contra os estudantes da Universidade de Brasília;
- de vários Vereadores da Câmara Municipal de Colatina — ES, solicitando sejam envidados todos os esforços possíveis, com o intuito de tornar sem efeito o dispositivo de lei que sujeitou à Correção Monetária, os empréstimos para aquisição de Casa Própria, feitos através do Banco Nacional de Habitação e da Caixa Econômica Federal;
- da Siderúrgica de Santa Catarina S.A., enviando o relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1967;
- da Sra. Zeia Pinho Rezende — GB, solicitando apoio para o projeto da Deputada Lígia Doutel de Andrade, no qual qualquer sociedade civil, associação ou fundação leiga só poderá ser declarada de utilidade pública se não fizer nos seus estatutos discriminação alguma por motivo de sexo, raça ou religião — GB;
- do Sr. Menezes Costa, Presidente do Sindicato dos Advogados da Guanabara, solicitando urgência ao Projeto n.º 59, amparando laboriosa classe — GB;
- indicação do Deputado Gama Lima, no sentido de ser admitida a dedução integral, para efeito de pagamento do Imposto de Renda, das importâncias pagas pelos contribuintes portadores de carnês de participação no Plano de Expansão da Companhia Telefônica Brasileira;
- da Associação dos Engenheiros Agrônomos da Guanabara, GB, apelo no sentido de ser aprovado o substitutivo do Projeto n.º 1.528/68, estudado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;
- da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, encaminhando cópia de documento expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Venâncio Aires — RS;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara, solicitando rápida tramitação e posterior aprovação, vários projetos de lei — GB;
- do Brigadeiro-do-Ar Manoel José Vinhaes, Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica — GB, solicitando informações a respeito da Lei n.º 1.711;
- da Associação dos Contadores do INPS, GB, solicitando apoio para o projeto que visa, para efeito de aposentadoria, contagem de tempo de contribuição para a previdência social daqueles que exerciam atividades em empresas particulares e que são atualmente servidores do INPS;
- da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — GB, enviando fotocópia do relatório elaborado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco;
- da Presidente da Associação Brasileira de Nutricionistas, agradecendo a colaboração recebida pelo Seminário "Novos Rumos da Nutrição" — GB;
- do Sr. Prefeito de Trajano de Moraes — RJ, comunicando ter sido denominada Presidente Castello Branco, uma das avenidas desta cidade;
- do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, encaminhando Requerimento n.º 041 da Câmara Municipal de Paracambi, que solicita seja enviada moção de aplausos, aos membros do Congresso Nacional pela luta iniciada em prol da elevação da Delegacia

- Regional do Trabalho de 3.^a para 1.^a categoria;
- do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Requerimento n.º 27/68 que solicita solidariedade aos representantes do Congresso Nacional pelo movimento iniciado no sentido de suprimir do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto n.º 60.501);
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, encaminhando cópia da Indicação n.º 117/68, da Câmara Municipal de Macaé que equipara os direitos de funcionários públicos;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Requerimento n.º 58/68 que solicita permitir os Executivos Municipais aplicarem parte dos recursos obtidos pelo ICM, da Câmara Municipal de Volta Redonda;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Indicação n.º 85/68 da Câmara Municipal de Natividade, solicitando o cumprimento da lei no que respeite à obrigatoriedade da fixação de residência das autoridades no perímetro de sua jurisdição;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Indicação n.º 1/68, da Câmara Municipal de São Fidéus pedindo a feitura de uma lei adotando em todo o País “o Dia do Vereador”;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Indicação n.º 110/68, da Câmara Municipal de Campos, solicitando apoio ao projeto que concede imunidades parlamentares aos Vereadores em todo o País;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Indicação n.º 119/68, da Câmara Municipal de Nilópolis, que se estenda ao Vereador o disposto no artigo 102 § 1.º e § 2.º da Constituição;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Indicação n.º 72/68, da Câmara Municipal de Petrópolis, que solicita urgente decisão para aprovação do projeto que dispõe sobre subsídios a vereadores de Municípios com menos de 100 mil habitantes;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Indicação n.º 44/68, da Câmara Municipal de Itaocara, que cria orfanatos, artesanatos e asilos, no Estado do Rio de Janeiro;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Indicação n.º 116/68, da Câmara Municipal de Macaé, apresentando modificações na legislação vigente;
 - do Congresso Fluminense de Vereadores — RJ, Indicação n.º 118/68, da Câmara Municipal de Nilópolis, solicita verificação a fim de ser alterado para 30 e 25 anos, o prazo previsto no artigo 101, Inciso I, alínea a, da Constituição Federal, a aposentadoria para todos os funcionários Federais, Estaduais e Municipais;
 - da Câmara Municipal de Duque de Caxias — RJ, solicitando dêsse Senado, uma lei que anistie os eleitores faltosos no último pleito;
 - do Deputado Francisco Gama Lima — Assembléia da Guanabara —, pedindo reexame do pedido de financiamento ao estrangeiro, pleiteado pela CTB, considerado prejudicial à indústria brasileira;
 - do Presidente da Câmara Municipal de Campos — RJ, comunicando aprovação por aquela Câmara, de requerimento sugerindo a concessão de anistia aos punidos pela Revolução de 31 de Março de 1964;
 - do Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba — SP, solicitando rápida tramitação do projeto da lei que institui, no Brasil, o décimo-quarto salário;
 - do Sr. Athayde Puccinelli, fazendo várias solicitações — SP;
 - da Associação das Indústrias Zona Leste — SP, considerando de alta importância o projeto que cria o Conselho Nacional de Técnicos e Industriais;
 - da Câmara Municipal de Sorocaba — SP, solicitando apoio para a extinção do “Horário de Verão”;
 - da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP, enviando requerimento visando a suspensão da correção monetária;
 - da Câmara Municipal de Sorocaba — SP, solicitando um restudo do plano de correção monetária;
 - da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, enviando cópia do requerimento no qual solicita a revogação do projeto que extingue o “Horário de Verão”;
 - da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, solicitando apoio para que seja permitido o televisoramento direto das partidas de futebol, da Divisão Especial;
 - da Câmara Municipal de Marília — SP, solicitando a aprovação para o projeto de lei, que dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exerçam a profissão de Advogado;
 - da Câmara Municipal de Marília — SP, enviando requerimento que solicita providências no sentido de igualar o salário-família percebido pelo trabalhador ao pago aos funcionários da União, civis e militares;
 - da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, manifestando repulsa das classes trabalhadoras ao denominado “Plano de Coordenação das Atividades de Proteção e Recuperação da Saúde”;
 - da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, solicitando

- do apoio ao projeto de lei que regulamenta a profissão de Técnico Industrial;
- da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, requerimento do Vereador Osório Carlos do Nascimento, de apoio ao projeto de lei que regulamenta a profissão de Técnico Industrial;
 - da Federação Brasileira das Associações de Bancos — SP, enviando um trabalho onde se estuda a rentabilidade no sistema bancário brasileiro e se compara essa rentabilidade com a que prevalece nos demais setores da economia nacional;
 - da Faculdade de Direito "Bras Cubas" de Mogi das Cruzes — SP, convidando para as festividades da III Semana de Estudos Jurídicos que serão realizados no período de 14 a 19 de outubro do corrente ano;
 - da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei n.º 78/67, que dispõe sobre a assistência judiciária gratuita aos necessitados;
 - da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, encaminhando pareceres contrários a alteração do Código Tributário Nacional, no capítulo referente a Contribuição de Melhorias;
 - da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, manifestando-se pela rejeição do projeto que regula a locação de prédios urbanos;
 - da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, contrária a aprovação do projeto com o qual fica abolido o exame vestibular para ingresso nas escolas superiores;
 - da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, manifestando-se pela rejeição do projeto que visa alterar a redação dos arts. 843, 844 e 848 da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovando o Projeto de Lei n.º 69-A/67, que dispõe sobre a remuneração mínima dos bacharéis em direito, que exerçam a profissão de Advogado;
 - da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, manifestando-se contrária ao Projeto de Lei n.º 498-A de 1967;
 - da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, apoiando os Projetos de Lei n.ºs 333/67, 1.362/68 e 1.404/68, da Câmara e n.º 13/66, do Senado;
 - da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP, manifestando a contrariedade do Povo jordanense pela aplicação de medidas violentas, como o confinamento;
 - da Câmara Municipal de Sorocaba — SP, solicitando urgentes estudos visando à suspensão da "correção monetária";
 - da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, fazendo apêlo em favor dos trabalhadores e dos seus respectivos sindicatos;
 - da Câmara Municipal de Taubaté — SP, solicitando o apressamento do parecer ao Projeto n.º 207/67, que manda contar para efeito de aposentadoria no INPS o tempo de serviço prestado no serviço público e na empresa privada;
 - do Prefeito Municipal, Senhor Orlando Bevervansco — Curitiba — PR, solicitando urgente auxílio financeiro a fim de fazer frente a elevadíssimas despesas advindas de cataclismo;
 - da Câmara Municipal de Curitiba — PR, remetendo veementemente apêlo a todas as Câmaras altas do nosso País se dignem estudar uma forma de não tornar obrigatório o seguro de veículos, uma vez que estamos nos aproximando da época de emplacamento;
 - da Câmara Municipal de Cianorte — PR, requerimento do Vereador Mateus Biazi, no qual solicita a revogação da Lei do Seguro de Veículos contra terceiros;
 - do VI Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Brasil — Santa Catarina, para solicitar a elaboração de projeto de Lei, criando uma Junta de Conciliação e Julgamento para a cidade de Ouro Preto — MG;
 - da Câmara Municipal de Carazinho — RS, encaminhando requerimento solicitando sejam tomadas medidas no sentido de ser achada uma solução para os arrendamentos de terras objeto de moratórias, cujos contratos vencem em 31 de março de 1969;
 - da Câmara Municipal de Porto Alegre — RS, solicitando apoio para a aprovação do projeto de Lei n.º 10/68;
 - do Professor Ernest Poetsch da Universidade Federal Rural do RS, apelando para que seja mantido o orçamento para o Conselho Nacional de Pesquisas;
 - da Câmara Municipal de Herval — RS, contrário ao fechamento da Exatoria Estadual, naquela cidade;
 - do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, da Torrefação e Moagem de Café e do Fumo, de Pelotas — RS, manifestando repúdio ao Plano Nacional de Saúde;
 - da Câmara Municipal de Pelotas — RS, solicitando sejam tomadas várias providências de interesse daquela Casa Legislativa;
 - do Sindicato dos empregadores Rurais de Herval do Sul, RS, cientificando do grave problema que enfrentam os ruralistas daquela região;
 - da Federação das Associações Comerciais do RS, manifestando-se contrária ao Projeto de Lei n.º 1.303;

- da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia do Editorial "Impulso Decisivo" publicado no "Diário de Minas";
- do Vereador José Afonso Dinis, Campo Belo — MG, solicitando, em nome dos Universitários, rápida tramitação do projeto de prorrogação da Lei n.º 5.390;
- do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá — MG, solicitando apoio para aprovação do Projeto de Lei n.º 383/67;
- da Associação Comercial de Minas — MG, manifestando-se favorável ao Projeto de Lei n.º 58/68 do Senador Nogueira da Gama;
- da Associação Comercial de Minas — MG, apoiando o Projeto de Lei n.º 40/68 de autoria do Senador Pereira Diniz;
- da Associação Comercial de Minas — MG, favorável ao Projeto n.º 75/68, de autoria do Senador Carvalho Pinto;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — MG, dando pareceres sobre o Projeto de Lei do Senado número 53/68;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — MG, manifestando-se a respeito do Projeto que obriga as empresas que menciona a manterem, no mínimo, empregado com mais de quarenta e cinco anos em cada grupo de cinco empregados;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — MG, manifestando-se a respeito do projeto de Lei do Senado, que obriga as fábricas de refrigerantes a exibirem nos rótulos dos recipientes a fórmula dos mesmos;
- da Câmara Municipal de Goiânia — GO, solicitando, de várias autoridades, a reformulação do critério na aplicação da correção monetária nos processos de financlamen-

to para aquisição de casa própria;

- da Assembléa Legislativa de Goiás — GO, solicitando a extinção da correção monetária nos empréstimos destinados à Casa própria;
- dos Servidores da Estrada de Ferro Goiás, fazendo apêlo para que não seja modificado o critério para revisão, no enquadramento direto dos ferroviário em todo País;
- da Assembléa Legislativa de Mato Grosso — MT, teor da Indicação 79/68, subscrita pelo Deputado José de Freitas;
- da Prefeitura Municipal de Poxoréo — MT, do Prefeito Dr. Antônio dos Santos Muniz, comunicando haver reasumido a Prefeitura;
- do Deputado Guilhermino de Oliveira — DF, agradecendo a indicação do seu nome para Ministro do Tribunal de Contas da União.
- da Sra. Clélia de Freitas Capanema, Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, comunicando sua eleição e, como Vice-Presidente, o Conselheiro Roberto Virgílio Cordenondi;

PARECERES

PARECER

N.º 921, DE 1968

da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1968 (n.º 1 659-B/68 na Câmara), que concede pensão especial à viúva do ex-Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Aggeu de Godoy Magalhães.
Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, originário do Poder Executivo, concede "a Henriqueta Barbosa Magalhães, viúva do ex-Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Aggeu de Godoy Magalhães, uma pensão especial, mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento de Professor Catedrático" — art. 1.º

O pagamento da pensão concernente, dispõe o art. 2.º, será feito enquanto a beneficiária for viúva, e "correrá à conta da verba orçamentária própria do Ministério da Fazenda".

2. A exposição de motivos do Ministro da Fazenda sobre a matéria informa que o assunto teve origem em pedido formulado pela Universidade Federal de Pernambuco, propondo a referida pensão à viúva do Professor Aggeu, "que se dedicou, integralmente, à coletividade no setor do ensino e da pesquisa, tendo falecido poucos meses antes da Federalização da Faculdade de Medicina".

Esclarece, ainda, a Exposição de Motivos, o seguinte:

"O Serviço do Pessoal deste Ministério é de parecer que dita pensão corresponda a 50% do vencimento de Professor Catedrático, com o que concordou a Diretoria da Despesa Pública.

Sob o aspecto estritamente orçamentário, o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral nada objetou/

Estando de acôrdo com a concessão do favor de que se trata, aprez-me submeter à consideração de Vossa Excelência Mensagem acompanhada do respectivo projeto de lei."

3. Trata-se de medida de exceção que, freqüentemente, tem sido aprovada pelo Legislativo a pedido do Executivo, em casos restritos, quando a motivação é suficiente para ser justificada, como parece acontecer no caso presente.

4. Diante do exposto e tendo em vista a pequena repercussão financeira da medida, cuja fonte de recursos necessários à sua cobertura é indicada, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1968. — João Cleofas, Presidente, eventual — Carlos Lindenberg, Relator — José Ermirio — Oscar Passos — Mello Braga — Leandro Maciel — Bezerra Neto — Paulo Torres — José Leite.

PARECER

N.º 922, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1968 (n.º 1.609-B/68, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos), para o fim que menciona.
Relator: Sr. João Cleofas

Originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 509, de 1968), o presente projeto, e o seu artigo 1.º, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, em favor da Comissão de Marinha Mercante, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos), para fazer face às despesas decorrentes da transformação da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal —, em Empresa de Reparos Navais "Coasteira" S.A.

2. De acordo com o disposto no artigo 2.º, do referido crédito especial NCr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos) serão aplicados em aumento de capital da empresa e NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) como subvenção econômica.

3. A despesa decorrente da execução do disposto no projeto, dispõe o art. 3.º, será atendida mediante contensão de igual quantia, nos recursos oriundos de dotação orçamentária constante da Lei n.º 5.373, de 1967, a saber:

"5.16.03.02 — Comissão de Marinha Mercante.

374.1.1978 — Financiamentos e prêmios à Construção Naval.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferência de Capital.

4.3.5.0 — Auxílios para inversões financeiras NCr\$ 11.000.000,00".

4. O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, em exposição de motivos sobre a matéria, esclarecendo que as despesas são decorrentes da transformação da empresa em tela, não prevista, assim se expressa:

"Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 64, § 1.º, letra "c", da Constituição."

5. Não haverá, como se verifica, aumento de despesa, foi indicada a receita correspondente e, portanto, atendido o disposto na alínea "c" do artigo 64 da Constituição, bem como o artigo 67 no tocante à iniciativa.

Cumprir notar, entretanto, que, de acordo com o § 5.º do artigo 65 da mesma Carta, o crédito especial terá vigência até o término do exercício financeiro subsequente.

6. No que compete a esta Comissão examinar, assim, nada há que possa ser aposto ao projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1968. José Ermirio, Presidente eventual — João Cleofas, Relator — Oscar Passos — Bezerra Neto — Leandro Maciel — José Leite — Carlos Lindenberg — Mello Braga — Paulo Torres.

PARECERES

N.ºs 923 e 924, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1968 (N.º 1.600-B/68, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a constituir as Sociedades de Economia Mista — Centrais Elétricas de Roraima S.A. — CER e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — CERON.

PARECER N.º 923

Da Comissão de Projetos do Executivo

Relator: Sr. Antônio Carlos

O Senhor Presidente da República, atendendo às razões apresentadas na Exposição de Motivos n.º 166/68, conjunta, dos Ministros do Interior e das Minas e Energia, encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54, §§ 1.º e 2.º, da Constituição, o presente projeto que autoriza o Po-

der Executivo a constituir as Sociedades de Economia Mista — Centrais Elétricas de Roraima S.A. — CER e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — CERON.

A referida exposição de motivos ressalta a urgente necessidade de serem organizados os referidos serviços públicos de energia elétrica, naquelas duas unidas da Federação tendo em vista que o Governo se lança com objetividade e entusiasmo na tarefa magna da ocupação da Amazônia.

Informa, ainda, que a União participaria, em caráter majoritário das sociedades em questão, devendo aos respectivos patrimônios ser incorporados os bens e serviços ora da responsabilidade dos governos locais, bem como as quotas de imposto único, destinadas aos Territórios e Municípios interessados (art. 4.º).

São objetivos das empresas em questão, a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, naqueles territórios, podendo, ainda, nos termos da legislação em vigor:

"I — projetar, construir e operar sistemas ou redes de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;

II — praticar os atos de comércio e as operações que forem necessários à consecução de seus objetivos;

III — participar, mediante assistência técnica ou financeira de empreendimentos, obras ou serviços que se destinem, direta ou indiretamente, ao suprimento de energia elétrica ao Território.

§ 1.º — O prazo de duração das sociedades de que trata este artigo será indeterminado.

§ 2.º — As sociedades terão por sede as Capitais dos respectivos Territórios".

Quanto ao capital inicial, previsto no art. 13.º do projeto, será de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), sendo em ações ordinárias nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, e subs-

critas 51% (cinquenta e um por cento) pela União e o restante por subscritores particulares.

No âmbito da competência desta Comissão, cabe-nos examinar o mérito da proposição de iniciativa do Poder Executivo com relação às repercussões sócio-econômicas do projeto, ficando o aspecto financeiro, a cargo da dita Comissão de Finanças, por onde tramitará a matéria.

Entendemos que a criação destas duas empresas de economia mista, além de atender aos reclamos das populações mais isoladas e ainda não beneficiadas pelo avanço tecnológico posto à disposição das grandes cidades, propiciará condições favoráveis ao desenvolvimento daquelas áreas, pois atuarão como suportes econômicos de infra-estrutura, capazes de garantir o fornecimento ininterrupto de energia, que representa força motriz para a implantação de um processo industrial, cujo resultado só poderá acarretar em progresso e crescimento para Roraima e Rondônia.

A vista do exposto, opinamos favoravelmente, ao projeto ora submetido ao nosso exame.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Ermirio — Paulo Torres — Carvalho Pinto — Mário Martins — João Cleofas — Adolfo Franco — José Leite.

PARECER
N.º 925, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969.

ANEXO 4 — PODER JUDICIÁRIO

SUBANEXOS — 4.01 — Supremo Tribunal Federal
4.02 — Tribunal Federal de Recursos
4.03 — Justiça Militar
4.04 — Justiça Eleitoral
4.05 — Justiça do Trabalho
4.06 — Justiça Federal de 1ª Instância
4.07 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Relator: Sr. Bezerra Neto

A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1969 fixa a despesa do Poder Judiciário — Anexo 4 —

PARECER N.º 924

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Leandro Maciel

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a constituição, sob forma de sociedade por ações, de economia mista, as empresas Centrais Elétricas de Roraima S.A. e Centrais Elétricas de Rondônia S.A., com sede nos Territórios Federais de Roraima e Rondônia, respectivamente, e com as finalidades que a razão social indica.

Pelo artigo 3.º, o capital inicial dessas empresas será de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada e subscritas 51% (cinquenta e um por cento) pela União Federal, e, o restante, por subscritores particulares.

Para aumento de capital, observada a percentagem da União, poderão ser emitidas ações ordinárias preferenciais nominativas ou ao portador, não prevalecendo a restrição constante do Decreto-Lei n.º 4.480, de 1942, que dispõe sobre o limite de ações preferenciais emitidas pelas sociedades.

Na integralização do capital inicial subscrito pela União, é a esta facultada a disposição de seus serviços de energia elétrica nos Territórios, bens e direitos a estes relativos e, sobretudo, das quotas do imposto único sobre energia elétrica, atribuídas aos Territórios e a seus Municípios, os quais, em contrapartida, receberão ações correspondentes do capital social (artigo 4.º).

Pelo artigo 6.º, essas empresas gozarão de isenção dos tributos federais que incidirem sobre os bens e direitos por elas adquiridos e utilizados nos serviços públicos de energia elétrica que prestarem.

2. A exposição de motivos dos Ministros do Interior e das Minas e Energia salienta que, nesses Territórios, há necessidade de ser organizado serviço dessa natureza no momento em que o Governo se lança na tarefa da ocupação da Amazônia.

3. Além dos aspectos até aqui assinalados, convém lembrar que a política nacional de energia é no sentido de intensificar a capacidade de auto-financiamento do setor, o que exige, inicialmente, sejam organizadas sociedades com a estrutura proposta no projeto e, sobretudo, com uma diretriz empresarial, vale dizer, com um plano de contas tal que possam ser aquilutados seus rendimentos.

Em resumo, o que a atual Administração pretende é alterar a estrutura da produção e consumo do setor energético, no sentido de sair de um sistema tipo "serviço público" para uma etapa industrial, principalmente na região da Amazônia.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1968. — João Cleofas, Presidente eventual — Leandro Maciel, Relator — José Leite — Carlos Lindenberg — Mello Braga — Oscar Passos — Bezerra Neto — José Ermirio — Paulo Torres.

em NCr\$ 171.279.700 (cento e setenta e um milhões, duzentos e setenta e nove mil e setecentos cruzeiros novos), assim distribuídos:

	NCr\$
Supremo Tribunal Federal	10.759.900
Tribunal Federal de Recursos	12.354.000
Justiça Militar	13.492.600
Justiça Eleitoral	46.502.900
Justiça do Trabalho	62.755.000
Justiça Federal de 1.ª Instância	13.151.800
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	13.243.500

Em relação ao Orçamento vigente houve, portanto, um acréscimo de NCr\$ 30.897.760 (trinta milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta cruzeiros novos), sendo que os aumentos, proporcionalmente, mais importantes incidem sobre as dotações do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Federal de 1.ª Instância.

No cômputo geral da despesa fixada, o Poder Judiciário participa, apenas, com, aproximadamente, 1,5% (um e meio por cento), tendo em vista, portanto, o estritamente necessário e indispensável à manutenção e funcionamento dos seus serviços essenciais.

No que concerne às distribuições das dotações por categorias econômicas, temos o seguinte quadro:

DESPESAS CORRENTES

	NCR\$
Custeio	117.456.800
Transferências Correntes	23.533.800

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	27.586.600
Inversões Financeiras	2.702.500

Considerando-se que o Programa de Trabalho prevê, somente para administração, uma despesa total de NCR\$ 146.946.600 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil e seiscentos cruzeiros novos), o que representa, aproximadamente, 86% (oitenta e seis por cento) das verbas atribuídas ao Poder Judiciário, temos, plenamente demonstrado o que antes afirmamos.

Não houve, na Câmara, em relação ao presente Anexo, alterações merecedoras de destaque especial, visto como as que ali se verificaram visam, única e exclusivamente, a corrigir pequenas falhas existentes no Projeto do Executivo.

Somos, assim, pela aprovação do Anexo com as Emendas n.ºs 1 e 2.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1968. — João Cleofas, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Carlos Lindenberg — José Leite — Leandro Maciel — Oscar Passos — Mello Braga — José Ermirio — Paulo Torres.

Emendas apresentadas pelos Srs. Senadores ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (número 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1969, na parte referente ao Subanexo 4.00.00 — Poder Judiciário.

N.º 1-R

Unidade: 4.05.01 — Tribunal Superior do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO

Código 01.06.02.2.093

Inclua-se, no final:

Inclusive instalação do Futuro Tribunal Regional no Distrito Federal.

N.º 2

Unidade: 4.05.06 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 5.ª Região.

Onde se lê:

01.06.02.1.026 — Aquisição de Edifício Sede para o Tribunal

Leia-se:

01.06.02.1.026 — Aquisição e Construção de Imóvel para o Edifício Sede do Tribunal.

NATUREZA DA DESPESA

Onde se lê:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	902.000
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	102.000
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	52.000
4.1.4.0 — Material Permanente	50.000
4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS	800.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	800.000

Leia-se:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	902.000
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	802.000
4.1.1.0 — Obras Públicas	700.000
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	52.000
4.1.4.0 — Material Permanente	50.000
4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis	100.000

Manoel Villaça

PARECER

N.º 926, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68 na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1969 — Subanexo 5.02 — Ministério da Aeronáutica.

Relator: Sr. José Leite

O projeto ora submetido à nossa consideração decorre de Mensagem do Poder Executivo, dispondo sobre o Orçamento da União para o exercício de 1969.

2. Fomos incumbidos de estudar e opinar sobre a despesa a ser realizada por intermédio do Ministério da Aeronáutica. Abordaremos, por conseguinte, alguns aspectos do projeto relacionados com o financiamento da política aeroaviária.

3. A Proposta Orçamentária fixa a Despesa Total em cerca de dezesseis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 16.300.000.000,00). Ao Ministério da Aeronáutica foram consignados 2,8%, aproximadamente oitocentos e oito milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 808.000.000,00).

Cumpra destacar que, além da classificação da Despesa, segundo a Lei n.º 4.320, de 1964, a Proposta inclui a distribuição por Programas. O setor aéreo foi principal-

mente incluído em dois: Defesa e Segurança (Defesa Aérea) e Transportes (Aéreo e Proteção à Navegação), a saber:

Q U A D R O I

	N Cr\$		Investi- mentos	Administra- ção, operação e manutenção
		%	%	%
1. TRANSPORTES				
1.1 — Aéreo	129.984.000	18	73	27
1.2 — Proteção à Navegação	24.444.000	4	4	19
2. DEFESA E SEGURANÇA				
2.1 — Defesa Aérea	549.457.000	78	21	79
T O T A L	703.885.000	100	33	67

A maior dotação do programa de investimentos em Defesa Aérea, no valor de NCr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), refere-se à amortização e financiamento de aeronaves militares e seus equipamentos. A indústria aeronáutica, segundo os programas Transportes e Defesa, foram destinados pouco menos de NCr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros novos), consignados.

Adicionando o consignado, no Programa Indústria, à construção de aeronaves, no valor de NCr\$ 33.000.000,00, a indústria aeronáutica está contemplada com o total de NCr\$ 64.000.000,00.

Para subvenção e reequipamento das empresas de transporte aéreo comercial foram destinados cerca de NCr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros novos).

Estas cifras indicam que o Governo pretende dar um impulso no sentido de desenvolver a indústria aeronáutica e que prosseguirá com a atual política de subvencionamento do transporte comercial.

Entretanto, a maior dotação (41%) é a de "Execução dos Serviços Administrativos", no valor aproximado de NCr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros novos), segundo o Programa de Trabalho da referida Secretaria de Estado, isto é, o pagamento de pessoal absorverá a maior parte do total consignado a esse Subanexo.

4. O Orçamento Plurianual havia destinado, em 1969, ao Subprograma "Aéreo", o montante de NCr\$ 45.289.552,00. A Proposta Orçamentária consigna (pág. 124, X) NCr\$ 59.876.000,00, para investimentos, mais NCr\$ 12.456.400,00, para atividades administrativas, somando a NCr\$ 72.835.000,00.

Houve, por conseguinte, um aumento total, devido principalmente, à previsão de acréscimo de arrecadação do imposto único sobre combustíveis.

Alguns projetos foram criados na programação desse setor, tais como (027) "Convênios com Estados e Municípios e Obras Aeroportuárias" e (031) "Aprimoramento dos Aeroportos de Menor Densidade de Tráfego". O primeiro projeto tem seu financiamento vinculado ao imposto único sobre combustíveis, enquanto que o último está associado à arrecadação de taxas aeroportuárias (Proposta Orçamentária, pág. 124, X).

Destarte, nesta Secretaria de Estado aconteceu fato semelhante às demais, isto é, houve alteração do Orçamento Plurianual. Neste caso, todavia, houve apenas acréscimos de projetos e de quantitativos.

5. A Câmara dos Deputados, examinando o orçamento do Ministério da Aeronáutica, houve por bem fazer algumas alterações que não modificam substancialmente a Proposta do Executivo.

Essas emendas são de dois tipos. A primeira categoria se refere às modificações introduzidas nas despesas correntes, as quais, em última análise, significam redução das dotações destinadas ao pessoal civil e aumento do militar.

A segunda série de modificações se refere a dois Adendos (A e B) e significa o desdobramento de três programas (026) "Construção e Ampliação de Aeroportos" e (029) "Manutenção e Financiamento da Rede Aeroportuária (Adendo A), e o (028) "Funcionamento de Aero-clubes e Escolas de Aviação" (Adendo B), ambos sem destaques de quantitativos.

A Comissão de Orçamento da Câmara, ao examinar esse Subanexo, decidiu somente examinar as emendas do Adendo "A" que se referissem a aeroportos incluídos no Plano de Viação Nacional, aprovado pela Lei n.º 4.592, de 1964, restabelecida pela Lei n.º 5.356, de 1967, e que

estivessem dentro do plano de obras do Ministério da Aeronáutica.

Quanto ao Adendo B, julgamos de bom aviso incluir somente os aeroclubes que satisfazem à legislação que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção de aeroclubes (Decreto-Lei n.º 205/67).

6. Ante o exposto opinamos pela aprovação do presente Subanexo e pela aprovação das Emendas n.ºs 1-R, 2-R, 10, 12, 13, 18 e 27-R; pela aprovação parcial das Emen-

das n.ºs 3 a 8, de 15 a 17, n.º 19 e de 21 a 23, nos termos da Emenda n.º 27-R.

Pela rejeição das Emendas n.ºs 9, 11, 14, 20, de 24 a 26, 28 e n.º 29.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1968. — João Cleofas, Presidente eventual — José Leite, Relator José Ermirio — Bezerra Neto — Oscar Passos — Mello Braga — Leandro Maciel — Carlos Lindenberg — Paulo Torres.

ORÇAMENTO PARA 1969

5.02 — Aeronáutica

Emenda N.º	Autor	Parecer	Observações	Adendo
1-R	— Relator	— Favorável	— Correção de erro solicitada pelo Assessor do Ministério da Aeronáutica	—
2-R	— Relator	— Favorável	— Trata-se de correção de erro de omissão no Avulso da Câmara	— A
3	— Arnon de Mello	— Favorável em parte	— As localidades citadas não possuem aeroclubes registrados no Ministério da Aeronáutica, conforme dispõe o Dec.-Lei n.º 205/67. Sugere-se o Aeroclube de Alagoas, Subemenda n.º 27-R	—
4	— Carlos Lindenberg	— Favorável em parte	— Atendido na Emenda n.º 27-R — Aeroclube do Espírito Santo	— B
5	— Raul Gluberti	— Favorável em parte	— Atendido na Emenda n.º 27-R	— B
6	— João Abraão	— Favorável em parte	— Atendido na Emenda n.º 27-R — Escola Técnica de Aviação de Goiás	— B
7	— Pedro Ludovico	— Favorável em parte	— Atendido na Emenda n.º 27-R	— B
8	— Mário Martins	— Favorável em parte	— Atendido na Emenda n.º 27-R — Clube dos Planadores do Rio de Janeiro e Aeroclube de Jacarepaguá	— B
9	— Victorino Freire	— Contrário	— Há o aeroclube mas não possui Escola de Pilotagem Elementar (EPE), o que não preenche todas as condições do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 205/67 — Parecer Contrário	— B
10	— Bezerra Neto	— Favorável	—	— B
11	— Filinto Müller	— Contrário	— Atendida nos termos da Emenda n.º 10	— B
12	— Nogueira da Gama	— Favorável	—	— B
13	— Milton Trindade	— Favorável	—	— B
14	— Cattete Pinheiro	— Contrário	— Atendida nos termos da Emenda n.º 13	— B
15	— Ruy Carneiro	— Favorável em parte	— Atendida na Emenda n.º 27-R — Aeroclube da Paraíba	— B
16	— Domicio Gondim	— Favorável em parte	— Somente o Aeroclube de Campina Grande atende o Decreto-Lei n.º 205/67 — Atendido na Emenda n.º 27-R	— B
17	— Ney Braga	— Favorável em parte	— Apenas o de Londrina, Paraná (Curitiba) e Maringá. Os demais não existem ou foram interditados pelo Ministério da Aeronáutica. Ver Emenda n.º 27-R	— B
18	— João Cleofas	— Favorável	—	— B
19	— José Ermirio	— Favorável em parte	— Apenas o de Caruaru — Ver Emenda número 27-R	— B

Emenda N.º	Autor	Parecer	Observações	Adendo
20	— Paulo Torres	— Contrário	— Não há Aeroclube registrado no Ministério da Aeronáutica	— B
21	— Guido Mondin	— Favorável em parte	— Excetuado o de Palmeira das Missões, que não possui Escola de Pilotagem Elementar, os demais foram incorporados à Emenda n.º 27-R	— B
22	— Antônio Carlos	— Favorável	— Apenas os de Blumenau e Itajaí estão regularmente inscritos no Ministério da Aeronáutica segundo o Decreto-Lei n.º 205/67	— B
23	— Attilio Fontana	— Favorável	— Apenas o de Joaçaba — Ver Emenda número 27-R	— B
24	— Wilson Gonçalves	— Contrário	— Aracati possui dois campos de pouso, segundo Ministério da Aeronáutica e estão operando dentro de sua categoria (2.ª)	— A
25	— Carlos Lindenberg	— Contrário	— Não fazem parte do Plano Nacional de Viação	— A
26	— Desiré Guarani	— Contrário	— Não faz parte do Plano Nacional de Viação	— A
27-R	— Relator	— Favorável	— Ver Emendas n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 16, 17, 19, 21, 22 e 23	— B
28	— Petrônio Portella	— Contrário	— Já existe campo de 1.500 m nas condições previstas pela Lei n.º 4.592/64	— A
29	— Edmundo Levi	— Contrário	— O de Eurunepé está programada para 1970, segundo o Ministério da Aeronáutica. Em Parintins há pista de 1.200 m, de terra, nas condições (2.ª) estabelecidos na Lei número 4.592/64	— A

Emendas apresentadas pelos Srs. Senadores ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1969, na parte referente ao Subanexo 5.02.00 — Ministério da Aeronáutica.

N.º 1-R

Onde se lê:

NCR\$

4.1.1.0 — Obras Públicas	57.563.100
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações ...	124.199.300
4.1.4.0 — Material Permanente	4.211.500

Leia-se:

4.1.1.0 — Obras Públicas	56.843.100
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações ...	124.895.400
4.1.4.0 — Material Permanente	4.235.400

Justificação

Trata-se de uma solicitação dessa Secretaria de Estado, visando a correção de erro.

José Leite

N.º 2-R

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Manutenção e Funcionamento da Rede Aeroportuária etc.

Código: 15.07.04.2.029

Inclua-se a expressão:

Adendo "A"

B) No Adendo "A"

Onde se lê:

15.07.04.1.026 — Construção e Ampliação de Aeroportos, inclusive os de:

Leia-se:

15.07.04.1.026 — Construção e Ampliação de Aeroportos e

15.07.04.2.029 — Manutenção e Funcionamento da Rede Aeroportuária, inclusive os de

Justificação

Trata-se de correção do número do código e da inclusão de uma atividade que, por engano, não foi feita na Câmara.

José Leite

N.º 3

Aeroclubes (Ministério da Aeronáutica)

(Sem Quantitativos)

Relação

1 — Aeroclube de Palmeira dos Índios e de Viçosa
Arnou de Mello

N.º 4
PROGRAMA DE TRABALHO
 Projeto: Funcionamento de Aeroclubes
 Código: 15.07.04.2.028
Inclua-se no Adendo "B"
 Vitória, Baixo Guandu, Guaçuí.
Carlos Lindenberg

N.º 5
Inclua-se:
 Aeroclubes do Espírito Santo — Vitória — ES.
Raul Giuberti

N.º 6
AEROCUBES
Inclua-se:
 Goiânia
 Anápolis
João Abrahão

N.º 7
 Para Aeroclubes:
 Aeroclubes de Goiânia — Goiânia — Goiás
Pedro Ludovico

N.º 8
 Aeroclubes do Rio de Janeiro — GB
 Aeroclubes do Espírito Santo — Vitória — ES
 Aeroclubes de Vila Velha — Vila Velha — ES
Mário Martins

N.º 9
 Para o Aeroclubes da Cidade de São Luís
Victorino Freire

N.º 10
 Para o Aeroclubes de Aquidauana — MT.
Bezerra Neto

N.º 11
Inclua-se:
 1 — Para o Aeroclubes de Aquidauana — MT
Filinto Müller

N.º 12
 Aeroclubes de Paracatu
Nogueira da Gama

N.º 13
 Aeroclubes
 Aeroclubes do Pará — Belém
Milton Trindade

N.º 14
 Aeroclubes
 Aeroclubes do Pará — Belém
Cattete Pinheiro

N.º 15
 Aeroclubes:
 — Pombal
 — Riacho de Cavalos
 — Teixeira
 — Taperoá
Ruy Carneiro

N.º 16
 Aeroclubes:
 Nas cidades de:
 Campina Grande e Areia
Domício Gondim

N.º 17
 Para aeroclubes nas cidades de:
 Londrina — Curitiba — Jacarèzinho — Maringá —
 Ponta Grossa — Paranavai — Cianorte.
Ney Braga

N.º 18
 Aeroclubes de Vitória de Santo Antão
João Cleofas

N.º 19
Pernambuco:
 Para aeroclubes de:
 Nazaré da Mata
 Caruaru
 Arco Verde
 Garanhuns
José Eurico

N.º 20
 Cambuci — Estado do Rio de Janeiro
Paulo Torres

N.º 21
 Aeroclubes
Inclua-se:
 Clube de Planadores Albatroz — Pôrto Alegre — RS
 Aeroclubes de São Leopoldo — São Leopoldo — RS
 Aeroclubes de Nôvo Hamburgo — Nôvo Hamburgo — RS
 Aeroclubes de Palmeira das Missões — Palmeira das
 Missões — RS
 Aeroclubes de Santa Maria — Santa Maria — RS
 Aeroclubes de Alegrete — Alegrete — RS
 Aeroclubes de Erechim — Erechim — RS
 Aeroclubes Vale do Taquari — Estrêla — RS
 Aeroclubes Cidade de Rio Grande — Rio Grande — RS
 Aeroclubes de São Borja — São Borja — RS
 Aeroclubes de Bento Gonçalves — Bento Gonçalves
 — RS
 Aeroclubes de Bagé — Bagé — RS
 Aeroclubes de Frederico Westphalen — Frederico West-
 phalen — RS
Guido Mondin

N.º 22
 Aeroclubes:
Inclua-se:
 Blumenau — SC
 São Miguel do Oeste — SC
 Itajaí — SC
Antônio Carlos Konder Reis

N.º 23

Aeroclube de Concórdia — Concórdia — SC
Aeroclube de Joaçaba — Joaçaba — SC

Atílio Fontana

N.º 24

NATUREZA DA DESPESA

Inclua-se onde couber:

Campo de Pouso de Aracati, no Ceará

Wilson Gonçalves

N.º 25

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção e Ampliação de Aeroportos

Código: 15.07.04.1.026

Inclua-se no Adendo "A"

Estado do Espírito Santo

Cachoeiro de Itapemirim, Montanha, Barra de São Francisco, Ecoporanga.

Carlos Lindenberg

N.º 26

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Aeroportos

Inclua-se:

Godofredo Viana — Maranhão

Desiré Guarani

SUBEMENDA N.º 27-R

As Emendas n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 16, 17, 19, 21, 22 e 23

Adendo "B"

Inclua-se:

Aeroclube de Alagoas

Aeroclube de Espírito Santo

Escola Técnica de Aviação de Goiás

Clube dos Planadores, do Rio de Janeiro

Aeródromo de Jacarepaguá

Aeroclube da Paraíba

Aeroclube de Campina Grande

Aeroclube de Londrina

Aeroclube de Maringá

Aeroclube do Paraná

Aeroclube de Caruaru

Clube dos Planadores Albatroz (Pôrto Alegre — RS)

Aeroclube de São Leopoldo

Aeroclube do Nôvo Hamburgo

Aeroclube de Santa Maria

Aeroclube de Alegrete

Aeroclube de Erechin

Aeroclube do Vale do Taquari (Estréla — RS)

Aeroclube da Cidade do Rio Grande

Aeroclube de São Borja

Aeroclube de Bento Gonçalves

Aeroclube de Bagé

Aeroclube de Frederico Westphalen

Aeroclube de Blumenau

Aeroclube de Itajaí

Aeroclube de Joaçaba

José Leite

N.º 28

15.07.04.1.026 — Construção e Ampliação de Aeroportos

Inclua-se:

Para ampliação do aeroporto de Corrente —

Piauí, em convênio com o Governo do

Estado 100.000,00

Petrônio Portella

N.º 29

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Construção e Ampliação de Aeroportos etc.

Código: 15.07.04.1.026

AMAZONAS

Inclua-se no Adendo "A"

1) Eirunepé

2) Parintins

Edmundo Levi

PARECER

N.º 927, DE 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1969 — Subanexo 5.046.00 — Ministério das Comunicações.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 1969.

2. Cabe-nos analisar e opinar sobre a despesa a ser realizada por intermédio do Ministério das Comunicações, motivo por que examinaremos alguns aspectos relacionados com o financiamento da política nacional de comunicações.

3. A Proposta Orçamentária fixa a Despesa Total em cerca de dezesseis bilhões e trezentos milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 16.300.000.000,00), onde à referida Secretaria de Estado foram consignados 2,5%, aproximadamente quatrocentos e treze milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 413.000.000,00).

4. A Proposta inclui, além da classificação segundo a Lei n.º 4.320, de 1964, a distribuição da Despesa consoante programas de investimentos e de atividades, no montante aproximado de quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 425.000.000,00), assim distribuídos:

QUADRO I

1) Investimentos	13%
2) Administração, Operação e Manutenção	87%
Total	100%

QUADRO II

Administração, Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	18,2%
Postais Telegráficos	52,7%
Telecomunicações	28,5%
Sistemas Especiais (INTELSAT)	0,6%
	100,0%

Do exame destes quadros I e II se pode concluir que o setor comunicações continuará destinando grande parte de suas dotações às atividades do DCT — Departamento de Correios e Telégrafos —, na medida em que as despesas administrativas absorvem 87% (Quadro I) do total de quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 425.000.000,00).

Pode-se, também, deduzir a vista do percentual de investimentos ser de 13%, que o sistema nacional de comunicações será pouco ampliado, permanecendo a qua-

lidade de seus serviços aquém do que é exigido pela conjuntura econômica, sobretudo porquanto o programa de investimentos em telecomunicações é de somente 1,4% do total, os quais se referem a projetos de proteção ao voo, por intermédio do Ministério da Aeronáutica.

5. A comparação entre o Orçamento Plurianual para 1969 e a Proposta do Poder Executivo, no que se refere ao Ministério das Comunicações, Programa Comunicações, é a seguinte:

QUADRO III

Subprograma	Orçamento Plurianual para 1969 Lei n.º 5.439/68	Proposta para 1969		
		Projetos Investimentos	Atividades Administrativas	Total
Administração	20.950.000	7.992.500	69.814.200	77.806.700
Treinamento Pessoal	—	—	217.800	217.800
Postais-Telegráficos	11.080.000	12.742.000	211.090.900	223.832.900
Telecomunicações	21.436.000	21.627.400	84.701.400	106.328.800
Total	53.466.000	42.361.900	365.824.300	408.186.200

5.04 — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES RELAÇÃO DAS EMENDAS

Emenda N.º	Autor	Parecer
1	José Guimard	Favorável. Exceto Rio Branco, que consta da relação da Câmara. Ver Emenda n.º 72-R.
2	Arnon de Mello	Favorável.
3	Edmundo Levi	Favorável.
4	Flávio Brito	Contrário. Já atendida pela Câmara.
5	Aloysio de Carvalho	Favorável.
6	Wilson Gonçalves	Atendida pela Câmara: São Gonçalo do Amarante, Trairi, Itapagé e Monsenhor Tabosa. Favorável às demais. Ver Emenda n.º 27-R.
7	Wilson Gonçalves	Atendida pela Câmara: Araripe, Potengi, Baixio e Milagres. Favorável às demais. Ver Emenda n.º 27-R.
8	Wilson Gonçalves	Favorável.
9	Carlos Lindenberg	Atendida — Montanha, Mucurici, Conceição da Barra, São Gabriel da Palha. Favorável às demais. Ver Emenda n.º 27-R.
10	Mário Martins	Atendida Linhares. Favorável. Ver Emenda 27-R.
11	João Abrahão	Favorável.
12	Victorino Freire	Contrário. Já atendida pela Câmara.
13	Filinto Müller	Favorável.
14	Nogueira da Gama	Atendida. Machado. Favorável. Ver Emenda n.º 27-R.
15	Domicio Gondim	Atendida Livramento. Favorável. Ver Emenda n.º 27-R.
16	Ruy Carneiro	Favorável.
17	Ney Braga	Atendida Toledo. Favorável às demais. Ver Emenda n.º 27-R.
18	Paulo Torres	Favorável.
19	Antônio Carlos	Favorável.
20	Atílio Fontana	Contrário. Já consta da relação da Câmara.

Emenda N.º	Autor	Parecer
21	Lino de Mattos	Favorável. Ver Emenda n.º 26.
22	Pedro Ludovico	Favorável.
23	Rául Giuberti	Favorável, exceto Baixo Guáandu, Linhares, São Gabriel da Palha, Conceição da Barra, Montanha e Mucurici, que constam da relação da Câmara. Ver Emenda n.º 27-R.
24	Petrônio Portella	Favorável.
25	Eurico Rezende	Favorável, exceto Linhares e Conceição da Barra. Atendidas pela Câmara. Ver Emenda n.º 27-R.
26	Lino de Mattos	Essa dotação é despesa corrente, custeio, pessoal e não de investimento (instalação). Parecer contrário. Não há programa para linhas telegráficas. Incluído Viradouro no Adendo "A". Ver Emenda n.º 21.
27-R	Relator	Subemenda às Emendas 1, 6, 7, 9, 10, 14, 15, 17, 23 e 25.
Emendas — Ministério das Comunicações		

A principal diferença entre o OPI e a Proposta se dá no Programa Administração. Tal fato se explica em face das origens dos recursos. Enquanto que do Anual somente podem constar recursos orçamentários, do OPI, além destes, podem constar empréstimos externos e outros recursos.

6. A Câmara dos Deputados, examinando o orçamento desse Subanexo, houve por bem discriminar conforme o Adendo A, a dotação, no valor de NCr\$ 2.564.500,00 consignada à aquisição de imóveis e construção de prédios; para agências postais-telegráficas, de acordo com o programa de prioridade do DCT, sem modificação do quantitativo.

7. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da despesa consignada a esse Subanexo, e das Emendas n.ºs 2, 3, 5, 8, 11, 13, 16, 18, 19, 21, 22, 24 e 27-R; e pela aprovação parcial das Emendas n.ºs 1, 6, 7, 9, 10, 14, 15, 17, 23 e 25, consubstanciadas na de n.º 27-R.

Somos pela rejeição das Emendas n.ºs 4, 12, 20 e 26, porquanto já foram incluídas pela Câmara.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1968. — João Cleofas, Presidente eventual — José Leite, Relator — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Oscar Passos — Mello Braga — Leandro Maciel — Paulo Torres — Bezerra Neto.

Emendas apresentadas pelos Srs. Senadores ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1969, na parte referente ao Subanexo 5.04.00 — Ministério das Comunicações.

N.º 1

ACRE

Instalação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Rio Branco.

Agências Postais em Pôrto Acre, Vila Plácido Castelo, Vila Senador Guimard dos Santos (Município de Rio Branco).

Agências Postais em Mancio Lima, Colônia Rodrigues Alves (Município de Cruzeiro do Sul).

Agência Postal em Vila Jordão (Município de Tarauacá).

Agência Postal em Paraguaçu (Município de Brasília).

Agência Postal em Vila Manoel Urbano (Município de Sena Madureira).

José Guimard

N.º 2

ALAGOAS

Ólho-d'Água das Flores.

Arapiraca

Cajueiro

Paulo Jacinto

Arnon de Mello

N.º 3

Unidade: 5.04.07 — Departamento dos Correios e Telégrafos — DCT

Inclua-se no Adendo "A"

AMAZONAS

Pacatuba, Município de Envira

Edmundo Levi

N.º 4

Unidade: 5.04.07 — Departamento dos Correios e Telégrafos

Projeto: Aquisição de imóveis e construção de prédios para Agências Postais-Telegráficas.

Código: 06.04.06.1.092

Inclua-se:

Itacoatiara

Flávio Brito

N.º 5

Agências Postais

BAHIA

Inclua-se:

Cotegipe (para o Distrito de Vanderlei)

Aloysio de Carvalho

N.º 6

CEARÁ

São Gonçalo do Amarante

Tuairi

Paracuru

Itapagé

Pentecoste

Monsenhor Tabosa

Acuiarés

Uruburetama

Waldemar Alcântara

N.º 7

Araripe

Potengi

Barro

Barbalha

Baixio

Missão-Velha

Milagres

Mauriti

Wilson Gonçalves

N.º 8

NATUREZA DA DESPESA

Adendo "A"

Aquisição de imóveis e construção de prédios para o DCT

Acrescente-se:

Hidrolândia e Porteiras

Wilson Gonçalves

N.º 9

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Agências Postais e Telegráficas

ESPÍRITO SANTO

Inclua-se:

Montanha, Mucurici, Mantenópolis, Boa Esperança, Conceição da Barra, Dolores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Jerônimo Monteiro, Presidente Kennedy,

São Gabriel da Palha, Santa Luzia de Pancas, Pinheiros e Piúma.

Carlos Lindenberg

N.º 10

GUANABARA

Para a construção da Agência do DCT do Município de Serra, Espírito Santo.

Para a Agência do DCT do Município de Linhares, Espírito Santo.

Mário Martins

N.º 11

GOIÁS

Inclua-se:

Itaçu

João Abrahão

N.º 12

MARANHÃO

Agências Postais-Telegráficas de:

Balsas.

Victorino Freire

N.º 13

MATO GROSSO

Inclua-se:

Para Agências Postais em Mato Grosso:

Em Fátima do Sul

Em Caarapó

Em Navirai

Em Brasilândia

Em Poxoréu

Em Guiratinga

Em Jaciara

Em Nortelândia

Filinto Müller

N.º 14

MINAS GERAIS

Agências Postais

Tebas, Distrito de Leopoldina

Botelhos

Machado

Nogueira da Gama

N.º 15

PARAÍBA

Agências Postais-Telegráficas nas cidades de:

Livramento

Lagôa Seca

Domicio Gondim

N.º 16

Agências Postais-Telegráficas:

Riacho dos Cavalos

Teixeira

Taperoá

Jericó

Ruy Carneiro

N.º 17

PARANÁ

Para Agências Postais-Telegráficas nas cidades de:
Terra Boa, Mallet, Venceslau Braz, Cianorte, Iporã,
Jataizinho, Ibaiti, Japira, Jaboti, Jussara, São José
da Boa Vista, Santana do Itararé, São Sebastião da
Amoreira, São Tomé, Japurá, Alvorado do Sul, Umua-
rama, Lapa, Toledo, Céu Azul, Matelândia.

Ney Braga

N.º 18

RIO DE JANEIRO

Inclua-se:

Angra dos Reis — Estado do Rio de Janeiro.

Paulo Torres

N.º 19

SANTA CATARINA

Agências Postais-Telegráficas:

Penha
Pижarras
Araranguá
Massaranduba

Antônio Carlos

N.º 20

Agência Postal e Telegráfica do Município de Concórdia,
para construção do prédio.

Attilio Fontana

N.º 21

SÃO PAULO

Unidade: Departamento dos Correios e Telégrafos

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Aquisição de imóveis e construção de prédios para
agências postais-telegráficas

Código: 06.04.06.1.012

Inclua-se:

Município de Viradouro

Lino de Mattos

N.º 22

GOIÁS

Para Agências Postais:

Itaguatins
Posse
Formosa
Cristalina

Pedro Ludovico

N.º 23

ESPÍRITO SANTO

Inclua-se:

As Agências Postais dos seguintes Municípios do Estado
do Espírito Santo:

Colatina, Baixo Guandu, Linhares, Pancas, São Gabriel
da Palha, Mantenedópolis, Barra de São Francisco, Nova

Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Espe-
rança, Pinheiros, Ecoporanga, Montanha e Mucuriçi.
Raul Giuberti

N.º 24

5.04.07 — Departamento dos Correios e Telégrafos
06.04.06.1.012 — Aquisição de Imóveis e Construção de
Prédios para Agências Postais-Telegrá-
ficas.

PIAUI

Nos Municípios de Luiz Correia e Agricolândia.

Petrônio Portella

N.º 25

ESPÍRITO SANTO

Agências Postais nos seguintes Municípios:

Barra de São Francisco
Mantenedópolis
Ecoporanga
Cachoeiro de Itapemirim
Colatina
Linhares
Nova Venécia
Guaçu
Aracruz
São Mateus
Conceição da Barra

Eurico Rezende

N.º 26

SÃO PAULO

Unidade: Departamento dos Correios e Telégrafos

PROGRAMA DE TRABALHO

Projeto: Tráfego Postal-Telegráfico

Código: 06.04.06.2.010

Inclusive instalação de telégrafo no Município de Vira-
douro, Estado de São Paulo.

Lino de Mattos

SUBEMENDA N.º 27-R

As Emendas n.ºs 1, 6, 7, 9, 10, 14, 15, 17, 23, 25 e 26.

Unidade: 5.04.07 — Departamento dos Correios e Telé-
grafos

Adendo "A"

Inclua-se:

ACRE

Pôrto Acre, Vila Plácido Castelo, Vila Senador Guiomard
dos Santos, Mâncio Lima, Colônia Rodrigues Alves,
Vila Jordão, Paraguaçu e Manoel Urbano;

CEARÁ

Paracuru, Pentecoste, Acuiarés, Uruburetama, Barro,
Barbalha, Missão Velha e Mauriti;

ESPÍRITO SANTO

Mantenedópolis, Boa Esperança, Dores do Rio Preto, Di-
vino de São Lourenço, Jerônimo Montelro, Presidente

Kennedy, Santa Luzia de Panças, Pinheiros, Piúma, Serra, Colatina, Pancas, Barra do São Francisco, Nova Venécia, São Mateus, Ecoporanga, Cachoeiro de Itapemirim, Guaçuí e Aracruz;

MINAS GERAIS

Tebas (Leopoldina) e Botelhos;

PARAÍBA

Lagoa Sêca;

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu o Ofício n.º P/GAB/186/68, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, pelo qual remete cópia da Resolução n.º 91, de 26 de setembro de 1968, propondo emenda ao texto da Constituição do Brasil relativa ao § 2.º do art. 16.

Como não se acha cumprida a exigência constitucional, contida no artigo 50, § 4.º, pela qual a proposta a ser apresentada no Senado deverá ter sido aceita por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros, o expediente enviado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí ficará na Secretaria da Presidência até que se complete aquela exigência constitucional para sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — No expediente lido constam mensagens do Presidente da República, relativas a vetos totais aos seguintes projetos de lei;

- que acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 3.529, de 13-1-58, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais; e
- que dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprêgo, a profissão de Advogado.

Convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 19 de novembro próximo, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais aos referidos projetos.

PARANA

Terra Boa, Mallet, Venceslau Braz, Cianorte, Ibiporã, Jataizinho, Ibaiti, Japira, Jaboti, Jussara, São José da Boa Vista, Santana do Itararé, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Japurá, Alvorado do Sul, Umuarama, Lapa, Céu Azul, Matelândia;

SÃO PAULO

Município de Viradouro.

José Leite

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar, designo os Srs. Senadores:

quanto ao primeiro:

- Júlio Leite — ARENA
- João Cleofas — ARENA
- Josaphat Marinho — MDB

quanto ao segundo:

- Mello Braga — ARENA
- Antônio Carlos — ARENA
- Bezerra Neto — MDB

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres N.º 788/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 587, de 21 de outubro de 1968);

N.º 1.019/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 586, de 21 de outubro de 1968);

N.º 1.022/68, enviada pelo Ministro da Saúde (Aviso n.º Gb-847, de 16-10-68);

N.º 1.060/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 589, de 21 de outubro de 1968);

N.º 1.107/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 588, de 21 de outubro de 1968);

N.º 1.196/68, enviada pelo Ministro da Indústria e do Comércio (Aviso n.º AP/335, de 18-10-68);

N.º 1.236/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 590, de 21 de outubro de 1968);

De autoria do Senador Lino de Mattos N.º 934/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 2.331/SAP, de 17-10-68);

N.º 1.188/68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República (Aviso n.º 2.332/SAP, de 17-10-68);

De autoria do Senador João Abrahão N.º 1.090/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 585, de 21-10-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 1.385/68, ao Ministério das Comunicações;

N.º 1.386/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.387/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.388/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.389/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.390/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.392/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.393/68, ao Ministério da Fazenda;

N.º 1.394/68, ao Ministério do Interior;

N.º 1.395/68, ao Ministério das Relações Exteriores;

N.º 1.396/68, ao Ministério da Saúde;

N.º 1.397/68, ao Ministério dos Transportes;

N.º 1.398/68, ao Ministério dos Transportes.

De autoria do Sen. Adalberto Sena

N.º 1.402/68, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, comunicações do Sr. Líder da Arena, que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 22 de outubro de 1968
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Filinto Müller pelo nobre Senador Arnaldo Paiva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 28, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça, Líder da ARENA

Brasília, em 22 de outubro de 1968
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Milton Campos pelo nobre Senador Atílio Fontana, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 28, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça, Líder da ARENA

Brasília, em 22 de outubro de 1968
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Lobão da Silveira, pelo nobre Senador Paulo Torres, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 30, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça, Líder da ARENA

Brasília, em 22 de outubro de 1968
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Filinto Müller pelo nobre Senador Waldemar Alcântara, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 30, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Manoel Villaça, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Serão feitas as substituições, na forma solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de lei, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 122, DE 1968**

Dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indevasseáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O comércio e a industrialização de carne animal de qualquer espécie, legalmente permitidos, só poderão ser realizados em locais ou recintos indevasseáveis à vista de quem transite pela via pública.

§ 1.º — O disposto neste artigo se aplica ao transporte de carne ou ossos pelas vias públicas.

§ 2.º — Aos produtos industrializados de carne animal não se aplica o preceituado neste artigo, quando sejam acondicionados de forma adequada ao fim ora previsto.

Art. 2.º — As autoridades sanitárias fiscalizarão a execução desta Lei, aplicando aos seus infratores a sanção de interdição do estabelecimento ou do veículo transportador, até que os mesmos sejam adaptados às exigências legais.

Art. 3.º — O Poder Executivo, dentro de 90 dias da publicação desta Lei, baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O espetáculo deprimente que os estabelecimentos comerciais e industriais proporcionam, por exporem à vista do público a carne de animais que vendem ou industrializam, é prática que deve ser erradicada de nossos costumes, como nociva aos nosso conceito de País civilizado.

De fato, na Europa, se observam medidas rigorosas a respeito do assunto, obrigados que estão os estabelecimentos a providências que impossibilitem a visão dessas cenas grotescas por quem passe pelas vias públicas.

Entre nós, é comum ver-se, inclusive, o transporte de carnes e ossadas em caminhões abertos, exalando, não raro, insuportável odor.

O projeto, portanto, procura impedir a continuidade dessa prática tão nociva à sociedade.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1968. — Lino de Mattos,

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Indústria e Comércio e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido vai à publicação e, em seguida, será remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos de informações, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 1403, DE 1968**

Sr. Presidente,

Requiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.º Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

1.º Tendo o **Diário Oficial**, do dia 16 do corrente, publicado o Decreto n.º 68.428, de 15 do corrente mês, transferindo para o Departamento Nacional de Propriedade Indus-

trial, a volumosa quantia de NCr\$ 506.100,00 de verba orçamentária pertencente ao Instituto Nacional de Tecnologia, qual a razão que determinou essa providência?

2.º) Quais as importâncias constantes de verbas pertencentes ao Instituto Nacional de Tecnologia, no presente exercício, transferidas para outros órgãos da Administração Federal?

3.º) Em virtude das freqüências transferências de quantitativos de verbas próprias do Instituto Nacional de Tecnologia para outros órgãos, pode esse Ministério detalhar o plano geral de redução ou de restrições das atividades, anteriormente programadas pelo Governo, em relação ao Instituto Nacional de Tecnologia?

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.404, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Interior o seguinte pedido de informação:

A vista das declarações prestadas pelo Titular desse Ministério, que medidas concretas já foram tomadas, visando à criação de um organismo nos moldes dos congêneres destinado a promover o desenvolvimento do Centro-Sul do País?

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.405, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1.º) Em face da opinião manifestada ao Titular desse Ministério, pelos diretores de firmas fabricantes de café solúvel, que medidas preten-

dem tomar as autoridades competentes relativamente ao eventual estabelecimento de um confisco cambial para o café solúvel?

2.º) O confisco cambial para o café solúvel, se efetivado, não impedirá a execução dos projetos em curso, representando irreversível sacrifício das emprêsas em funcionamento no País?

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

REQUERIMENTO
N.º 1.406, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1.º) Quais as providências desse Ministério no sentido de proporcionar, aos contratados pelo Departamento de Correios e Telégrafos, a assistência social médico-hospitalar?

2.º) Como são atendidos esses empregados nos casos de doença se não estão filiados ao INPS?

3.º) Qual o regime que rege esses empregados? Não sendo funcionários públicos, estão sendo regidos pelas Leis Trabalhistas?

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despatchados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário. É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.407, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Conclusões do VII Congresso Brasileiro de Arquitetos, realizado

em Belo Horizonte, no período de 21 a 29 de setembro próximo passado.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sendo evidente que o documento, cuja transcrição se pede, está dentro das normas regimentais, fica desde já estabelecido que será submetido à deliberação do Plenário, independentemente do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O primeiro orador inscrito é o nobre Sr. Senador Cattete Pinheiro, a quem dou a palavra.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a juventude que estuda em Brasília realiza, desde sábado último, os Jogos Ginásio-Colegiais de 1968.

Quando se pretende deturpar, e até negar, a ação positiva dos jovens, na injustiça de confundir-los ou circunscrevê-los a uma denominada "área de baderna", quero registrar o fato que os VIII Jogos Ginásio-Colegiais do Distrito Federal, promovidos pela Supervisão de Educação Física e pela Coordenação de Educação Média, com o patrocínio do **Correio Braziliense**, da "TV Brasília" e da "Rádio Planalto", revelam, mais uma vez, o idealismo dos moços e a dedicação de seus mestres, numa entusiástica soma de esforços pela consolidação da Nova Capital.

Quando se quer amesquinhar as atitudes e ações da nossa juventude, ela responde com elevação e dignidade, oferecendo espetáculos como o de domingo último, no Ginásio do Plano Piloto, onde mais de dois mil estudantes proporcionaram aos que ali foram — como bem classificou o **Correio Braziliense** — o exemplo que não vêm recebendo. Altivez e educação revelaram os jovens, respondendo à mesquinhez e à incompreensão que têm recebido.

Quero manifestar a minha admiração aos estudantes, aos professores, a todos os que os apoiaram e estimularam, lendo, para constar dos Anais desta Casa, o editorial do **Correio Braziliense** do dia 20.

(Lendo)

"AUSÊNCIA SENTIDA

A ausência das autoridades municipais, inclusive do Secretário de Educação, à abertura dos jogos Ginásio-Colegiais foi a nota destoante do belo espetáculo a que Brasília assistiu na manhã de ontem. Mais de dois mil alunos deixaram de desfilar pela W-3, porque as autoridades estavam temerosas de represálias da "área da baderna", e as solenidades se restringiram ao ambiente em que se realizavam.

Quem não deve, não teme. O desfile devia ter-se realizado com toda pompa que o espetáculo merece. O apoio das autoridades deveria ter sido durante todo o momento, para estimular a maioria que deseja estudar e praticar esportes.

Foi uma omissão lamentável, uma ausência sentida. Os estudantes de Brasília não são a exceção das badernas e da violência. A maioria é a que esteve presente à inauguração dos jogos, ativa e educada.

Os dois mil jovens do Plano Piloto e das cidades-satélites responderam até às autoridades, que a maioria não politiza os estudos nem suas ações nos campos de desportos.

E à população da cidade, este jornal, como integrante da comunidade, apela para que todos apoiem os jogos que estão-se realizando como uma grande demonstração de espírito desportivo dos nossos jovens, que dão, assim, o exemplo que não receberam."

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Pois não.

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex.^a faz o obséquio de esclarecer se o temor de o desfile descambar para a área da baderna foi da parte dos estudantes ou das autoridades?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Das autoridades.

O Sr. Adalberto Sena — Logo, elas não estiveram ausentes; estiveram presentes para oprimir e reprimir. É o que desejo registrar no discurso de V. Ex.^a

O SR. CATTETE PINHEIRO — Felizmente, na oportunidade, elas não estiveram presentes; nem mesmo para reprimir, Senador Adalberto Sena.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Com a palavra o segundo orador inscrito, o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com uma antecedência de alguns dias, a fim de fabricar o necessário suspense, o Exm.^o Sr. Presidente da República anunciou que iria, na terça-feira, após convocação pública e direta, reunir o Alto Comando das Forças Armadas, para com ele examinar assuntos do interesse nacional. Como reunião em tempo de paz do Alto Comando das Forças Armadas não costuma, em nenhum país, ser muito comum, foi natural que a Nação ficasse em expectativa, fazendo as mais variadas especulações e aguardando a nota que seria gerada na reunião.

Ontem, finalmente, por volta das 20 horas, as rádios anunciaram uma nota lacônica, das mais sintéticas que constam dos anais palacianos, pela qual, em poucas linhas, se diz que o Presidente da República se reunira com os Ministros militares, com o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e, mais, com os Chefes dos Estados-Maiores das diferentes Armas. Tinham-se encontrado e discutido, durante uma hora e cinquenta minutos — e como explicação apenas foi acrescentado — "sobre assuntos militares e da segurança nacional".

Sr. Presidente, nos países que não estão em guerra, e que não são militaristas, e que são democratas, e que são constitucionais e que desejam viver dentro da legalidade, os governos, sejam presidentes da república ou reis, costumam reunir-se para deliberar sobre matéria do interesse nacional com seu respectivo gabinete ou ministério.

Esta a tradição brasileira. Se tiver o Presidente da República assuntos graves no campo econômico, mas que possam ter implicações em outras Pastas, convoca Sua Excelência todo o Ministério, debate com o Ministério ou, pelo menos, na presença de todo o Ministério, ainda que o debate se relacione unicamente com este ou aquele Ministro especializado na matéria em destaque.

Assim foi, Sr. Presidente, no tempo do Império, no Brasil, e assim foi durante toda a República, a Velha e a Nova. Apenas, no período de Vargas, Vargas fez uma alteração, a que muitos emprestaram sentido malicioso: é que, ao invés de reunir o Ministério, em conjunto, ele preferia debater os assuntos isoladamente. Com isso, não prendia todos os Ministros na mesma reunião, tinha mais liberdade para ouvir críticas de um ministro com relação a outro, e tinha também uma outra oportunidade, que era ouvir o que um Ministro dizia, e conferir depois com outro Ministro, na ausência do primeiro. Mas, de qualquer modo, todos nós nos recordamos de que, nos momentos culminantes do Governo Vargas, em seus diferentes períodos, ele reunia o Ministério *au grand complet*. É que, realmente, o Presidente da República, mesmo no regime presidencialista, por muita autoridade e responsabilidade que tenha, ele sempre há de ter o cuidado de dividir essa responsabilidade, em busca de soluções mais consentâneas e, até mesmo, em busca de testemunho para seus atos altamente históricos.

E, assim, Sr. Presidente, como V. Ex.^a sabe, vinha sendo o hábito, também no Brasil, que era uma democracia que havia herdado este sistema, quase parlamentar, da própria monarquia, este sistema de Gabinete, até que veio o famoso 1.^o de abril. Então, verificamos que, de 1.^o de abril até ontem, houve modificação substancial no processo, foi alterado o sistema, de um modo geral.

No princípio, realmente, o Presidente Castello Branco e, depois, o Presidente Costa e Silva, reuniam o Ministério. Mas, desde logo, acharam mais conforme o temperamento de cada um deles que, ao invés de reunir o Ministério, seria preferível reu-

nir o Conselho de Segurança Nacional.

Ora, que é o Conselho de Segurança Nacional? É o Presidente da República, mais o Ministério, acrescido do Secretário da Segurança Nacional que, no caso, é o Chefe da Casa Militar da Presidência da República, ou do Gabinete Militar da Presidência da República.

Então, houve modificação nesse sistema, que retirava as características civis dessas reuniões. Porque, antes, era o Ministério, e passou a ser o Conselho de Segurança Nacional. Acresceu-se, por um decreto-lei que esta Câmara não teve como recusar, que além dos Ministérios Militares e do Chefe do Gabinete Militar do Presidente da República, também tomariam parte os Chefes de Estado-Maior das diferentes Armas, como, aliás, era o que anteriormente acontecia.

De qualquer forma ficou consagrado o processo do atual Governo em momentos de crise, em momentos de dúvida, ou momentos em que julgava necessário ouvir, ou notificar seus auxiliares mais diretos.

Alterou-se, então, o processo: ao invés de reunir o Ministério, passamos a ver o Presidente da República reunir o Conselho de Segurança Nacional. Quando determinadas críticas surgiram a esta alteração, que realmente mudava a fisionomia de realidade nacional em matéria de administração, os próprios porta-vozes do Governo acorreram a trazer à opinião pública uma palavra de justificação, conforme V. Ex.^a se recorda, através de notas oficiais, inclusive da própria Presidência da República. É que, na verdade, o Presidente da República, apesar de deixar de convocar o Ministério para convocar o Conselho de Segurança, nesse Conselho de Segurança — informava a nota e acrescentavam seus porta-vozes oficiais — havia uma maioria de ministros civis. Com isso, queria, o Presidente dizer que, apesar de ele ter aumentado o número de militares nesse Conselho, de qualquer modo os militares ainda eram minoria e, conseqüentemente, poderia a população civil ficar tranqüilla porquanto a parte majoritária estaria representada por titulares paisanos.

É claro que o sistema de mudar a reunião de Ministério para reunião periódica com o Conselho de Segurança Nacional não tranqüilizava inteiramente a opinião pública, e constituiu inovação que, na verdade, pelo seu espírito que contrariava a tradição, deixava muita gente apreensiva sobre os destinos da democracia brasileira.

Pois bem, Sr. Presidente, já agora foi dado um passo além. A cerimônia foi deixada de lado. Já o Presidente da República não quer ou não quis se reunir, ou não se reuniu com o Conselho de Segurança Nacional. Resolveu apenas convocar os militares que fazem parte do Conselho de Segurança, excluindo os civis. Em outras palavras, aquelas reuniões de Gabinete que tinham a preponderância percentual de elementos civis, que constituíam motivo da justificativa por parte do Presidente da República, que não considerava arranhão à consciência nacional deixar de reunir o Ministério para consultar e se orientar pelo Conselho de Segurança Nacional, em cujo seio militava uma maioria de civis, hoje S. Ex.^a, com a maior desenvoltura, com menos interesse em preocupar-se com as inquietações nacionais, resolve inaugurar o sistema — já não o Ministério, já não o Conselho de Segurança Nacional, de civis e militares, mas, apenas, o Alto-Comando Militar ou, seja, somente militares.

Por várias vezes — não eu apenas, acredito que, se pudesse o Brasil inteiro falar, ele falaria de igual modo, com mais eloqüência, com mais ardor até — tenho chamado a atenção para o fato de que vão encaminhando o País para um regime militar e sempre que assim me manifesto, vem, da parte daqueles que defendem o atual regime, a desculpa de que não se pode considerar um regime, um Governo militar unicamente porque à sua frente está um militar. Com esta tese também comungamos.

Pois não seria pela circunstância de ter um Presidente, um vice-Presidente e mais um grande número de ministros militares que se poderia dizer que o País está sob um regime militar. O que, embora dando as tintas de um regime militarista — graças a Deus, sempre o repudiamos — os

oficiais de nossas Forças Armadas — embora a própria República tenha sido proclamada e inspirada por militares, sempre houve a preocupação de confiarem a República às figuras civis, ficando o Exército e a Marinha como guardiães da República nascente — o que dá essa tônica de regime militar é a influência militar mais decisiva e mais preponderante, sobre o pensamento civil. Ora, se em menos de 4 anos vimos modificar-se um sistema no qual o Presidente da República reunia o seu Ministério, representado por 3 militares ministros, e passar, em seguida, a uma outra etapa onde deixa de se reunir com o Ministério para se reunir com o Conselho de Segurança, onde havia uma maioria de titulares civis, para, ao cabo destes quatro anos, dar-nos o espetáculo em que o Presidente da República, em assunto que deve ser de grande importância, deixar seus Ministros civis de lado e se reunir apenas com os militares, com o Chefe do Estado Maior do Exército e mais o Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Ora, o observador imparcial, o observador estrangeiro, aquele que não tem nada que o ligue diretamente a esta luta travada no Brasil, não pode deixar de dizer, sobre o Brasil, aquilo que diz sobre a Bolívia, sobre o Peru, sobre as várias republiquetas da América Central, enfim, as chamadas "repúblicas bananas" repúblicas onde os militares formam o centro de decisão e onde raramente aparecem elementos civis para compor com eles a direção do País. É evidente que as demais pastas, embora civis, estão em mãos de militares, como as do Interior e da Viação. E não vamos nem pretender contar o número de departamentos autárquicos e diversas repartições sob a direção de militares da reserva. O que importa é que aparece, agora, o Presidente da República, publicamente, nivelando-se aos demais presidentes militaristas ou militares da América Latina, reunindo-se unicamente com militares para tratar de assunto que deixa a Nação em suspense. Ao cabo de vários dias, dá uma nota lacônica, sintética, sobre o óbvio, dizendo que esses chefes militares se reuniram para tratar de assuntos militares de segurança nacional.

No tempo, Sr. Presidente, em que tínhamos Ministro da Fazenda que influía junto ao Presidente da República para mostrar que determinados atos, que determinadas atitudes poderiam refletir-se desastrosamente na moeda brasileira, uma reunião dessas não se teria realizado. Fatalmente, o Ministro da Fazenda ou o Ministro das Relações Exteriores teriam procurado o Presidente da República e mostrado a S. Ex.^a a inconveniência, sob o ponto de vista externo, de uma reunião de cúpula onde os civis são afastados, ficando apenas os chefes militares.

O Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, em casos dessa ordem, naturalmente, no tempo em que tinha força junto ao Presidente da República, em que era o seu colaborador nos assuntos externos, lhe teria mostrado o que poderia haver de repercussão negativa a circunstância de o Chefe do Governo brasileiro convocar os chefes militares e afastar os seus homens de confiança, os Ministros civis, dessa reunião, para tratar de assuntos militares dos quais os próprios militares das Pastas civis não poderiam ter conhecimento.

O segredo é de tal forma que mesmo aos Ministros militares que ocupam Pastas civis, como os Ministérios dos Transportes e do Interior, não se poderia dar conhecimento dos assuntos ali ventilados.

Isto traz a intranquilidade ao vizinho. Vamos inverter as posições. Amanhã, o Chefe de um Governo vizinho, e para exemplificar, o do Argentina, resolvesse, em reuniões dessa ordem, convocar apenas os chefes militares, excluindo os chefes civis, para tratar de um assunto que ficaria em segredo, os vizinhos daquele país, naturalmente, inquietos, teriam o direito de especular, de engendrar suposições, de fazer fantasias, enfim, suposições que não seriam em nada favoráveis à Argentina.

Pois bem, estamos enveredando por esse caminho, o do desaprêço, do menosprezo pelos vizinhos. Não temos para justificar — e o País está sob um regime de militares que se dizem democrata — o fato de que continuem a realizar reuniões do Conselho de Segurança Nacional onde os civis estão representados e, apesar do valor

intelectual e moral dos componentes dessa reunião, inegavelmente há margem para que a inquietude comece a perturbar os nossos vizinhos.

De outra parte, verificamos que vivemos numa época em que há uma preocupação enorme a respeito da Bôlsa de Valores, a respeito dos rendimentos do empresariado privado onde, inegavelmente de abril de 64 para cá, as empresas estatais foram sendo dominadas, conquistadas, vencidas pela iniciativa privada, enfim, onde se nota que este governo está imbuído de um amor desmedido, de uma paixão nunca vista pelas empresas privadas, sobretudo quando estrangeiras. O ato é que há reflexos no mercado, toda vez que um país reúne seus líderes militares, depois de um anúncio dessa ordem, e não permite que os chefes civis do seu Governo integrem essa reunião. É claro que, sob o ponto de vista bancário, sob o ponto de vista financeiro, há sempre uma inquietação, ou pelo menos uma vigilância muito grande.

Não queremos impedir, nem temos força para impedir que o Presidente da República reúna seus chefes militares e debata os assuntos que bem entender. Mas gostaríamos que as reuniões não fossem precedidas dessa publicidade que deixa todo mundo aguardando alguma coisa de grave que, felizmente, até o momento não veio.

Outro aspecto é que o Governo costuma, volta e meia, dizer que deseja descobrir aquilo que chama usinas de boatos, usina criadoras de focos de inquietação ou de desmoralização do Governo. Aí o S.N.I. entra em ação, o Congresso vai prazerosamente ao encontro do desejo do S.N.I., mas, até hoje, nada se descobriu.

De qualquer modo, se o Governo age dessa maneira, está dando azo a que se multiplique a especulação natural do povo e, a criação espontânea de boatos. Indaga o povo: "Por que essa reunião? Por que querem cassar o mandato de um deputado que, num discurso sem maiores pretensões, num discurso de pinga-fogo, julgou, — como é — do seu direito fazer determinadas críticas ao setor militar?"

Ora, sabemos que as nossas Classes Armadas não estão no nível daquelas

de certos países da América Central. Não iriam reunir-se para decidir se é conveniente ou não, cassar mandato de um Deputado da Guanabara, legitimamente eleito pelo povo, mormente quando esse Deputado fez preceder o discurso de dois livros importantíssimos, baseados em documentação, percorrendo o Brasil inteiro para mostrar como brasileiros haviam sido torturados em determinadas unidades militares.

Não há de ser por isso, pois naquela ocasião o Governo não se apressou e ninguém pretendeu desmentir os atos oficiais transcritos nos livros do Deputado Márcio Moreira Alves.

Então, se não é isto, o que seria? E o povo começa a especular. "Talvez não seja para cassar um Deputado, mas vários Deputados; talvez seja para fechar o Congresso."

Aí vem — pelo menos constituía, antigamente — quase uma injúria às Classes Armadas, ao admitir que elas pudessem fechar o Congresso pela circunstância de o Congresso não estar inteiramente manietado, à mercê do Governo.

O fato é que, as especulações prosseguem. Por que? Porque faltou ao Presidente da República aquilo que sempre constituem uma norma dos Presidentes: manter a tradição, não pretender inovar, dar saltos mortais em matéria de administração. O que S. Ex.^a deveria fazer, se é que confia nos seus Ministros civis, era uma reunião do Ministério. E estou convencido de que todos os Ministros estariam atentos e seriam bastante sigilosos, porque não quero acreditar que o princípio do boquirrôto seja uma das normas que estejam influenciando na composição do atual Ministério, muito embora todos saibamos que o da Justiça costuma fazer exceção e tenha, até, certa volúpia em falar aquilo que, muitas vezes, não sabe ou aquilo que, quase sempre, não deve.

Nes discurso singelo e curto, estou apenas chamando a atenção da Presidência da República para inauguração desse sistema, cuja primeira edição vimos e quero acreditar não dê resultado capaz de oferecer uma expressão, uma categoria ao Governo brasileiro, e, particularmente, ao Brasil.

Realizou-se a reunião, por coincidência, precisamente na véspera da chegada ao Brasil do ex-Secretário MacNamara, dos Estados Unidos, que vem, conforme anunciou, precedido de um oferecimento de 70 e poucos milhões de dólares, empréstimo condicionado à submissão brasileira de iniciar a restrição da natalidade no Brasil... Pode ser que tenha sido este o fato, porque, realmente, deve preocupar muito os chefes militares saber que alguém quer emprestar dinheiro ao Brasil, mas ao mesmo tempo deseja impedir que o Brasil aumente a sua população, que o Brasil tenha, daqui a alguns anos, um número bem maior de soldados, de trabalhadores.

Essa é outra especulação. Não é minha, mas temos que registrar a coincidência de aqui chegar o homem que dirigiu o Pentágono, justamente no dia seguinte ao de uma reunião dessa ordem, trazendo o Sr. MacNamara, como bandeira, a condicional de só haver dólares se não houver mais crianças brasileiras, ou melhor, se nascerem menos crianças brasileiras.

Acho que o Sr. Presidente da República ainda é merecedor de um conceito que leva a própria Oposição a admitir ter S. Ex.^a condições para dar uma palavra fidedigna, autêntica à Nação, explicando o que está havendo: por que nesse momento ele não quer mais ouvir os seus Ministros civis e só quer se entender com os Ministros Militares, se há alguma coisa de grave, se estamos às vésperas de uma guerra, se, além dessa invasão norte-americana de aquisição das nossas indústrias, de penetração em todo o Território brasileiro, e há outra invasão premente... O fato é que precisamos saber o que está ocorrendo e, como representantes do povo, temos o direito de exigir uma explicação, enquanto esta Casa funcionar.

Sem nenhuma palavra de azedume com relação ao Presidente da República, mas falando como homem que representa uma parcela do povo brasileiro, desejo que se S. Ex.^a pretender continuar nesse sistema, daqui por diante, de deixar de ouvir os seus Ministros civis, já não ouvir o Conselho de Segurança, para se reunir exclusivamente com os seus camaradas chefes militares, a serem verdadeiras as notas anunciadas, que essas

notas não sejam tão lacônicas. Não há necessidade de serem econômicos justamente num assunto onde todos querem fartura, fartura de informações. (Muito bem.)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder do Governo. Não foi revisado pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição Federal, no seu art. 83, dispõe, in verbis:

“Compete privativamente ao Presidente da República:

XII — Exercer o comando supremo das Forças Armadas.”

E a mesma superlei escalona, no artigo 84, os casos em que o Chefe da Nação incorre nas hipóteses de crime de responsabilidade. No elenco dessas previsões consta:

“São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal, e especialmente:

.....

IV — Segurança interna do País.”

Tanto o Estado comissivo como o Estado omissivo do Sr. Presidente da República, no que tange aos seus deveres para com a segurança nacional, são crimes de responsabilidade do mesmo Presidente.

Há fatos inquestionáveis na vida deste País. Não se caracterizam gravidade de situações, mas preocupações e dificuldades naturais da conjuntura política.

No que diz respeito aos interesses da segurança nacional, o órgão mais capacitado para avaliar ou medir a necessidade da vigilância, da prevenção ou da repressão é, obviamente, o Poder Executivo, porque somente este é dotado de serviços de inteligência, de informações e, sobretudo, de segurança.

Dizia eu que acontecimentos vêm-se desenrolando no cenário nacional, muitos deles dignos da nossa grave atenção. Os atentados a bancos se

desdobram sem que a polícia civil se tenha manifestado em condições de investigar, com êxito, e de exibir a autoria daqueles atentados. As bombas terroristas se multiplicam criando uma figura nova e atuando nos quadros políticos deste País que não conheciam este método abominável de combater o Governo e de procurar dinamitar, pela perplexidade e pelo terror, as instituições do regime.

Por outro lado, a imprensa e, particularmente, a honrada oposição nacional, de algum tempo a esta parte, vêm reclamando do Governo a adoção de providências enérgicas e mais que enérgicas, imediatas, para combater aquilo que a mesma digna oposição qualifica de radicalismo da direita. Aqui mesmo no Senado, aí mesmo na bancada do honrado Senador guanabario, e naquele mesmo lugar, o eminente Senador Mário Martins considerou de alta periculosidade o chamado Comando de Caça aos Comunistas, que, no dizer de S. Ex.^a, é um órgão espúrio da extrema direita, disposto não apenas a usar os recursos da persuasão política para fazer valer as suas idéias e os seus pontos de vista, mas, sobretudo, dispondo de armas e munições — expressão de S. Ex.^a — para a aventura da eliminação das vidas dos adversários, para o seqüestro e para o assassinio político.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Apenas por uma questão de honestidade, porque tenho muito respeito à propriedade alheia e não quero, amanhã, ser acusado de um deslize dessa ordem, o que disse não foi mais do que repetir o que os autores, os membros, dessa instituição proclamaram em carta enviada ao Governador de São Paulo, Sr. Abreu Sodré. De modo que está nos jornais e, se V. Ex.^a quiser mais detalhes sobre a organização e as declarações dos membros dessa entidade, pode ler o último número de “Veja”, onde há textualmente declarações neste sentido e, entre outras coisas, fomos informados de que: “para cada democrata tombado assassinaremos cinco comunistas etc”.

Apenas eles é que dirão quais são os comunistas, quais os que não são, enfim, fica a critério deles. Únicamente para não parecer que estou querendo assumir a paternidade de direito alheio, direito dos próprios membros daquela Comissão, é que faço a ressalva, mas estou convencido e confirmo o que disse.

O SR. EURICO REZENDE — A ressalva de V. Ex.^a mergulha no meu agradecimento, porque reforça minha tese.

Então, dizia eu, Sr. Presidente, e agora com a afirmação reiterada do nobre Senador Mário Martins, que estão eclodindo neste País fatos que devem merecer a análise e, mais do que a análise, a adoção de medida da parte de quem, precipua e legalmente, está com a missão de defender a ordem pública e o regime.

Dentro dêsse quadro que a oposição reconhece que não é pacífico, que Senadores e Deputados do MDB sentem até mesmo que é grave, o Senhor Presidente da República reúne autoridades imediatamente subordinadas à Presidência da República e examina a situação nacional, sob o ângulo da segurança do País. Reúne, portanto, um órgão legal, um órgão que não é clandestino, um órgão que não é suspeito, um órgão que não é — digamos assim — um CGT, e discute, com aquelas autoridades, que lhe são diretamente subordinadas, assuntos pertinentes à segurança nacional.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Eu o darei, a V. Ex.^a, oportunamente, e em breve.

Vamos admitir que o Sr. Presidente da República não tivesse reunido o Alto Comando Militar. Tenho a impressão, se não mesmo a quase certeza, de que nesta terça-feira, e há meia hora atrás, estaria ocupando aquele mesmo microfone, o mesmo ilustre Senador Mário Martins, para dardejear as suas críticas e a veemência das suas acusações, ao Sr. Presidente da República, acusando-o de estar omisso diante daqueles fatos que a Oposição define como inspirados na periculosidade.

Sr. Presidente, eu tenho não uma certeza provada mas tenho uma con-

vicção íntima de que, a esta altura, invocando uma figura de giria muito conhecida, S. Ex.^a o Senhor Mário Martins se apegaria a qualquer das duas alternativas e adotaria, contra o honrado Chefe do Governo, aquela figura jocosa, através da qual uma pessoa é presa por ter cão e também é presa por não ter cão.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Permite-me concluir o pensamento. Se o Presidente age pelos meios legais, reunindo um órgão legal e de público anunciando previamente, ele é acusado de estar intranquilizando a Nação e, se não reunisse, ele estaria sendo acusado de omissão delituosa pelo Sr. Senador Mário Martins.

Então, o que nos conforta é esta certeza que já se irrigou, nesta Casa, e que terminará se irrigando por todo o País, qual seja, que o meu dileto amigo, o meu prezado quase coestadano, o ilustre Senador Mário Martins, está como aquela conhecida figura insular, em termos espanhóis. Porque não posso admitir, a não ser por interesse político-partidário, que o talento aplaudido, a inteligência inesgotável e, mais do que isso, o sentimento de responsabilidade por todos nós reconhecido, que emolduram a personalidade do Sr. Senador Mário Martins, possam criar para S. Ex.^a condições válidas de censurar um ato legítimo do Sr. Presidente da República, que é reunir um órgão legal.

Diz mais o Sr. Senador Mário Martins que a atitude do Presidente Costa e Silva estaria discricionada de qualquer crítica se, ao revés do Alto Comando Militar, o Sr. Presidente da República reunisse o Conselho de Segurança Nacional. Ai não vai apenas uma intriga da parte de S. Ex.^a que, achando que, não tendo participado dessa reunião os Ministros Cíveis, deduziu que o Sr. Presidente da República, só quisesse conversar com a esfera militar.

Ai — repito — nesse círculo, só se salva a intriga política, que os Ministros Cíveis não vão aceitar porque já têm diploma, com relação ao Sr. Senador Mário Martins, registrado no Ministério da Educação.

Então, vamos estabelecer um confronto: o Conselho de Segurança Nacional é o Plenário do Governo. Em toda metodologia de trabalho e em todas essas organizações colegiadas, há estudos setoriais e esses estudos, depois de apreciados em escalões menores é que são submetidos aos escalões maiores, vale dizer, aos plenários. O Sr. Senador Mário Martins poderá, assim, ter a sua atenção pespegada no fato de todos os projetos apresentados numa Casa legislativa irem para as comissões e, só depois, serem drenados para o Plenário.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Ex.^a um aparte agora?

O SR. EURICO REZENDE — A imprensa mesmo, Sr. Presidente, noticiou — não sei se é verdade — que o Sr. Presidente da República pensa em convocar o Conselho de Segurança Nacional. Ora, eu não vejo inconveniente nenhum em o Sr. Presidente da República — já que pretende cuidar de assunto de segurança nacional — em vez de reunir o Conselho de Segurança Nacional, reunir o Alto Comando, para um estudo prévio, para um estudo preliminar, e cujo resultado aconselhará ou não a reunião do órgão maior — o Conselho de Segurança Nacional, que é o Plenário do Poder Executivo.

Ouçõ V. Ex.^a, com prazer.

O Sr. Mário Martins — Vejo que fomos muito feliz em fazer um pronunciamento, nesta Casa, porque acabamos sendo honrados com o comparecimento de V. Ex.^a, dando esclarecimentos, não a mim e à Casa, mas, principalmente, ao País. Então, até às 15 horas e 30 minutos, a Nação inteira ignorava por que havia sido convocada essa reunião. Mas V. Ex.^a, que priva da intimidade das preocupações do Governo, na qualidade de seu Líder nesta Casa, pôde, agora, anunciar, ao País, que a reunião teve a finalidade de, com os chefes militares, estudar os atentados a bancos e as bombas terroristas.

O SR. EURICO REZENDE — Perdão! V. Ex.^a me aparteu a primeira vez em obsequio ao respeito à propriedade alheia. Eu não disse isto, porque desconheço qual foi o motivo de tal reunião.

O Sr. Mário Martins — Ah! Bom.

O SR. EURICO REZENDE — ... qual a agenda dos trabalhos dessa reunião. O que eu disse e que a Nação sabe, mesmo porque foi expedida nota oficial, é que a reunião do Alto Comando foi para tratar de assuntos ligados à segurança nacional, com referência a atentados, a fim de mostrar que a Oposição vem reclamando do Governo o estudo e adoção de medidas para a previsão, a vigilância e a repressão desses atentados.

O Sr. Mário Martins — Eu recomendaria a V. Ex.^a que passasse os olhos nas notas taquigráficas do seu discurso, porquanto, o que consta, nesta fase, é, precisamente, isto: a preocupação com os atentados aos bancos, segundo disse V. Ex.^a, e com os atentados terroristas. E, aí, acrescentou V. Ex.^a que, em virtude de a polícia civil não estar correspondendo...

O SR. EURICO REZENDE — Opinião minha.

O Sr. Mário Martins — Exato; não minha.

O SR. EURICO REZENDE — Opinião minha.

O Sr. Mário Martins — Estou procurando sintetizar as palavras de V. Ex.^a Acrescentou, ainda, que, em virtude de a polícia civil não ter demonstrado condições para fazer face aos acontecimentos, então houve a reunião.

O SR. EURICO REZENDE — Não, não foi assim, Excelência!

Quero repetir, não para V. Ex.^a, porque V. Ex.^a compreendeu muito bem, mas para os Anais da Casa, o que está ocorrendo no País. Dei, então, aquelas especificações que sugerem e exigem vigilância, da parte do Governo, no que diz respeito à segurança nacional.

O Sr. Mário Martins — Não registrou V. Ex.^a que a polícia civil não estava demonstrando condições para reprimir esses atentados?

O SR. EURICO REZENDE — Exato. Registre, mas não estabeleci uma relação de causa e efeito desse episódio com a reunião.

O Sr. Mário Martins — Veja se V. Ex.^a me ajuda a compreendê-lo, V. Ex.^a que é sempre claro e eu sempre tardo. Acontece que, se a polícia fra-

cassou ou vem fracassando, ou não vem correspondendo, julgou o Presidente da República ser do seu dever reunir os chefes militares para tratar de matéria que estaria afeta a essa Polícia, mas não convidou a participar, dessa reunião, o Ministro da Justiça, responsável por essa Polícia, sobretudo pela Polícia Federal e, muito menos, o responsável pelo comando de mais de 200.000 policiais militares, o General Meira Mattos. Verificamos, então, o seguinte: V. Ex.^a vai-nos dando — porque não é só o Governo e nisto V. Ex.^a está muito fiel ao Governo — as informações, em doses homeopáticas. Primeiramente, V. Ex.^a disse que o móvel da reunião seriam os atentados, o terrorismo e, depois, que ainda não deu tôdas as informações.

O SR. EURICO REZENDE — Subversão, também.

O Sr. Mário Martins — De modo que perguntaria a V. Ex.^a se nos vai informar, hoje, se foi apresentada a renúncia do Ministro da Justiça, pelo fato de o Presidente da República o ter considerado incapacitado a conduzir a Polícia Civil, na defesa da sociedade. O Presidente da República não o convidou para aquela reunião, naturalmente porque achava desnecessária a sua presença. Assim — repito —, pergunto: V. Ex.^a pretende anunciar a demissão do Ministro da Justiça ou devemos interpretar que ele considera caso de somenos importância o fato de não ser convidado, no momento em que a sua Polícia é criticada por outros membros do Governo?

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a pode demitir o Ministro Gama e Silva, é um direito de V. Ex.^a

O Sr. Mário Martins — Quem sou eu?!

O SR. EURICO REZENDE — Mas posso garantir que o Presidente Costa e Silva não dará posse ao seu sucessor.

O Sr. Mário Martins — Não dará posse ao seu sucessor?

O SR. EURICO REZENDE — Repito: V. Ex.^a pode demitir o Ministro Gama e Silva que o Presidente da República não dará posse ao sucessor.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a sabe que não tenho poderes para tanto, senão demitiria sumariamente.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a não tem poderes para isto, mas tem excesso de gana neste sentido.

O Sr. Mário Martins — Também, se V. Ex.^{as} não nos permitem o ter vontade de alguma coisa boa para este País, pelo menos nos permitam o direito de desejar, um dia, que nossa Pátria volte a ter um Governo legal, correto, que inspire confiança. É um desejo nosso. Não iremos às ruas manifestá-lo, mas, pelo menos, não nos vedem, como a Lei de Segurança Nacional, o direito a este desejo.

O SR. EURICO REZENDE — A impressão que tenho, Senador Mário Martins é de que V. Ex.^a vai ficar feliz até o término do mandato do Presidente Costa e Silva. V. Ex.^a terá, sempre, motivo para as suas expedições oratórias contra vários Ministros, porque, segundo impressão pessoal, os Ministros atuais vão até o fim do Governo do Presidente Costa e Silva.

Mas, Sr. Presidente, isto foi, apenas, uma digressão. Em resumo, a resposta que damos ao eminente Senador Mário Martins é que o Sr. Presidente da República convocou autoridades, submetidas à sua hierarquia imediata, para uma reunião na qual foram tratados assuntos que interessam à segurança nacional. Foi medida que tranqüilizou a Nação porque demonstrou, mais uma vez, como se outras não bastassem, que o Governo está sinceramente vigilante e no pleno cumprimento de seus deveres, das suas obrigações, em favor da ordem pública e em obséquio da tranqüilidade do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarani.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Senhor Presidente e Srs. Senadores, durante vários dias da semana passada, os jornais noticiaram ocorrências relativamente a providência que o Ministério

da Fazenda tomou, referente à sonegação de impostos, numa atitude, praticamente, singular, até agora, na administração fazendária, e dessas sonegações de impostos, resultou a prisão, determinada pelo Ministro da Fazenda, dos Diretores da Fábrica de Cigarros Sudan e de outros, cujo grupo controlador já estava adquirindo, para proceder relativamente ao recolhimento de impostos da mesma forma como vinha procedendo na Sudan, fábrica de cigarros, isto é, cobrando os impostos dos fumantes e não os recolhendo aos cofres da Fazenda nacional.

Providências diversas foram tomadas no setor da Justiça, determinando a soltura dos elementos cuja prisão o Sr. Ministro da Fazenda havia ordenado, e revogando depois a decisão do Juiz de 1.^a Instância. Agora, o Tribunal Federal de Recursos determinou que os Diretores daquela Empresa sejam soltos, e um dos Juizes federais de São Paulo ordenou a sustação do andamento dos processos administrativos contra a firma, sob a alegação de que a Empresa havia requerido o pagamento do débito.

Frise-se que esse requerimento ao Ministério da Fazenda solicitava o pagamento em 40 prestações semestrais, com dois anos de carência, o que significa que a firma requereu para pagar esse débito em 22 anos.

Os pronunciamentos da imprensa têm sido favoráveis à atitude do Ministro da Fazenda, e alguns deles vão até ao ponto de não condenar, mas censurar o procedimento do Judiciário, uma vez que, embora existam indícios veementes, se não mesmo provas comprobatórias do desvio que a Diretoria da Fábrica de Cigarros Sudan fez em proveito próprio, de vultosa importância arrecadada sob o título de Imposto sobre Produtos Industrializados, a Justiça os mandou soltar.

O **Jornal do Brasil** do dia 18 aprova a providência tomada pelo Ministro da Fazenda, num artigo intitulado "Fazenda contra o crime", em que conclui dizendo:

"Infelizmente se verifica agora que a Justiça está a caminho de deitar por terra toda a corajosa

obra saneadora realizada pelo Ministro da Fazenda."

E realmente foi isso que ocorreu.

Também o Estado de São Paulo do dia 20, domingo, dedica dois tópicos, um de artigo de fundo e outro de comentário sobre o problema.

Num dos artigos, intitulado "A Justiça e a Revolução", diz o seguinte:

"Note-se a insensibilidade da Justiça — para aludirmos apenas a fatos recentes — aos propósitos moralizadores do Ministério da Fazenda na incriminação dos sonegadores do Fisco, como na sentença que beneficiou recentemente os que na "Sudan" desviavam para os próprios bolsos dinheiro devido ao Erário, numa burla monumental aos interesses da coletividade nacional. Atente-se para os exageros de leguleio a que têm descambado agentes da Justiça, para preservar da ação fiscalizadora da Polícia e das intenções moralizadoras do Estado um mero contrabandista de jóias, cujas "muambas" vêm sendo defendidas pelos hermenutas como coisas sagradas."

Este último tópico se refere à sonegação ocorrida em São Paulo de um milhão de cruzeiros novos em pérolas contrabandeadas e que tão logo foi iniciada a ação do fisco, o contrabandista teve, também por medida liminar, garantida a sua intocabilidade referente aos atos praticados com que procurava evitar o pagamento regular de impostos.

Tal tem sido a ocorrência desses fatos, já na segunda fase da obra revolucionária, do atual Governo, e diga-se de passagem uma das motivações dadas como tendo determinado o movimento revolucionário de 1964 foi justamente esta liberalidade com que era tratada a coisa pública referente à Fazenda Federal.

Sob a alegação de que era preciso moralizar, sob a alegação de que era preciso tomar providências para que o Erário fôsse defendido em todos os seus setores e de que as administrações anteriores eram corruptas, tendo em vista a vasta sonegação de im-

postos que se processava. O Governo Federal, especialmente já agora, passados 4 anos, verificou que infelizmente as medidas saneadoras tomadas pela administração revolucionária, quer no Governo anterior, quer neste, ou não foram tão eficientes quanto se proclamava, ou não tiveram para empreendê-las a determinação que se esperava. Isto está retratado também no mesmo exemplar do Estado de São Paulo, dia 20, no citado tópico. Ele focaliza o pronunciamento da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, reclamando já do Governo Federal providências saneadoras, relativamente à sonegação praticada pelas próprias classes produtoras, que fazem parte da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Já é o próprio órgão de classe que reconhece que é preciso que o Governo tome alguma providência no sentido de coibir essa sonegação que se vai expandindo dia-a-dia, especialmente no Estado onde mais arrecada, onde também mais se sonega, o Estado de São Paulo. Diz que felizmente, as providências tomadas como moralizadoras pelo Governo Revolucionário não estão surtindo os efeitos que eram proclamados. Temos, por exemplo, a Lei n.º 4.357, que é lei revolucionária, lei do Governo revolucionário, lei reclamada pelo ex-Presidente Castello Branco, e da qual um dos objetivos era diminuir a vasta sonegação tributária que se alegava existir, na justificativa desse projeto e pelo qual se estabeleceu a chamada correção monetária dos débitos fiscais, em 16 de junho de 1964.

Pois bem, essa lei permitiu que umas entidades que mais impostos tem sonegado ao fisco federal, o Grupo das fábricas de J. J. Abdala, de São Paulo, tivesse uma anistia dos débitos fiscais, débitos esses correspondentes a várias firmas que constituem esse grupo, algumas das quais nunca foram aos guichês do fisco federal recolher um centavo de imposto. Essa lei permitiu que o débito dessas firmas fôsse pago em 9.355 anos, 93 séculos para pagar um débito fiscal. Esta foi uma providência adotada numa lei moralizadora, dada pelo próprio Governo Revolucionário para um dos maiores sonegadores de impostos do país, que são as empresas do Grupo J. J. Abdala.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é, jamais, com providências desse tipo que o Governo Federal vai estimular para que haja bons pagantes e muitos bons pagantes e poucos sonegadores. Mas não foi só essa lei que apareceu como obra do Governo Revolucionário em benefício daqueles que relutam em não comparecer aos cofres do erário nacional para recolher aquilo que já cobraram dos contribuintes, dos consumidores das mercadorias. O próprio Governo Revolucionário, tanto na gestão anterior quanto nesta gestão, já baixou oito Decretos-Leis dando favores, benefícios, vantagens àqueles que não pagam regularmente seus impostos. Foram baixados, em período inferior a dois anos, de 18 de dezembro de 1966 até esta data, os seguintes Decretos-Leis: 34, 62, 94, 147, 157, 286, 326 e 352, todos eles dando vantagens àqueles que não cumprem regularmente suas obrigações fiscais.

O Decreto-Lei n.º 352, expedido na atual administração federal, providência do atual Governo Costa e Silva, propicia a repetição do que ocorreu com a Lei n.º 4.357, isto é, a possibilidade de o contribuinte em atraso recolher seus débitos em 93 séculos, ou seja, em 9.335 anos, uma vez que em seu art. 11 reza que o Ministro da Fazenda e os Procuradores da Fazenda ficam autorizados a conceder o parcelamento dos débitos fiscais em qualquer número de parcelas. A Lei não estabelece um mínimo. Paradoxalmente, esse Decreto-Lei n.º 352, alardeado como pretendendo regularizar débitos em atraso, em montante talvez maior que o próprio deficit registrado, autoriza o Ministro da Fazenda e os Procuradores da Fazenda Nacional, tanto Geral como dos Estados, a parcelarem o débito atrasado em quantas mensalidades quiserem, no número de anos que bem entenderem, num critério puramente pessoal. Será, assim, uma repetição, talvez, daquele favor, qualquer que seja o conceito pessoal em que possam ser tido os titulares responsáveis como administradores da Lei, quer seja o Ministro ou o Procurador da Fazenda, que terão aqui tal permissão — e, de futuro, qualquer dos ocupantes desse cargo —, para que se repita aquela monstruosidade, concedida em junho

de 1964 pela Lei n.º 4.357, permitindo que um débito fiscal acumulado, em três ou quatro anos, venha a ser salgado em 9.335 anos, durante séculos e séculos, em prazo maior do que qualquer previsão dada pela própria Bíblia, que não se limita no tempo. É o absurdo dos absurdos!

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas considerações, em torno do assunto são para que nos unamos no sentido de uma reformulação desse sistema, uma vez que isto tudo ocorre, não pelo desejo do contribuinte de sonegar, mas, sim, pela vontade de ser esperto, pela vontade de parecer mais inteligente, deixando de pagar aquilo que outros regularmente recolhem, com sacrifício próprio, aos cofres públicos.

E é a própria Federação de Indústrias do Estado de São Paulo que, numa publicação no Estado de São Paulo, do dia 20, domingo, diz que ou a Associação Comercial e a Federação das Indústrias tomem uma atitude, ou jamais o Governo parará de altear os seus impostos sempre em prejuízo daqueles que pagam regularmente, em detrimento daqueles que regularmente comparecem aos cofres públicos e em benefício daqueles que nunca recolhem os seus impostos, em benefício de casos com esse da "Fábrica de Cigarros Sudan" e esse grupo industrial "J. J. Abdala" de São Paulo, que possui uma Lei que beneficia o pagamento de seus débitos, no prazo exíguo de apenas 93 séculos! 9.335 anos para pagar um débito de imposto devido e não recolhido durante o período de 4 ou 5 anos.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — O discurso de V. Ex.^a merece todo o nosso apreço, principalmente na parte em referência à necessidade de encontrar-se a fórmula para que todos contribuam com a sua parcela devida aos cofres públicos. O grande mal de que este País tem padecido é que aqueles que pagam seus tributos e trabalham preocupados com o desenvolvimento de suas empresas, se vêem tolhidos da possibilidade de expansão, pelos altos

impostos que devem recolher ao Tesouro. Enquanto isto, outros deixam de recolher. Não houvesse essa dificuldade, esse desencontro, se todos contribuíssem, a expansão e o desenvolvimento seriam possíveis. Daí por que as próprias Federações das Indústrias e do Comércio de São Paulo estão preocupadas com a situação. E também não atinamos com o porquê de uma lei, ou decreto, que permite — como V. Ex.^a ainda agora cita — o recolhimento da dívida fiscal em atraso, em séculos.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Noventa e três séculos.

O Sr. Atílio Fontana — Isto é humanamente impossível, mesmo estendendo-se às futuras gerações. Um dos pontos que nos tem preocupado muito, mas muito mesmo, é a desigualdade de condições para aqueles que pagam religiosamente seus impostos, e aqueles que os sonegam. Tenho visto até certas considerações expandidas por autoridades fazendárias, dizendo que, se exigissem dos sonegadores o recolhimento dos tributos devidos, esses sonegadores iriam à falência, razão por que deixam de exigir pagamento dos tributos em atraso, dos tributos sonegados. Seria melhor deixar que fôssem de uma vez à falência, para sanear, para que as empresas honestas, que trabalham e pagam seus impostos, tivessem possibilidade de expansão, de desenvolvimento, de oferecer maior quantidade de empregos, de mão de obra. Não me parece bom o critério de facilitar pagamento por noventa e tantos séculos, ou deixar de cobrar impostos porque a empresa não se encontra em boas condições financeiras. É preciso ter em conta — e não quero referir-me apenas ao Governo da União, mas aos dos Estados e dos próprios Municípios — que a lei deve ser igual para todos. Todos devem contribuir com a sua parcela de tributo, segundo os seus negócios, as suas possibilidades, a sua produção. Somente assim o Governo terá recursos para atender a seus encargos e também estará fazendo justiça para que haja maior desenvolvimento e progresso. Muito obrigado, Sr. Senador, pela oportunidade do aparte.

O SR. DESIRÉ GUARANI — É de todo válida a observação de V. Ex.^a,

Sr. Senador Atílio Fontana, uma vez que, como homem de empresa, sente na própria carne, cumprindo regularmente as obrigações tributárias que o Estado estabelece para os empresários como V. Ex.^a, quanto é difícil fazer concorrência leal àqueles que sonegam, no mesmo setor de produção, os impostos que cobram mas não recolhem, ou que se apresenta com outras facilidades de preço, numa concorrência inteiramente desleal aos que regularmente cumprem com as suas obrigações.

O Sr. Atílio Fontana — Permita-me mais uma vez, Senador.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Por incrível que pareça, tenho observado, nobre Senador, que os sonegadores, em regra geral, não progridem muito. Preocupam-se em pensar como sonegar e como fugir à fiscalização e, daí, em lugar de desenvolver e progredir, acabam fracassando. Há um provérbio que diz: se o desonesto — no caso, o sonegador — soubesse quanto perde em ser desonesto ou sonegador, deixaria de sê-lo.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Mais uma vez agradeço o aparte de V. Ex.^a que esclarece, de forma muito significativa o erro cometido na sonegação tributária. Erra pensando que é inteligente, que é esperto, quando, na realidade, está dando demonstração de pouco conhecimento do mecanismo da atividade mercantil em favor daqueles que executam com pertinácia, com inteligência e com honestidade as suas atividades e os seus encargos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este problema ocorre. E, os fatos estão aí para demonstrar que nem todo impeto revolucionário de 1964 conseguiu dominá-lo, muito menos, eliminá-lo. Pelo contrário, parece até que o exacerbou, uma vez que há determinados setores que talvez fiados numa proteção possível ou simplesmente imaginária, que estão exagerando na sua gula referentemente aos dinheiros públicos que são cobrados, arrecadados e não recolhidos aos cofres da Fazenda. Aquêles exemplos que, logo após a revolução, foram tidos como exemplos maléficis, em virtude da estrutura completamente er-

rada e consentida pelo então Presidente da República, segundo o entendimento das autoridades que fizeram essas manifestações, estão se repetindo nos atuais governos. Há pouco, em 17 de outubro de 1968, **O Estado de S. Paulo** publicou fato estarrecedor ocorrido com um cidadão que foi Secretário de governo revolucionário. O Governador Ademar de Barros foi cassado e, em seu lugar, passou a exercer o Governo de São Paulo o Sr. Laudo Natel, tido como um dos arautos da revolução que, naturalmente, constituiu um secretariado revolucionário. E um ex-Secretário do Governo Laudo Natel foi preso, há poucos dias, em São Paulo, como contrabandista de jóias, bebidas, medicamentos, perfumes, livros, filmes, gravadores etc., num vasto contrabando transportado de avião. Isso ocorreu com um ex-Secretário de um governo revolucionário, num Estado onde o Governador foi cassado para se implantar a moralidade administrativa, especialmente a das finanças públicas.

Esses fatos comprovam, Sr. Presidente, a necessidade de uma tomada de posição para que eles passem a ocorrer com menos frequência. E numa tomada de posição, o Legislativo, pela estrutura constitucional vigente, não tem iniciativa na sua situação legal relativamente a esses fatos uma vez que se trata de legislação tributária, de legislação fazendária, e isso tudo ficou monopolizado pelo Executivo. O Executivo promete enviar mensagens ao Legislativo, mas muito mais do que mensagens tem baixado decretos-leis que concedem favores àqueles que não pagam seus impostos.

Referi-me a vários decretos-leis baixados em menos de dois anos, concedendo anistia, favores, beneplácito, vantagens inúmeras àqueles que não pagam os seus impostos. Nenhum ato, porém, vem em favor, como prêmio, como mérito, como reconhecimento àqueles que são como que os beneméritos do fisco federal, do Erário nacional, que recolhem, regularmente, apesar de toda a dificuldade com que se defrontem, os impostos devidos, que não têm débito, porque fazem questão de não registrar débito para com o fisco, seja municipal, estadual ou federal.

Há necessidade, portanto, de um trabalho de colaboração entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, no sentido de que esses defeitos sejam sanados. Não podemos acreditar de forma alguma, naquela manifestação do General Meira Matos quando ainda Coronel. Todos sabem que o General Meira Matos foi um dos mais aguerridos executores da política revolucionária, especialmente, logo depois do movimento, na execução de punições violentas permitidas pelos Atos Institucionais corruptos e subversivos.

Pois bem, o atual General Meira Matos, no dia 9 de fevereiro de 1968, deu à publicidade, pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, a seguinte declaração estarrecedora, de uma autoridade que teve como missão, logo após a revolução, combater, exatamente a corrupção:

“Corrupção — explicou o Coronel Meira Matos — é coisa que existe em todos os Ministérios, em todas as repartições públicas. A Humanidade é corrompida por natureza. A prova disso é que a literatura universal tem sempre como constante o tema Corrupção.”

Talvez S. Ex.^a se tenha impressionado demasiadamente com os processos que passaram pelas suas mãos durante o período em que foi o executor do combate à corrupção no País, porque se há exemplos de corrupção, os há dos incorruptíveis também. Há o exemplo daqueles — e são muitos que, em todos os setores da vida pública e, especialmente, em sua atividade particular, se orientam numa diretriz inabalável da vida, e que estão à margem de qualquer verificação, por mais violenta e por mais percuente que seja.

O Sr. Atílio Fontana — V. Ex.^a concede outro aparte?

O SR. DESIRÉ GUARANI — Mais uma vez, com a maior satisfação, nobre Senador Atílio Fontana.

O Sr. Atílio Fontana — Muito obrigado. Creio eu que o ilustre General Meira Matos, quando fez essas declarações ao grande matutino **O Estado de S. Paulo**, quis dizer que dentro do quadro de funcionários de Ministérios sempre pode haver corruptos,

E, felizmente, isso não é privilégio de brasileiros. Em todos os países do mundo se encontram corruptos, e até nas altas esferas. Nos próprios ministérios da Grã-Bretanha, verificaram-se fatos idênticos em anos passados. Portanto, há realmente entre os quadros de funcionários, seja de ministérios, seja de empresas privadas ou estatais, elementos com tendência para a corrupção. Certamente, foi o que o Gen. Meira Matos quis dizer. Na verdade, o Governo da Revolução tem procurado coibir e, até mesmo, punir os corruptos. Devemos reconhecer o esforço do Governo para moralizar pontos que anteriormente estavam em verdadeira decadência. Mas não pôde a Revolução substituir todo o funcionalismo. O funcionalismo é o mesmo. Não podemos pensar que a Revolução tenha eliminado, dos seus quadros, todo e qualquer elemento com tendência para a corrupção, mas a verdade é que muitos males foram sanados e hoje a situação é muito melhor, inclusive quanto à sonegação de impostos. O atual Governo brasileiro conseguiu implantar certas fórmulas, relativamente às declarações de renda e de bens, que estão preocupando os sonegadores, pois já não é fácil sonegar, como nos anos anteriores. Hoje, o cidadão que sonega está sujeito a ser chamado à ordem em relação às suas declarações de bens. O padrão de vida que leva, o conforto que tem em casa, as viagens que realiza — tudo isso é levado em consideração e pode revelar a sonegação. São os indícios de riqueza. A medida se deve à legislação posterior à Revolução de 1964. Não sou revolucionário, mas reconheço que depois da Revolução muitas providências foram tomadas e os sonegadores ou os aproveitadores estão sendo cada dia mais apossados. Acredito que ainda falte realizar alguma coisa no sentido de restringir a possibilidade de sonegar, mas a verdade é que a situação tende a melhorar. — E isto se observa até no Orçamento. Veja V. Ex.^a que está prevista para 1969 uma Receita de 16 bilhões de cruzeiros novos, que seriam 16 trilhões de cruzeiros antigos. Por aí podemos deduzir que muitas pessoas que não contribuíam para os cofres públicos atualmente estão sendo compelidas a contribuir. Do contrário estarão sujeitas até a ir para a cadeia, uma vez que, no caso de so-

negação de impostos federais, não é permitida sequer fiança. É o que se verifica com os responsáveis pela **Sudan** e pela **Dominium**, que estão com prisão preventiva decretada.

O SR. DESIRÉ GUARANI — Obrigado pelo aparte. Apenas desejava fazer retificação a determinadas afirmativas de V. Ex.^a

A lei que obriga à declaração de bens as pessoas físicas não é da Revolução. Trata-se de iniciativa do Presidente João Goulart, aprovada pelo Congresso e convertida em lei em 1963. O Governo Revolucionário o que fez foi baixar vários Decretos-Leis, como os de números 94, 157 e 286, anistando aqueles que tivessem deixado de apresentar declarações de bens, ou as tivessem apresentado de forma incorreta ou incompleta. A própria Lei dos crimes contra a Fazenda, que é Lei do Governo Castello Branco, é originária de projeto encaminhado à Câmara pelo seu antecessor.

O projeto, de iniciativa do ex-Presidente João Goulart, tinha sido exaustivamente combatido pelos que hoje integram a Arena em vários setores, especialmente as antigas lideranças do ex-PSP e da ex-UDN, mas depois o Presidente Castello Branco pediu seu andamento e o projeto foi aprovado.

Tecemos essas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para apelar ao Executivo no sentido de que leve em consideração esses detalhes e, já que ele tem o monopólio da iniciativa de leis referentemente a assuntos tributários, reformule toda a legislação que aí existe, a fim de que o Executivo, ao agir contra os sonegadores, não tenha a sua decisão anulada, **in limine**, pela própria Justiça Federal. Os Juizes Federais que tornaram sem efeito os atos do Ministro da Fazenda foram todos eles nomeados pelo Governo Revolucionário. Nenhum deles pode ser acusado de herdeiro de situações anteriores ou de revanchista relativamente à atual situação política. O problema existe e há necessidade de um congraçamento de esforços entre Legislativo, Executivo e Judiciário, no sentido de ser sanada essa dificuldade, de ser pôsto um paradedro àqueles que, com tanto desassombro, enfrentam as leis levando

sempre a melhor quando as sonegações são vultosas e possuem grandes recursos financeiros para ficarem à margem ou acima das próprias leis que podem condená-los. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Desiré Guarani — Milton Trindade — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Milton Campos — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Filinto Müller — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 1.408, DE 1968

Nos termos regimentais, solicito à Mesa se digne determinar a transcrição nos Anais do Senado do artigo de fundo da Fôlha de São Paulo de 20 do corrente, intitulado "Crises de Impaciência", em que analisa o discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Maranhão, Doutor José Sarney, por ocasião do encerramento da Semana da Reforma Administrativa, quando Sua Excelência falou em nome de todos os Governadores presentes àquela solenidade.

Brasília, 22 de outubro de 1968. —
Desiré Guarani.

REQUERIMENTO
N.º 1.409, DE 1968

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Dr. Ventura Alves Ferreira Filho, por ocasião de sua posse no cargo de Diretor do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1968. — **Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão incluídos, oportunamente, em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 1.410, DE 1968**

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado de conformidade com o art. 53 do Regimento Comum, requeremos seja prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo da Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1968. — Senador Carvalho Pinto, Presidente — Senador Ney Braga, Vice-Presidente — Deputado José Richa, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento que acaba de ser lido será objeto de deliberação no final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 1

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1962, que dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, tendo

PARECERES, sob números 328, de 1963, e 802, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento: pela inconstitucionalidade do projeto;

2.º pronunciamento: pela rejeição do projeto e do substitutivo de Plenário, por inconstitucionalidade.

Em votação o substitutivo, nos termos do Regimento Interno.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o substitutivo.

Em votação o projeto, quanto à constitucionalidade.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto e vai ao arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 51, DE 1962**

Dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz de Trabalho, Presidente de Junta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os suplentes de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, que, ao serem reconduzidos, contarem 10 (dez) ou mais anos de exercício da Advocacia, poderão prover cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Juntas localizada fora das sedes das regiões da Justiça do Trabalho.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, de acordo com os artigos 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que altera o art. 93 da Resolução número 2, de 1959 (Regimento Interno), tendo

PARECER, sob n.º 891, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.

O Sr. Edmundo Levi — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em discussão neste instante, de autoria do eminente Senador Lino de Mattos, tem por objetivo armar o Senado de elementos que possibilitem um exame metódico, completo dos atos referentes à legislação orçamentária e financeira da União. Determina que o artigo 93 do Regimento passe a vigorar com a seguinte redação:

(Lê)

“A Comissão de Finanças compete opinar sobre:

a) Orçamentos da União, exercendo, através de uma auditoria, a fiscalização financeira e orçamentária, de acordo com o disposto no artigo 71 da Constituição do Brasil.”

Na Comissão de Constituição e Justiça o eminente Relator emitiu parecer no sentido de ser inconstitucional a proposição. Esse ponto de vista prevaleceu por 4 votos a 3, de vez que os outros membros, embora não tivessem visto esse aspecto da inconstitucionalidade, próprios, aceitaram, entretanto, as conclusões, apenas, desse parecer, as quais estão assim sintetizadas:

(Lê)

Cabe ainda considerar que o nosso sistema bicameral estaria a indicar que, fosse viável a idéia que o ilustre autor do projeto defende no seu projeto, teria de ser apresentada sob outra forma, eis que uma Resolução do Senado não se poderia aplicar à Câmara dos Deputados que, também, através de sua Comissão de Orçamento, deveria exercer a fiscalização financeira e orçamentária da União, eis que a tarefa, nos termos da Constituição, é do Congresso Nacional. E essa fiscalização, naturalmente, tal como prescreve o projeto, exigiria a criação

de outra auditoria, na Comissão específica da Câmara, o que se não poderia fazer através do projeto de resolução e muito menos de proposição legislativa votada exclusivamente pelo Senador.

Este o ponto de vista aceito pela minoria da Comissão de Constituição e Justiça, minoria integrada por três representantes, entre os quais o Senador que, neste momento, tece despretensiosas considerações.

Não encontramos inconstitucionalidade, porque, em verdade, ao Congresso Nacional compete, de acordo com o dispositivo em que se louvou o eminente Senador-Relator, fiscalizar, desempenhar o controle externo do exercício financeiro, das despesas orçamentárias, enfim, da vida financeira da União.

Explica o art. 71, § 1.º:

(Lê)

“O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.”

O Tribunal de Contas não é o órgão supremo. É órgão auxiliar do Congresso Nacional na fiscalização do exercício financeiro. Daí não encontrarmos o aspecto da inconstitucionalidade. Aceitamos, então, as conclusões dos vencidos, pois, na realidade, entendemos que atividade de tal monta não pode ficar adstrita ao Senado, porque a própria Constituição fala em Congresso Nacional. Esta a razão de aceitarmos as conclusões da minoria da Comissão de Constituição e Justiça, por pensarmos que seria caso de um projeto de lei que viesse regulamentar este dispositivo, aliás, em cumprimento do disposto no art. 48, também da Carta Magna, que diz o seguinte:

(Lendo)

“A lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada.”

Seria o caso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face da sugestão do eminente Senador Lino de Mattos, de esta Casa, através de uma Comissão, ou da própria Comissão de Finanças, tomar a iniciativa de elaborar um projeto de lei para regulamentar o art. 48

da Constituição e pôr-se assim, em consonância com o art. 71, para exercermos aquelas atividades que a Constituição reserva ao Congresso.

Não seria aceitável, realmente, que, através de uma resolução do Senado, pretendêssemos, somente nós, exercer a fiscalização. Esta tem que ser em conjunto. É do Congresso Nacional. Não importa que cada uma das Câmaras crie o seu organismo necessário ao exame consciente de todos os atos do Executivo, tanto no âmbito da administração direta, como no da administração indireta. Temos tido casos, aqui, de pareceres simplesmente mandando arquivar o projeto ou a documentação que é remetida ao Senado, em cumprimento de uma lei. Não se faz aquele exame indispensável para se saber se realmente a execução foi perfeita, se se cumpriram as finalidades assinaladas ao órgão executor, como também se os diplomas legais foram obedecidos.

Daí a necessidade de, agora, aproveitando a iniciativa do eminente Senador Lino de Mattos, sairmos para uma idéia mais larga e iniciarmos o processo de fiscalização. Antes disso, entretanto, criando, elaborando, um projeto de lei que dê cobertura a todo o Congresso, regulamentando essa atribuição assinalada pelo art. 48 da Constituição, no exercício da soberania do Congresso para fiscalizar os atos do Poder Executivo, tanto referentes à administração centralizada, como à descentralizada.

Esses argumentos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria eu expender, nesta oportunidade, para sugerir à Mesa que adote as providências necessárias à regulamentação do art. 48 da Constituição. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Continua em discussão.

O Sr. Lino de Mattos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os nobres e preclaros Senadores Edmundo Levi, Eurico Rezende e Wilson Gonçalves são juristas de alto conceito. O Senado da República certa-

mente não negará a nenhum deles os conhecimentos jurídicos de que são dotados e, principalmente, a excepcional dedicação à matéria.

Em 7 membros da Comissão, estes 3 juristas e constitucionalistas concluíram que o projeto de minha auditoria não é inconstitucional. Realmente, como ainda neste momento frisou o Senador Edmundo Levi, o projeto visa pôr em execução um dispositivo constitucional que prestigia o Congresso Nacional, em particular o Senado da República.

Causou-me estranheza que o eminente Senador Clodomir Millet, relator da matéria, a certa altura do seu parecer afirme que a auditoria financeira e orçamentária a que se refere o parágrafo primeiro citado na justificação do projeto é o do Tribunal de Contas. Ora, a auditoria do Tribunal de Contas é do Tribunal de Contas. O que o projeto objetiva é criar a auditoria do Senado da República.

Concordo com o nobre Senador Edmundo Levi e com os que votaram pelas conclusões, isto é, que o projeto é constitucional. Apenas, ele não deve ser uma proposição criando uma Auditoria exclusivamente para o Senado, porque a Constituição fala em Congresso Nacional. Trata-se, portanto, de criar-se uma Auditoria para o Congresso Nacional, a fim de que seja dada execução ao preceito constitucional do Artigo 71.

Nestas condições, consulto a Mesa, em forma de questão de ordem, se é possível, ao invés de votar-se o parecer quanto à inconstitucionalidade, votá-lo quanto às conclusões. Se isto for possível, eu pediria, então, em forma de destaque, que fôsse dada preferência para que o Plenário vote de acordo com os Senadores que, na Comissão, votaram pelas conclusões, isto é, que o projeto é constitucional, mas a medida não pode ser tomada só para o Senado e sim para o Congresso Nacional.

Se for possível esta providência, eu a requero verbalmente, e, se necessário, encaminharei requerimento à Mesa, no sentido de que seja votada não a inconstitucionalidade, mas pelas conclusões dos 3 nobres e emi-

nentes Senadores que assim votaram. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Diz o Regimento, no seu artigo 265, parágrafo 3.º:

“§ 3.º — Na fase de votação deliberará o Plenário sobre o projeto quanto à sua constitucionalidade. Se aprovado, retomará ele o seu curso, a fim de ser estudado e afinal submetido à deliberação do Senado no tocante ao mérito. Em caso contrário, estará definitivamente rejeitado.”

De sorte que eu tenho de submeter à votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que é pela inconstitucionalidade e pela injuridicidade.

O Sr. Lino de Mattos — Sr. Presidente, como é evidente a falta de número para a votação ou uma verificação, vou requerer o adiamento da matéria, para, depois, acertar com as Lideranças uma solução em que, atendendo os propósitos do autor do projeto, que é o de criar uma auditoria (já agora eu estou de acôrdo que não será para o Senado e, sim, para o Congresso Nacional) também atendida, em parte, aos que propõem a inconstitucionalidade quanto ao mérito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimento, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 1.411, DE 1968

Nos termos dos artigos 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 58, de 1968, a fim de ser feita na sessão de 29 do corrente.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1968. — **Lino de Mattos.**

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto voltará à Ordem do Dia da sessão do dia 29 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que interpreta o disposto no parágrafo único do artigo 258 do Código Civil, tendo

PARECERES, sob n.º 673, de 1964, e 752, de 1968, da Comissão — de **Constituição e Justiça**:

1.º pronunciamento: pelo sobrestamento;

2.º pronunciamento: pela rejeição.

Em 23 de novembro de 1965, foi aprovado parecer da Comissão de Constituição e Justiça no sentido de ser sobrestada a matéria para aguardar a vinda do novo Código Civil. Tendo em vista que até 19 de agosto de 1968 não havia chegado aquele Código, a Presidência resolveu enviá-lo novamente à Comissão de Constituição e Justiça que, em novo pronunciamento, opinou pela rejeição do projeto.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar fazer uso da palavra, encerra- rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que apro- vavam o projeto, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Está rejeitado. O projeto vai ao ar- quivo.

É o seguinte o projeto re- jeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 125, DE 1963

Interpreta o disposto no pará- grafo único do artigo 258 do Có- digo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nos casos previstos no parágrafo único do artigo 258 do Có- digo Civil, o regime de bens é o da completa separação, excluída em qualquer hipótese a comunicação dos

adquiridos na constância do casa- mento.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)

Item 4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da consti- tucionalidade, nos termos do arti- go 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1968, de autoria do Sr. Sena- dor Lino de Mattos, que deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular os valô- res anuais correspondentes ao lí- mite da receita do tráfego, tendo **PARECER**, sob n.º 892, de 1968, da **Comissão**

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Sena- dor Clodomir Millet.

Em discussão o projeto, quanto à sua inconstitucionalidade.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem re- visão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão de hoje não me estou apre- sentando com muita sorte. Em dois projetos de lei de minha autoria, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela inconstitucio- nalidade.

No primeiro, eu me arrimei em três juristas da Comissão, que não deram pela inconstitucionalidade, e, sim, pe- las conclusões. Neste projeto, por pa- radoxal que pareça, meu arrimo é exatamente o nobre Senador Clodomir Millet, autor do parecer que deu pela inconstitucionalidade, referente ao outro projeto.

São palavras do eminente colega, nas quais me arrimo, me amparo, me protejo, não para pedir à Casa que contrarie a Comissão de Constituição e Justiça, porque sei ser isso impossí- vel — não conheço exceção, a Majoria sempre vota obediente às conclu- sões das Comissões Técnicas — mas apenas para resguardo da minha pre-

ocupação, da minha dedicação de estar, sempre, examinando problemas de interesse popular e de interesse nacional.

Procurei, através desta proposição, medida que me parecia justa. As empresas de aviação são altamente favorecidas com subvenções elevadíssimas. No entanto, os Parlamentares, que, há anos, tinham passagens inteiramente gratuitas, passagens que corriam por conta das subvenções, passaram, agora, a utilizar as passagens, através de outra subvenção constante do Orçamento.

O meu projeto de lei apenas deslocava subvenções de uma parte do Orçamento para outra parte. Não se tratava de diminuir verba orçamentária ou de aumentar verba orçamentária; apenas de colocar no seu devido lugar o problema. No entanto, o eminente Senador Nogueira da Gama, jurista incontestado, estudioso de matéria constitucional, concluiu pela inconstitucionalidade. O Senador Clodomir Millet, em voto em separado, disse textualmente o seguinte:

“.....

Não nos parece, data venia, que o projeto do nobre Senador Lino de Mattos deva ter a sua tramitação encerrada por infringir o disposto no inciso I do artigo 60 da Constituição, eis que, a rigor, não disporia sobre matéria financeira, mas, antes, estabeleceria apenas normas para pagamentos de subvenções concedidas, por lei, a Companhias de Aviação.

O projeto não cria, aumenta, diminui ou extingue impostos ou taxas, não aumenta despesas e nem, muito menos, pretende modificar valores no Orçamento da Receita.

Também não se poderia acoimá-lo de violar o que prescreve o artigo 67 na Constituição.

De que trata o projeto? O seu objetivo é fazer deduzir, das subvenções consignadas, ou a serem consignadas, nos Orçamentos da União, às Companhias de Aviação, o montante correspondente aos valores destinados às passagens ou fretes aéreos gratuitos,

concedidos pelas mesmas Companhias, dentro dos limites da autorização legal.

A Comissão de Finanças é que poderá dizer, no mérito, se convém ou não a aprovação do projeto, cabendo a esta Comissão, apenas, o seu exame, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade a cujo respeito, como se disse, nada haverá a objetar à sua normal tramitação.

É o meu voto, data venia do illustre Sr. relator.”

Assim, não estou só, e sim na companhia do Senador Clodomir Millet, se não tiver outros votos.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Continua em discussão o projeto, quanto à sua constitucionalidade.

O Sr. Petrônio Portella — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex.^a me permite, simplesmente para reconhecer, ou melhor, confirmar o voto proclamado, da tribuna, pelo illustre Senador Lino de Mattos. Reconhecemos a atualidade e pertinência do assunto por S. Ex.^a estudado, mas inclinamo-nos, respeitosamente, diante do Parecer da Comissão Técnica da Casa, sem embargo da consideração que nos merece a alta produção do eminente representante paulista, a quem, nesta oportunidade, apresentamos os protestos de respeito.

O Sr. Lino de Mattos — As palavras generosas de V. Ex.^a compensam a derrota a que me vou submeter.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Continua a discussão (Pausa.) Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão. Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto rejeitado será arquivado.

É o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 56, DE 1968

Deduz do montante das subvenções consignadas às concessionárias de transporte aéreo regular os valores anuais correspondentes ao limite da receita do tráfego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os valores anuais correspondentes ao limite da receita de tráfego das concessionárias de transporte aéreo regular, subvencionadas pela União, destinados às passagens ou fretes aéreos, gratuitos ou de cortesia, na forma prevista do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 29, de 14 de novembro de 1966, modificado pelo Decreto-Lei n.º 106, de 16 de janeiro de 1967, serão deduzidos, a partir do exercício financeiro de 1969, do montante das subvenções a elas consignado pelo Governo Federal.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Passa-se à discussão do requerimento n.º 1.410, lido na Hora do Expediente, em que se pede prorrogação, por mais noventa dias, do prazo estabelecido para que a Comissão Mista, encarregada de examinar a legislação cafeeira, dê seu parecer.

Em discussão o requerimento.

(Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Em consequência, fica prorrogado o prazo solicitado pela Presidência da Comissão.

Está finda a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, ao Projeto de Lei que dispõe sobre o comércio e industrialização de carnes de animais, em locais ou recintos indevassáveis, apresentei a seguinte justificação:

(Lendo)

“O espetáculo deprimente que os estabelecimentos comerciais e industriais proporcionam, por exporem à vista do público a carne de animais que vendem ou industrializam, é prática que deve ser erradicada de nossos costumes, como nociva ao nosso conceito de País civilizado.

De fato, na Europa, se observam medidas rigorosas a respeito do assunto, obrigados que estão os estabelecimentos a providências que impossibilitem a visão dessas cenas grotescas por quem passe pelas vias públicas.

Entre nós, é comum ver-se, inclusive, o transporte de carnes e ossadas em caminhões abertos, exalando, não raro, insuportável odor.

O projeto, portanto, procura impedir a continuidade dessa prática tão nociva à sociedade.”

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que a medida é mais de caráter municipal.

Entretanto, os municípios, na quase unanimidade, não tomam essa providência.

Assim, minha intenção é menos a de ver a proposição aprovada do que oferecer uma sugestão às prefeituras municipais.

Mas, se as Comissões técnicas ou o Plenário entenderem que a medida deva ser transformada em projeto de lei, é claro que me sentirei lisonjeado.

Sr. Presidente, encaminhei, também, alguns requerimentos de informações, dentre os quais o mais importante é aquele em que volto a formular perguntas ao Governo sobre o que me parecia errado, isto é, o corte de verbas orçamentárias, destinadas ao Instituto Nacional de Tecnologia, a fim de beneficiar outros órgãos. O Decreto n.º 68.428, de 15 do corrente mês, pegou NCr\$ 506.100,00 da verba destinada ao Instituto Nacional de Tecnologia e distribuiu ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

Formulo três perguntas para saber qual a razão dessa providência que, na minha opinião, é errada.

No segundo requerimento, perguntado ao Ministério do Interior, cujo Titular, recentemente, fez declaração sobre o plano que visa criar, também, para o Centro-Sul, um organismo, uma entidade à semelhança da SUDENE, da SUDAN, da SUDECO. Gostaria de saber se, realmente, há algum estudo já em andamento ou já concluído e se pretendem encaminhá-lo ao Congresso, ainda no corrente ano.

O outro requerimento se relaciona com a possibilidade de o Governo estabelecer o confisco cambial para o café solúvel.

É medida que considero errônea, desastrada para a indústria do café solúvel. Então, quero habilitar a opinião nacional ao julgamento da providência ora tomada pelo Governo.

Acredito que a opinião pública, devidamente esclarecida, não verá com bons olhos a exportação do café solúvel prejudicada, substancialmente, indústria que está nascendo com sintomas de prosperidade.

O outro requerimento, é, dirigido ao Ministério dos Transportes. Através dêle desejo saber da situação em que se encontram os funcionários dos Correios e Telégrafos no que diz respeito ao Serviço Social e, particularmente, ao médico-hospitalar. Ao que estou informado, êsses funcionários não são filiados ao INPS, porque não são considerados funcionários públicos, e não sei se estão amparados pelas leis trabalhistas bem como se o Governo estuda um modo para que êles sejam amparados pelo INPS.

Êstes os requerimentos de informações que encaminhei, e mais o requerimento em que peço transcrição das conclusões do VII Congresso Brasileiro de Arquitetos nos Anais da Casa. Estudei a matéria, julguei-a de interesse e a transcrição é uma forma de difundi-la. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores ficam convocados para uma sessão extraordinária, às 18,30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 137, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137/68 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.01 — Presidência da República, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 911, de 1968, da Comissão de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 137, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137/68 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.06 — Ministério do Exército, tendo

PARECER, sob n.º 912, de 1968, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo 5.06 e Emenda n.º 1 e pela rejeição da Emenda n.º 2.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 137, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137/68 (n.º 1.550/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 —

Poder Executivo — Subanexo 5.11 —
Ministério da Marinha, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 913,
de 1968, da Comissão de Finanças.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 137, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137/68 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.14 — Ministério das Relações Exteriores, tendo

PARECER, sob n.º 914, de 1968, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo 5.14 e às Emendas números 1, 2, 3 e 6 e pela rejeição, por estarem atendidas na Emenda n.º 3, das Emendas n.ºs 4 e 5.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.)

ATA DA 241.ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO
MARINHO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Argeniro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermirio — Arnaldo Paiva — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Mário Martins — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho —

Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE TELEX

Do Sr. Governador do Estado da Guanabara, nos seguintes termos:

Senado, BSB

Guanabara Rio

MSG n.º 103 — 16/10/68 — PLS 120
TLX 139 HRS 1444

Ao Exmo. Sr. Sen. Gilberto Marinho Presidente do Senado Federal — Brasília — DF.

Receba prezado amigo e nobre Presidente do Senado os meus mais calorosos agradecimentos pela elevada cooperação que deu Vossa Excelência ao meu governo vg dignando-se patrocinar a emenda relativa a despesa com o pessoal transferido da União na proposta orçamentária para 1969 pt O serviço que Vossa Excelência acaba de prestar a Guanabara sobremodo dignifica e honra o eleitorado carioca que repetidamente tem demonstrado seu apreço as virtudes de Vossa Excelência vg agora alçado a investidura magna do Senado da República pt Certo de que Vossa Excelência sempre será o guardião das boas causas públicas vg solicito-lhe que transmita aos demais signatários da emenda vg e aos membros da Comissão de Orçamento do Senado os meus votos profundos de admiração e respeito vg em meu nome e no do povo da Guanabara pt Cordiais Saudações vg Francisco Negrão de Lima vg Governador pt

PARECER

PARECER

N.º 928, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1968.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1968, que estende às comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

Sala das Sessões, em de outubro de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Duarte Filho.

ANEXO AO PARECER
N.º 908, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1968, que estende às comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É estendida às comarcas de Sabará, Santa Luzia e Caeté, no Estado de Minas Gerais, a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, Capital do mesmo Estado.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Carlos Lindenberg N.º 995/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/430, de 21-10-68);

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres N.º 1004/68, enviada pelo Ministro da Educação e Cultura (Aviso n.º 637-Br, de 18-10-68);

N.º 1.164/68, enviada pelo Ministro das Relações Exteriores (Aviso n.º DAm/G/48/272.(611) (45), de 21-10-68);

N.º 1.169/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/432, de 21-10-68).

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137/68 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.01 — Presidência da República, tendo

PARECER favorável, sob n.º 911, de 1968, da Comissão de Finanças.

Estabelece a Constituição Federal que, em se tratando de matéria orçamentária, o pronunciamento das Comissões sobre as emendas é final, salvo se um terço dos membros da Casa pedir a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Ao projeto, na parte referente à Presidência da República, não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, na parte referente à Presidência da República.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 137/68 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para

o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.06 — Ministério do Exército, tendo PARECER, sob n.º 912, de 1968

— da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo 5.06 e Emenda n.º 1 e pela rejeição da Emenda n.º 2.

Ao projeto, na parte referente ao Ministério do Exército, foram apresentadas 2 emendas, tendo a Comissão de Finanças concluído pela aprovação da de n.º 1 e pela rejeição da de n.º 2.

Em discussão o projeto na parte referente ao Ministério do Exército.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será considerada também aprovada a Emenda n.º 1 e rejeitada a Emenda n.º 2.

A matéria irá à Comissão de Finanças para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 137/68 (n.º 1.550/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.11 — Ministério da Marinha, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 913, de 1968

— da Comissão de Finanças.

Em discussão na parte referente ao Ministério da Marinha.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 137/68 (n.º 1.550-B/68, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.14 — Ministério das Relações Exteriores, tendo

PARECER, sob n.º 914, de 1968, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo 5.14 e às Emendas n.ºs 1, 2, 3 e 6 e pela rejeição, por estarem atendidas na Emenda n.º 3, das Emendas n.ºs 4 e 5.

Ao projeto, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores, foram apresentadas 6 emendas, tendo a Comissão de Finanças concluído:

- 1) pela aprovação das de n.ºs 1, 2, 3 e 6 e
- 2) pela rejeição das de n.ºs 4 e 5, por já estarem atendidas na Emenda n.º 3.

Em discussão o projeto, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados.

Está aprovado o projeto. São consideradas também aprovadas as Emendas n.º 1, 2, 3 e 6 e prejudicadas as de números 4 e 5.

A matéria vai à Comissão de Redação para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria

constante da Ordem do Dia. Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a sessão, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional se reúne hoje, às 21 horas, para continuação da votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição, n.º 4, de 1968.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, con-

vocando a Casa para uma extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA TRABALHO DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

ATA DA 11.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1968.

As dez horas e quinze minutos do dia quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, na sua Sala de Reuniões, sob a Presidência do Sr. Senador Paulo Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Mello Braga e Manoel Vilaça, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores

José Cândido, Lobão da Silveira, Ney Braga, Oscar Passos e Mário Martins.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma tida como aprovada pela Comissão.

O Sr. Presidente, em prosseguimento, concede a palavra ao Sr. Senador José Guiomard, que passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1959 (n.º 2.139-C/56, na Casa de origem), que acrescenta alíneas à letra b do artigo 102 do Decreto-Lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

O Sr. Relator, após fazer remissão à matéria já anteriormente apreciada pela Comissão, conclui por oferecer

parecer pelo arquivamento do projeto em pauta.

O Sr. Presidente declara em regime de discussão a matéria; não havendo quem deseje fazer uso de palavra, coloca em votação o parecer, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Esgotada a pauta, verificando-se a inexistência de outras matérias para serem estudadas, o Sr. Presidente agradece a seus pares o comparecimento e declara encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA-AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA-MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA-PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA-RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Torres (ARENA-RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende (ARENA-ES)

Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)

Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)

Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)

Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)

Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE
LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Torres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

SUPLENTE

José Leite
 José Guilmard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio

Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

AIALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTE

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTE

Álvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

M.D.B.

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaça
 Wilson Gonçalves

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Attilio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.

Reuniões: quartas-feira, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E
CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E
POVOAMENTO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guimard
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Menezes Pimentel
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Petrônio Portella
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Antônio Balbino
João Abrahão

Adalberto Sena
Ruy Carneiro
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feira, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.

Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portella	Celso Ramos
Domicio Gondim	Milton Trindade
Attilio Fontana	José Leite
Mello Braga	Adolpho Franco
José Leite	Duarte Filho

M.D.B.

Arthur Virgílio	João Abrahão
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guimard
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindenberg	Teotônio Vilela

M.D.B.

Josaphat Marinho	Sebastião Archer
José Ermírio	Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: quarta-feiras, às 9:00 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Villaga	José Leite
Arnon de Mello	Domicio Gondim
Duarte Filho
Menezes Pimentel	Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	João Cleofas
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenberg	Petrônio Portella
Mem de Sá	José Leite
Eurico Rezende	Ney Braga
Waldemar Alcântara	Milton Campos
Carvalho Pinto	Daniel Krieger

M.D.B.

José Ermírio	Antônio Balbino
Aurélio Vianna	Arthur Virgílio
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Filinto Müller
Leandro Maciel	Mem de Sá
Antônio Carlos	Duarte Filho
Lobão da Silveira	Clodomir Millet

M.D.B.

Nogueira da Gama	Edmundo Levi
------------------	--------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	José Guimard
Aloysio de Carvalho	Carlos Lindenberg
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Mem de Sá	Petrônio Portella
Ney Braga	José Leite
Milton Campos	Teotônio Vilela
Moura Andrade	Mello Braga
Fernando Corrêa	José Feliciano
Arnon de Mello	Clodomir Millet
José Cândido	Menezes Pimentel

M.D.B.

Pessoa de Queiroz	Bezerra Neto
Mário Martins	João Abrahão
Aurélio Vianna	Josaphat Marinho
Oscar Passos	Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigfredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigfredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Braga
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M. D. B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: terças-feiras às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M. D. B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guimard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M. D. B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg

M. D. B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZONIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigfredo Pacheco
Manoel Villaça

M. D. B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COLEÇÃO DE

DECRETOS-LEIS

(GOVÉRNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.os 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E IMPRESSA
PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA:

EM BROCHURA NCr\$ 40,00

ENCADERNADA NCr\$ 80,00

INTRODUÇÃO

O Ato Institucional n.º 2 (art. 30 e parágrafo único do art. 31) conferiu ao Presidente da República a faculdade de legislar mediante decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, estando em pleno funcionamento o Congresso Nacional, ou ainda, decretado o recesso parlamentar por ato complementar, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica.

Baseado no primeiro destes dispositivos, o Presidente Castello Branco expediu o Decreto-Lei n.º 1, em 13 de novembro de 1965, instituindo o cruzeiro novo. A este seguiram-se outros, num conceito amplo de segurança nacional nem sempre aceito, especialmente pelos adversários do Governo. O Decreto-Lei n.º 19/66 originou grande celeuma, já que versava sobre matéria recém-deliberada pelo Congresso Nacional, contrariando a decisão do Legislativo, que rejeitara veto aposto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 3.500/66. A promulgação da parte vetada pelo Chefe da Nação e mantida pelo Congresso, seguiu-se a expedição do decreto-lei.

O recesso parlamentar decretado com o Ato Complementar n.º 23, de 20-10-66 a 22-11-66, possibilitou ao Presidente

da República legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição. Assim é que, neste período, foram objeto de decretos-leis matérias versadas em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e já em tramitação, como a criação do Instituto Nacional do Cinema, a reforma universitária etc., projetos estes que, levantando a opinião pública, vinham recebendo críticas e sugestões, não só dos parlamentares, mas das classes diretamente interessadas que se pronunciavam através de memoriais ao Legislativo.

O Ato Institucional n.º 4, convocando o Congresso Nacional para discutir e votar o projeto de Constituição de origem governamental, possibilitava ao Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional e matéria financeira, e, ainda, sobre matéria administrativa, no período de recesso parlamentar.

A Constituição de 1967 faculta ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas. Entretanto, esta faculdade é limitada aos casos de urgência ou de interesse público relevante e não

podendo acarretar aumento de despesa. Embora entrem em vigor na data de sua publicação, estes decretos-leis são sujeitos ao **referendum** do Congresso Nacional que os aprovará ou rejeitará integralmente, dentro de sessenta dias. Findo este prazo, sem deliberação, o texto é tido como aprovado.

Se os decretos-leis baixados pelo atual Governo são, de acordo com a Constituição em vigor, debatidos e votados pelo Congresso Nacional, logo após sua expedição, embora já vigentes, e, portanto, produzindo efeitos, os decretos-leis emanados com base nos Atos Revolucionários escaparam à apreciação do Poder Legislativo.

De 13 de novembro de 1965 a 14 de março de 1967, 319 (trezentos e dezenove) decretos-leis foram expedidos pelo Presidente Castello Branco, variando seu objeto desde a simples alteração do nome de uma escola a transformações substanciais na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, novo código do ar, nova redação do código de mineração, normas para a Reforma Administrativa, nova lei de segurança nacional etc.

Vários foram os dispositivos legais alterados ou revogados mediante decretos-leis, e as remissões a normas, por vezes antigas, são inúmeras. Visando à melhor compreensão dos 319 decretos-leis do Presidente Castello Branco, a **Diretoria de Informação Legislativa**, por determinação do Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, elaborou o presente trabalho em que, a par dos textos integrais dos decretos-leis, transcreve toda a legislação alterada ou simplesmente citada naqueles diplomas, assim como um ementário da legislação posterior correlata.

Foi o seguinte o

PLANO DE TRABALHO

1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (ementa e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes, foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro encadeamento de legislação, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcreever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão falhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na sequência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a êle se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Pedidos ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

Nota: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento, ou vale-postal, pagáveis em Brasília, a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal.

ASSINATURAS DO

Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

Serviço Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRA-
SÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 8 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME — Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo; críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966. — Preço: NCr\$ 6,00.

2.º VOLUME — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral. — Preço: NCr\$ 5,00.

3.º VOLUME — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67. — Preço: NCr\$ 5,00.

4.º VOLUME — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição. (No prelo.)

5.º VOLUME — Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas. (Em revisão pelos Srs. Membros da Comissão Mista.)

6.º VOLUME — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas. (Em elaboração.)

7.º VOLUME — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo). (Em elaboração.)

8.º VOLUME — Índice Geral dos Anais da Constituição de 1967

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

EDITADA PELO

SENADO FEDERAL

DIREÇÃO:

Leyla Castello Branco Rangel

Diretoria de Informação Legislativa

- Ano I — N.º 1 — Março de 1964
- Ano I — N.º 2 — Junho de 1964
- Ano I — N.º 3 — Setembro de 1964
- Ano I — N.º 4 — Dezembro de 1964
- Ano II — N.º 5 — Março de 1965
- Ano II — N.º 6 — Junho de 1965
- Ano II — N.º 7 — Setembro de 1965
- Ano II — N.º 8 — Dezembro de 1965
- Ano III — N.º 9 — Março de 1966
- Ano III — N.º 10 — Junho de 1966

NÚMEROS PUBLICADOS:

Ano III — N.º 11 — Setembro de 1966

COLABORAÇÃO

- Poder legislativo — (Senador Josaphat Marinho)
- O direito constitucional e a ordem social — (Prof. Almir de Andrade)
- Direitos de personalidade — (Prof. Orlando Gomes)
- O princípio da responsabilidade e a autoridade constitucional que o poderá tornar efetivo — (Dr. João de Oliveira Filho)
- Origens do controle da constitucionalidade das leis — (Prof. Wilson Accioli de Vasconcellos)
- O amparo ao ser humano: da assistência à previdência social — (Aiman Guerra Nogueira da Gama)

PESQUISA

- Contrôle da natalidade — (Rogério Costa Rodrigues)
- Terras devolutas — (Humberto Haydt de Souza Mello)
- O poder legislativo na Itália — (Leyla Castello Branco Rangel)

DOCUMENTAÇÃO

- Estabilidade (2ª parte) — Histórico da Lei nº 5.107/66 e do Decreto-Lei nº 20/66 — (Sara Ramos de Figueiredo)
- Prisão administrativa — (Lêda Maria Cardoso Naud)
- Subsídios dos parlamentares — (Humberto Haydt de Souza Mello)

ARQUIVO

- Mudança da capital do Brasil

Ano III — N.º 12 — Outubro, Novembro e Dezembro de 1966

HOMENAGEM

Dr. Isaac Brown — (*Discursos*)

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Elaboração legislativa — (Senador Auro Soares Moura Andrade)

COLABORAÇÃO

- Lei orgânica dos partidos políticos — (Senador Josaphat Marinho)
 - Traços da presença de Rui Barbosa no Direito — (Deputado Rubem Nogueira)
 - Carvão e aço (Mercado mundial — América Latina — Brasil) — (Deputado Batista Miranda)
 - Partidos, congresso, democracia — (Paulo Figueiredo)
 - Previdência social: rumo à "segurança social" — (Aiman Guerra Nogueira da Gama)
 - A previdência social e as constituições republicanas — (Afonso César)
- ### DOCUMENTAÇÃO
- A nova lei de imprensa comentada pela imprensa — (Rogério Costa Rodrigues)

PESQUISA

- Estado de sítio e suspensão de liberdades individuais — (Lêda Maria Cardoso Naud)
- Terrenos de Marinha — (Humberto Haydt de Souza Mello)
- Integração regional do Distrito Federal — (Francisco Sampaio de Carvalho)

REVISTAS

Ano IV — N.ºs 13 e 14 — Janeiro a Junho de 1967

COLABORAÇÃO

- Inconstitucionalidade da lei de segurança nacional — (Senador Josaphat Marinho)
- Em defesa do preço mínimo para o minério de ferro — (Deputado Batista Miranda)
- Limites dos decretos-leis — (Professor Nelson de Sousa Sampaio)

DOCUMENTAÇÃO

Senado Federal: competência. Art. 64 da Constituição Federal de 1946 (art. 45, IV, da Constituição de 1967)

PESQUISA

Associações de utilidade pública — (Adolfo Eric de Toledo)

Inquilinato — (Humberto Haydt de Souza Mello)

Censura teatral e cinematográfica no País — (Rogério Costa Rodrigues)

O Federalismo — (Leda Maria Cardoso Naud)

ARQUIVO

Documento histórico — Coroação e sagração de D. Pedro I

Ano IV — N.ºs 15 e 16 — Julho a Dezembro de 1967

COLABORAÇÃO

“Pela Revisão Constitucional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Política Salarial” — (Senador Carvalho Pinto)

“Novos Aspectos da Competência Constitucional do STF” — (Ministro Gonçalves de Oliveira)

“Imunidades Parlamentares” — (Prof. Raul Machado Horta)

DOCUMENTAÇÃO

“Sindicato — legislação brasileira” — (Rogério Costa Rodrigues)

“A Aposentadoria do Servidor Público” — (Humberto Haydt de Souza Mello)

PESQUISA

“Menor — um problema pôsto em questão” (1ª parte — “O Menor e o Direito do Trabalho”) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Mar Territorial” — (Tito Mondim)

“I.C.M.” — (Francisco Sampaio de Carvalho)

ARQUIVO

“Índios e Indigenismo” — (Leda Maria Cardoso Naud) — documento histórico — informações relativas à civilização dos índios (1827)

Ano V — N.º 17 — Janeiro a Março de 1968

COLABORAÇÃO

“A autonomia dos municípios e a segurança nacional” — (Senador Josaphat Marinho)

“Pedro Lessa e sua influência na evolução constitucional do Brasil” — (Deputado Rubem Nogueira)

“Obrigação de contratar” — (Professor Orlando Gomes)

“Os Decretos-Leis na Constituição de 1967” — (Professor Otto de Andrade Gil)

“A integração do município no processo do desenvolvimento” — (Professor Rubem de Oliveira Lima)

BIBLIOGRAFIA

“Segurança nacional e assuntos correlatos” — Biblioteca do Senado Federal

DOCUMENTAÇÃO

“Segurança nacional” (legislação, projetos, pronunciamentos) — (Fernando Giuberti Nogueira)

PESQUISA

“Menor — um problema pôsto em questão” — (2ª parte: o menor no Direito Civil) — (Adolfo Eric de Toledo)

“Justiça Militar” — (Sara Ramos de Figueiredo)

“Leis Complementares” — (Rogério Costa Rodrigues)

ARQUIVO

“Limites Brasil-Paraguai” (documento histórico: “Tratado da Aliança Brasil-Argentina-Uruguaí”, de 1-5-1865) — (Leda Maria Cardoso Naud)

Ano V — N. 18 — Abril a Junho de 1968

COLABORAÇÃO

“O Estado de Israel” — (Senadores Ney Braga, Leandro Maciel e Aarão Steinbruch)

“A Morte de Robert Kennedy e os Nossos Rumos” — (Senador Ney Braga)

“A Longa Revolução do Nosso Tempo” — (Professor Anísio Spínola Teixeira)

“Evolução do Sistema Constitucional Tributário Brasileiro” — (Professor Geraldo Ataliba)

“O Tribunal de Contas e o Problema da Constitucionalidade das Leis e Atos” — (Professor Wilson Accioli de Vasconcellos)

“A Apreciação das Contas Públicas Anuais pelo Poder Legislativo” (Dr. Luiz Zaidman)

BIBLIOGRAFIA

“Energia Elétrica e Assuntos Correlatos” — (Biblioteca do Senado Federal)

DOCUMENTAÇÃO

“Energia Elétrica — Concessionárias” — (Diretoria de Informação Legislativa)

PESQUISA

“Menor, Um Problema Pôsto em Questão (3ª Parte: O Menor no Direito Penal)” — (Adolfo Eric de Toledo)

“O Confinamento Face à Constituição de 1967” — (Rogério Costa Rodrigues)

“Acôrdos Culturais Entre Brasil e Portugal” — (Leda Maria Cardoso Naud)

NOTA: Dos n.ºs de 1 a 10 deixamos de publicar os respectivos sumários visto termos um indice dos mesmos, que forneceremos, como cortesia, a quem os solicitar.

PREÇOS:

Número Avulso NCr\$ 5,00 — Número Atrasado NCr\$ 6,00

Assinatura Anual

Via Superfície NCr\$ 20,00 — Via Aérea NCr\$ 40,00

PEDIDOS AO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1503

Brasília — DF

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,20